



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 42/1.ª-CACDLG/2018
NU: 593462

Data: 18-04-2018

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 460/XIII/3.ª - "NAO ADOTO ESTE SILÊNCIO - adoções ilegais da IURD e abertura de uma Comissão de Inquérito Parlamentar"

Nos termos do n.º 11 do art.º 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 460XIII/3.ª – ***"NAO ADOTO ESTE SILÊNCIO - adoções ilegais da IURD e abertura de uma Comissão de Inquérito Parlamentar"***, cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 18 de abril de 2018, é o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 460/XIII/3.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa no sentido apontado pelos peticionários, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deverá a presente Petição ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para o agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- d) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^a que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, e 51/2017, de 13 de julho, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**PETIÇÃO N.º 460/XIII/3.^a (Anabela da Piedade e outros) – NÃO ADOTO
ESTE SILÊNCIO – ADOÇÕES ILEGAIS DA IURD E ABERTURA DE UMA
COMISSÃO DE INQUÉRITO**

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, subscrita por 5787 cidadãos, deu entrada, por via eletrónica, na Assembleia da República em 29 de janeiro de 2018, tendo sido remetida, em 1 de fevereiro de 2018, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 21 de fevereiro de 2018, data em que foi nomeada relatora a signatária do presente relatório.

II – Objeto da Petição

Os peticionários pretendem, por um lado, que a presente petição “*venha a ser apreciada em Plenário da Assembleia da República*” e, por outro lado, “*que a Assembleia da República proceda à abertura e criação de um Inquérito Parlamentar para serem investigadas as graves situações de adoções forjadas*”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

III – Audição dos peticionários

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias procedeu, no dia 6 de março de 2018, à audição (obrigatória) dos peticionários.

Por ter sido solicitado que fosse assegurada a preservação da imagem de uma das peticionárias, identificada como “uma das vítimas”, esta audição decorreu à porta fechada e sem gravação vídeo, encontrando-se a mesma documentada na súmula, elaborada pelos serviços da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que se junta como Anexo I ao presente Relatório.

A Senhora Deputada Teresa Morais (PSD), na qualidade de Deputada relatora da petição informou que, apesar das dificuldades de garantir a absoluta reserva de identidade dentro da Assembleia da República, espaço onde diariamente circulam cidadãos em geral e jornalistas, tinha sido feito o possível para garantir a confidencialidade solicitada.

Na sequência de uma pergunta colocada por uma das peticionárias, informou que fora da sala os peticionários poderiam fazer as declarações que entendessem.

Os peticionários usaram da palavra e expressaram as suas preocupações quanto a um esquema a que se referiram como de tráfico de crianças portuguesas que aconteceria através de um lar que funcionou até 2001 de forma ilegal, acolhendo crianças que, no entender dos peticionários, eram adotadas sem passar pelos trâmites legais, por bispos e pastores da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD). Os peticionários argumentaram em defesa da sua pretensão de constituição de uma comissão parlamentar de inquérito.

A primeira intervenção coube ao Sr. Dr. Garcia Pereira, que afirmou não ter a menor dúvida de que haveria uma tendência para considerar que o processo estava prescrito, discordando, porém, de tal entendimento, por partilhar a convicção de que se tratava de condutas que tinham durado até à atualidade, ou seja, continuadas no tempo. Afirmou ainda que o Estado não se devia refugiar numa hipotética prescrição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Para registo fidedigno transcrevem-se passagens da súmula (cfr. Anexo I) relativas às declarações do Sr. Dr. Garcia Pereira:

“...referiu que a ideia fundamental da proposta de constituição de uma comissão de inquérito resultava do facto de saberem que estavam em curso algumas investigações e considerarem que essas investigações estavam, por natureza, limitadas à partida, ou seja, limitadas pelo de facto de serem as próprias instituições, cujas condutas e práticas erradas se revelaram ao longo destas situações, que iriam investigar-se a si próprias, o que não era seguramente um bom critério, nem assegurava o distanciamento e a independência que eram indispensáveis. Esclareceu ainda que eram abrangidas instituições como a Santa Casa da Misericórdia (SCM), a Segurança Social (SS), o próprio Ministério Público (MP) e os tribunais em geral. Afirmou que não era de supor que a SCM chegasse a grandes conclusões sobre o que é que a SCM tinha feito ou deixado de fazer nestes processos, assim como também não era de esperar que o MP chegasse a grandes conclusões quanto à forma como o mesmo se tinha comportado ao longo destes processos.

Sublinhou que, ainda por cima, havia outra limitação que decorria da lógica desses procedimentos: não tinham a menor dúvida de que o primeiro obstáculo que iria ser suscitado ali, e que seria suscitado nos procedimentos criminais, que estariam em curso naquele momento, designadamente no DIAP de Lisboa, a primeira limitação seria a tendência natural para considerar que estaria, eventualmente, prescrito o respetivo procedimento criminal e, portanto, não se atender à natureza continuada de algumas condutas. Esclareceu que não estava a dizer que concordavam com esse entendimento, bem antes pelo contrário; consideravam que em muitos aspetos se tratava de condutas continuadas no tempo até à atualidade, ou até ao momento em que foram publicamente denunciadas, mas a verdade é que haveria a tendência para arrumar o processo com uma decisão que não entrasse sequer na substância. (...) Acrescentou ainda que sabiam que, seguramente, numa ação contra o Estado - que iria ser contestada pelo MP - a primeira questão que iria aparecer era a questão prévia da prescrição e uma longa alegação sobre a prescrição. Afirmou que a verdade não prescrevia e que a questão estava exatamente aí; a grande preocupação dos petionários era não só que se averiguasse até ao fim tudo aquilo que se tinha passado,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

e que se revelava de uma enormíssima gravidade, como também que fossem tomadas medidas para que coisas destas nunca mais se pudessem repetir.

Relatou o caso de uma petionária, uma das mães atingidas por este processo, em que um dia alguém decidiu denunciar que os seus três filhos ficariam sozinhos em casa, o que era falso, enquanto a mãe ia trabalhar. Em seguida a SS, com uma facilidade de estarrecer, retirou os filhos à mãe e enviou-os para um lar, que se veio a saber que era completamente ilegal, da igreja IURD. A partir dali a mãe nunca, nem direta, nem indiretamente fez qualquer declaração de entrega dos filhos, fosse a quem fosse. Ela pediu, insistiu e repetiu às assistentes sociais que lhes dessem ajuda, que os metessem numa creche porque tinha trabalho, que a ajudassem para eles ficarem em segurança, mas esse tipo de ajuda foi sempre recusado. Foi dito pela instituição, a tal creche, que poderia ver os filhos ao fim de semana e que aquele até seria um processo gradual para que voltassem até ela. A verdade é que em setembro de 1995 as crianças entraram no dito lar e a mãe só as conseguiu ver uma vez, a partir daí desapareceram. Todas as vezes que a mãe se dirigiu à instituição para os visitar, mesmo quando os visitou, não era autorizada a assinar o livro de presenças e foram rejeitadas visitas sob os mais variados pretextos, inclusivamente no próprio dia de anos de uma das crianças, em que o pai delas até perdeu um pouco a cabeça pois levava um bolo e atirou o bolo. Continuou explicando que a partir dali se tinha entrado num processo absolutamente de estarrecer, porque aquelas crianças foram objeto de um processo de guarda e confiança a uma pessoa que era uma pessoa da confiança do responsável máximo da IURD, o bispo Edir Macedo, que as tinha escolhido previamente e levado fotografias, em jeito de catálogo, para a respetiva filha e genro, para verem se seriam aquelas que escolheriam. Visto que o genro tinha efetuado uma vasectomia, o que na altura era uma orientação dada pela instituição religiosa em questão, não podia ter filhos e, portanto, foram escolhidos dois desses.

Explicou que se se fosse olhar para o processo e para a documentação que existia - e referiu que tinha acabado de ser cedido um dossier que continha alguns desses documentos - verificava-se que o processo passava primeiro pela atribuição da guarda e confiança e depois pela própria adoção das crianças e baseava-se em informações e em documentos completamente falsos. Exemplificou com o caso de uma senhora,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

advogada do lar, que elaborou um dito cujo relatório social - explicou que era advogado há 41 anos mais os dois de estágio 43 anos e nunca tinha visto semelhante coisa - atestando que a mãe era seropositiva e toxicodependente e que as crianças também seriam seropositivas e que depois teriam negativado; o que afirmou que era uma coisa cientificamente impossível. Esclareceu que esse relatório social serviu para primeiro justificar a atribuição da confiança das crianças e depois mais tarde, porque a SCM se apoiava também nesse tipo de elementos, justificar a adoção das crianças por uma pessoa para depois as entregar a outra, que era o mandante desta operação, que escolheu duas das três crianças. O terceiro filho, que, entretanto, faleceu, foi por sua vez entregue a uma outra pessoa mediante um registo direto absolutamente fictício, elaborado no Brasil, i.e., o terceiro filho, Fábio foi entregue ao bispo Romualdo, que o fez registar como seu filho natural.

(...) O Sr. Advogado continuou explicando que, como a filha do bispo Edir Macedo não tinha nem idade, nem residência, para adotar em Portugal, tendo até relatado no seu blog que a tentativa de adoção não fora aceite, tinha sido dada uma ordem para que dona Alice Andrade, a secretária pessoal do bispo Edir Macedo, fosse inscrita com um pedido de guarda para que as crianças saíssem do lar da Universal e que saíram de Portugal e foram entregues nos EUA à filha do bispo Macedo.

(...) Afirmou que a viagem de avião fora feita antes de haver uma decisão de autorização para viajar para o estrangeiro, estando ainda à guarda da Dona Alice, segundo constava foi feita num avião particular, que teria partido do aeródromo de Tires. Em seguida, chamou a atenção para o facto de que as crianças vinham a Portugal uma vez por ano, vinham duas de um lado e outra de outro, para se apresentarem nas audiências do processo de adoção, e vinham uns dias antes por forma a serem treinadas para se comportarem como se vivessem em conjunto e com a pessoa que no processo figurava como sendo a pessoa a quem elas tinham sido entregues. Declarou que tínhamos um sistema judicial e um sistema de segurança social em cujas malhas tudo isto passava, e passava não uma vez mas repetidas vezes e que isto mostrava que, de facto, não poderia ser a SCM a investigar como é que se faziam os relatórios que propiciavam as adoções pela própria SCM, que não podia ser a SS a investigar como é que se permitia a entrega das crianças, a retirada das crianças



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

a uma mãe e o seu depósito num lar que estava ilegal, e que esteve ilegal durante mais sete anos depois dessa entrega. Assim como não podia ser o MP, que no Tribunal de Família e Menores deveria estar atento a estas coisas, as crianças tinham uma história.

Questionou como é que era possível, entre outras coisas, aquilo que a peticionante Alexandra acabara de referir, mas não só, como é que era possível que duas crianças que falavam inglês e uma criança que falava brasileiro pudessem passar como estando juntas e estando aparentemente em Portugal, só viajando esporadicamente quando havia alguma necessidade da pessoa a quem estavam entregues. Acrescentou que tudo isto se tinha passado sem que houvesse qualquer medida que permitisse salvaguardar que, efetivamente, as coisas foram confirmadas. Mais, as notícias que havia é que tendo havido chamadas de atenção, por parte de pessoas ao nível das várias instituições, designadamente a SCM, essas chamadas de atenção não tinham surtido efeito. Declarou que a questão era muito séria, e questionou como é que era possível que tendo esta situação sido relatada, por ex., à atual Senhora Procuradora-Geral da República - e tinha sido suscitada por uma funcionária e depois por outra, pessoalmente, junto da mesma - a Senhora Doutora Joana Marques Vidal, tenha concluído que não havia nada de irregular ou que pudesse suscitar qualquer tipo de medida, sem todavia ter explicitado que providências é que tinham sido tomadas, que diligências de investigação dos factos é que tinham sido adotadas, quem foi inquirido, como é que se procurou confirmar ou informar aquilo que aquelas senhoras estavam a transmitir.

Asseverou que tudo isto se tinha passado, que este era, infelizmente, um caso paradigmático pois além do caso sobre o qual se estava a reportar mais especificamente, havia uma série de outros casos em que se seguiram métodos semelhantes e, portanto, era por isso que entendiam que aquilo não se podia esgotar em investigações judiciais ou investigações internas das instituições que tinham responsabilidade nesta matéria. Explicou que tinha de ser uma entidade necessariamente exterior, imune a pressões. Afirmou que as pressões e as ameaças eram sérias, e que se os Senhores Deputados quisessem isso podia ser concretizado - ameaças inclusivamente à segurança física das pessoas que estavam a revelar aquelas coisas - os petionários, que não as próprias mães, tinham plena consciência de que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

os progenitores que decidiram denunciar estas situações estavam a pôr muita coisa em causa deles próprios e as medidas que foram tomadas, e que se pediu que fossem tomadas, tinham que ver com essa matéria.

Expressou a necessidade absoluta de que a verdade fosse esclarecida até ao fim, doesse a quem doesse e envolvesse quem envolvesse, para permitir também tomar medidas para que nunca mais fosse possível retirar filhos a uma mãe porque uma senhora advogada fez um relatório a dizer que era toxicod dependente e seropositiva uma senhora que era dadora de sangue e nunca fora seropositiva, nem toxicod dependente. Para que nunca mais fosse possível que uma SS ou uma SCM elaborasse relatórios sobre crianças que nunca tinha visto, que nunca tenha havido a preocupação de saber onde é que elas, em cada momento, estavam, onde é que tinham estado, com quem tinham estado, de que forma estiveram e que se desse por assente tudo aquilo que era metido no processo. Que nem o documento que na altura a própria filha do bispo Macedo escreveu a revelar como é que tudo isto se tinha passado tinha suscitado qualquer espécie de medida de reação nestas matérias.

Por fim, chamou a atenção para um outro caso, em que foi possível havendo uma decisão judicial proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa, um tribunal de 2.^a instância e que transitou em julgado, que se tenha conseguido fintar essa decisão e meter um novo processo. Um processo que correu em Lisboa e que foi objeto de uma decisão, que foi objeto de recurso, e o Tribunal da Relação de Lisboa proferiu uma decisão favorável à avó das crianças. Explicou que se estava a referir ao caso da senhora angolana que veio para Portugal procurar recuperar a guarda das crianças, não obstante, essa decisão nunca foi cumprida, nunca se conseguiu que essa decisão fosse cumprida, e entretanto, a mesma senhora advogada que há pouco se referira, meteu um processo numa comarca do norte do país, e conseguiu obter uma decisão favorável, e foi essa decisão que foi aplicada. Sublinhou que tudo isto se passou tranquilamente, com os juristas deste país a conseguirem dormir, ter digestões fáceis e sonhos tranquilos depois de coisas destas se terem sucedido. Destacou esta chamada de atenção, muito veemente, para a necessidade de que tudo aquilo fosse investigado até ao fim e para saber, por um lado como é que isso foi possível, e por outro lado como é que isto pode não voltar a ser possível.” (...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

“O Sr. Dr. Garcia Pereira explicou que a gravidade destas coisas passava também pelos próprios tribunais e juízes. Que no processo de adoção das três crianças pela Maria Alice Ferreira de Andrade, a secretária do bispo, a certa altura, a mulher do bispo Romualdo, Márcia Panceiro, fez um requerimento para o processo, que foi recebido no processo - tem o carimbo do tribunal no dia 5 de dezembro de 2003 - onde contou a história toda. Onde expôs que, designadamente, em janeiro de 1998 a Alice disse que precisava de ir a Portugal com o menino, juntamente com os dois irmãos, para se apresentar à assistente social e assim compareceram em Portugal e em seguida o menino tinha voltado para o Brasil, que a assistente social os tinha entrevistado, e que eles haviam sido treinados pela Alice para mentir, dizendo que viviam com ela, e continuou explicando como é que toda aquela operação decorreu. Que no âmbito do contraditório nesse processo a Maria Alice Ferreira de Andrade respondeu a este requerimento confirmando a maior parte da história. Onde era dito expressamente como é que as coisas decorreram, que tudo corra por instruções do bispo Macedo, como é que foram confiados, como é que viajaram para o Brasil, como é que eram treinados e nisto tudo o processo culminou com uma decisão de adoção para a Dona Alice, a pessoa que contou a história toda.”

Na sua intervenção e sobre o tema em causa, a petionária Alexandra Borges fez as considerações que, para completo rigor, se transcrevem da súmula (cfr. Anexo D):

“...explicou que ficara muito preocupada com o facto de que quando foi chamada a este processo do MP, e foi ouvida, a primeira coisa que ouviu de uma procuradora foi que já estaria tudo prescrito. Observou que estes casos ainda existiam, que tinha visto que a mesma advogada do lar tinha, naquele momento, duas crianças angolanas consigo e que estas não constavam do seu IRS, e provavelmente haveria algures, em Angola, uma mãe à procura das suas filhas.

Continuou explicando que havia uma grande promiscuidade, e que se tratava de uma rede internacional de adoções ilegais (que funcionava em quatro países: Reino Unido, Estados Unidos, Brasil e Portugal e hierarquicamente pois havia um mandante). Afirmou que, apesar de os processos de adoção terem passado pelos tribunais, nada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

tinha sido verificado, os relatórios eram falsos, os juízes tinham sido manipulados, as técnicas não tinham verificado nada, as adoções eram formalmente legais, mas baseadas em factos falsos, e as adoções tinham sido feitas no interesse dos pais adotivos.

Informou que depois da reportagem haviam recebido vários telefonemas, nomeadamente um telefonema do Brasil, do Sr. Paulo Brovini, que, depois de ver a reportagem, descobrira que ele era uma das crianças que tinha sido registada diretamente por um pastor da IURD. Referiu ainda que tinham documentos originais do lar e estava lá o nome dessa criança.

Explicou que aquele lar tinha funcionado ilegalmente de 1994 a 2001, e que isso fora referido por várias instituições. Que o IAC recebeu em 2001 uma queixa quanto a corrupção nas adoções e separação de irmãos naquele lar, em que era referido que o lar tinha 17 crianças e que tinha feito 3 adoções, no entanto, até aquela data tinha referenciadas mais de 10. Afirmou que a SS, depois de uma denúncia anónima, efetuou uma inspeção, mas que as técnicas retiraram conclusões aberrantes como que os irmãos eram separados, mas só às refeições - quando o que se estava a denunciar era separação nas adoções. Sublinhou que o que estava em causa eram práticas graves de técnicas que tinham o livre arbítrio de decidir se iam ou não, de que forma é que intervinham, e que que alguém tinha de supervisionar esse trabalho, de garantir que havia um livro de boas práticas.

Referiu que no caso da mãe presente na audição, ainda não sabiam como é que as crianças tinham sido retiradas de casa; que essa mãe tinha feito duas queixas à polícia da Amadora e que tinha obtido como resposta que as crianças estariam melhor com a SS. Manifestou estranhar que uma técnica declarasse que uma mãe era seropositiva e toxicod dependente e que ninguém verificasse se era verdade. Acrescentou que as crianças viveram como se fossem seropositivas durante um ano, a serem medicadas no Hospital Dona Estefânia, sem terem nada. Em seguida, informou que a mãe, ainda hoje, não sabia dos filhos.

Declarou que aquele era um lar para fornecer crianças por catálogo. Tanto assim era que todas as adoções de crianças daquele lar tinham sido efetuadas por membros da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

IURD (ou fiéis, ou bispos ou pastores). Era um clube privado de adoções, legitimado pelo Estado Português.

Referiu que a maioria das crianças que estavam naquele lar tinham sido entregues diretamente por pais, pais que assinaram documentos sem saber o que estavam a assinar. Que algumas crianças passaram anos em casas de bispos da IURD, sem nenhuma medida de proteção legal, e que num caso quando o bispo regressou ao Brasil a criança foi devolvida ao lar.

Por fim, afirmou que nas decisões judiciais não era feita referência à vida das crianças no período anterior ao lar.”

Pronunciando-se sobre o caso da adoção das três crianças pela secretária do bispo Macedo, a petionária Alexandra Borges “...*explicou que naquele caso de adoção, como a filha do bispo não podia adotar por não ter a nacionalidade portuguesa, mas queria aquelas crianças, o bispo pôs a secretária a adotar as três crianças. Como eram irmãos e não se podiam separar, o bispo disse à Alice Andrade que não fazia mal, ela adotaria todos. Referiu que esta senhora, quando quis trazer esta história a limpo, recebeu milhões de euros num acordo de confidencialidade com o bispo Macedo e a IURD, que os tribunais não tinham este acordo, mas os advogados das partes tinham. Que a Alice tinha sido a testa de ferro nesta adoção, tinha avançado com uma guarda dos miúdos, a mãe parou de ver os miúdos e a Alice levou-os para o estrangeiro.*

Referiu que, no lar, era público que aquelas crianças iam para casa da filha do bispo Edir Macedo e que fora escolhida para acompanhar as crianças uma funcionária do lar, portuguesa, a quem as crianças eram mais ligadas. Explicou que teria sido esta senhora quem fez uma denúncia à SCM sobre as crianças estarem no Brasil e a serem vítimas de maus tratos. Após essa denúncia as técnicas teriam entrado em contacto com a Senhora Dra. Joana Marques Vidal, que na altura era coordenadora do Ministério Público, e que, apesar de ter avocado o processo, não ouviu as técnicas da SCM nem efetuou mais diligências.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em seguida, relatou que, nestes casos, todas as decisões judiciais começavam com as crianças a aparecerem no lar, não havia o anterior, e que naquele caso concreto as crianças foram retiradas da casa da mãe, em setembro de 1995, por uma técnica da SS, mas que só apareceram no lar em julho de 1996. Havia um hiato temporal que não era explicado, o que era preocupante. Só poderia ser explicado com o processo, que naquele momento estava em segredo de justiça; nem a própria mãe, como assistente, podia ter acesso ao processo.

Continuou explicando que três anos após ter recebido as crianças, Viviane, a filha do bispo Edir Macedo, devolveu as duas crianças por não as querer mais. Consequentemente, as crianças foram entregues à secretária, Alice, para esta as devolver ao lar. Explicou que Alice, apesar de ter pedido a adoção singular das três crianças, também não tinha vontade de ficar com elas. No entanto, como o processo de adoção era dos três irmãos foi necessário reunir o terceiro irmão, Fábio, que vivia no Brasil, e que, entretanto, tinha sido registado como Filipe Panceiro, filho de Márcia Romualdo. Que aquela, após saber daqueles factos, tinha escrito uma carta ao Tribunal de Menores, dirigida ao juiz, em 2003, em que tinha confessado tudo e pedia que protegessem a criança e, em seguida, Alice também teria escrito uma carta dizendo que tinha obedecido a instruções do bispo Edir Macedo. Que o Procurador Mário Lisboa teria dito que, a serem verdadeiros os factos relatados por Márcia Panceiro, estes seriam suscetíveis de influenciar a decisão final de adoção e pediu que fossem ouvidas as testemunhas indicadas por Márcia, que eram da IURD, e que, entretanto, tinham desaparecido. Expressou ainda o seu espanto por, no fim do processo, ter sido decretada a adoção à Alice, afirmando que a mãe nunca foi ouvida no processo, que não houve contraditório, apesar de teoricamente ter assinado citações. No seu entendimento, estas coisas só eram possíveis por ninguém questionar os hiatos temporais, o que passaria também pela formação dos juízes. Afirmou que a referida secretária, posteriormente, fez um acordo de confidencialidade que a obrigava a não divulgar o que acontecera aos menores.”

A peticionária Alexandra Borges esclareceu que o “...Fábio nunca se tinha integrado na igreja, e que tinha querido contactar a mãe biológica. Que apesar de oficialmente este ter morrido de overdose, sozinho num hotel em Nova Iorque, a Alice



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

lhe tinha dito que o atestado de óbito era revelador de outra coisa. No entanto, só ela é que tinha acesso ao mesmo por ser a mãe adotiva, solicitou que fosse pedido o atestado de óbito às autoridades americanas pois a mãe biológica gostaria de ter o atestado de óbito, tendo esta corroborado e explicado ainda que em Portugal aquele, oficialmente, continuava vivo.

Em seguida a peticionante Alexandra Borges citou um excerto do documento que Alice entregou ao tribunal, antes de ser decretada a adoção, em 13 de fevereiro de 2004, onde dizia que: em 1994 por instruções diretas do bispo Edir Macedo a requerente passou a exercer funções de secretária pessoal tendo-se deslocado para os EUA, juntamente com as filhas Natasha e Tatiana, em virtude de o Bispo Macedo ali ter passado a residir, em 1996 a IURD abriu um lar em Lisboa da Universal para crianças abandonadas onde os menores Vera, Luís e Fábio foram acolhidos. Por instruções do Bispo Edir Macedo a IURD iniciou uma campanha junto dos fiéis tendo em vista a adoção de crianças residentes no lar prestando o apoio da igreja a quem dele carecesse em termos judiciais. Acontece que em abril de 1997 confiados judicialmente à requerente foram estes transportados, acompanhados pela requerente, para os EUA no avião privado do próprio bispo Edir Macedo, que, de acordo com as instruções do bispo Macedo, fez escala no Brasil onde o esperava o bispo Romualdo e a sua conjugue Márcia, que preparavam a sua mudança para Los Angeles. O bispo Macedo alegando que a viagem de Romualdo e Márcia se iria realizar na semana seguinte disse que para tal consultasse a requerente e que o menor ficaria ali no Brasil com eles e seguiria depois para Los Angeles. A tal facto se opôs veementemente a requerente dizendo que os menores haviam sido confiados pelo tribunal a si e que deviam permanecer juntos mas o bispo Macedo usando a sua ascendência espiritual e religiosa com a requerente, bem como a sua dependência económica, ordenou à requerente que lhe entregasse o envelope que continha os documentos do menor Fábio e em seguida os entregou a Márcia e ao Romualdo.

Em seguida acrescentou que o bispo Edir Macedo nunca foi ouvido naquele processo. Referiu ainda que a Provedora da SCM, no processo de confiança judicial, tinha chamado a si o processo e que as técnicas da SS elaboraram o relatório sem terem ido a casa da mãe biológica.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por fim, afirmou que, ainda hoje, havia técnicas da SS a fazer relatórios sociais por telefone, sem se deslocarem a casa das pessoas.”

Em seguida, a mãe tomou a palavra e pediu que a ajudassem a localizar a sua filha Vera, pois considerava o seu desaparecimento inexplicável, bem como que fosse averiguada a causa da morte do seu filho Fábio, e por fim, que fosse constituída a comissão parlamentar de inquérito. Afirmou ainda que, apesar de ter sido constituída assistente, não conseguia consultar o processo por estar em segredo de justiça. Em seguida, leu mensagens trocadas entre a sua filha Vera e a irmã mais nova (nascida depois da ida dos três irmãos para o lar).

Interveio de seguida a petionária Anabela da Piedade que reiterou a pretensão dos petionários no sentido de que fosse apurada a verdade e responsabilizados os intervenientes.

A mãe biológica de três crianças em causa tomou a palavra e explicou não acreditar que estivesse a ser feita alguma coisa, pois o que ouvia do MP era que, no caso de existir matéria crime, teria ocorrido prescrição. Sublinhou que havia mães a quem estavam a ser retirados os filhos naquele dia e disse que havia duas semanas que pedia informações sobre o processo e nada lhe era dito.

Durante a audição foram colocadas perguntas aos petionários pelas Senhoras Deputadas Andreia Neto (PSD), Sandra Cunha (BE) e Vânia Dias da Silva (CDS-PP) que foram respondidas nos termos da Súmula anexa (cfr. Anexo I).

A Senhora Deputada relatora explicou que o processo respeitante à tramitação da petição estava no início, tinha sido distribuída, nomeada uma relatora e ouvidos os petionários. Acrescentou que poderiam ser solicitadas informações a entidades públicas ou privadas, havendo que ponderar se e a quem poderiam ser dirigidos tais pedidos, considerando que várias entidades se encontravam envolvidas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Informou que, no prazo máximo de 60 dias estaria feito o relatório, discutido e votado no plenário da Comissão. No caso de ser aprovado, seguir-se-ia uma comunicação declarando que a petição estava em condições de ser apreciada em Plenário, agendamento esse que dependia da Conferência de Líderes.

Haveria uma discussão em Plenário - um dos pedidos que era efetuado na petição -, em que os diversos Grupos Parlamentares assumiriam a sua posição política. Quanto ao segundo pedido, este está dependente de o Plenário votar favoravelmente uma iniciativa nesse sentido¹ ou ser apresentado um requerimento subscrito por um quinto dos Deputados em efetividade de funções. Afirmou que não confundiria as suas opiniões pessoais com o procedimento formal a seguir e reiterou que a deliberação de criar a comissão de inquérito não dependia, nem da relatora, nem das Deputadas presentes.

Considerou que a matéria reportada era suficientemente grave para que se devessem esgotar todos os meios disponíveis, mas solicitou compreensão para com as limitações da intervenção parlamentar.

No final, agradeceu a presença dos peticionários e os esclarecimentos, solicitou ainda aos peticionários que enviassem a hiperligação para a reportagem que serve de base à petição, e explicitou que iria elaborar o relatório final da petição, a apresentar oportunamente para apreciação da Comissão e de todos os Grupos Parlamentares, nos termos da Lei de Exercício do Direito de Petição, tendo em vista o debate em Plenário.

No final da reunião, os peticionários entregaram um dossiê contendo documentação variada cujo índice se transcreve:

“ÍNDICE PROCESSO

FÁBIO MIGUEL DE ANDRADE

1 -CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUAL (NOME DE ADOTADO) NASCIDO A 15-12-1994 AS 11H 50

¹ Que venha a ser eventualmente apresentada por um ou mais Grupos Parlamentares.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2- CERTIDÃO FALSA BRASILEIRA DO FÁBIO QUE PASSOU A SER CHAMADO FELIPE BARBOSA PANCEIRO, ESTA CERTIDÃO FOI FEITA EM SÃO PAULO, POR MÁRCIA BARBOSA PANCEIRO NO CARTÓRIO DE BIRITIBA- MIRIM PERANTE 2 TESTEMUNHAS EM COMO O FÁBIO AGORA FELIPE TERIA NASCIDO NESTA LOCALIDADE A 15-12-1994 ÀS 22:30 E SERIA FILHO BIOLÓGICO DA MESMA.

3- CARTA ENVIADA AO TRIBUNAL DE MENORES EM DEZEMBRO DE 2003 ONDE MÁRCIA BARBOSA PANCEIRO DESCREVE OS FATOS EM COMO O FÁBIO LHE FOI ENTREGUE POR ALICE DE ANDRADE SECRETÁRIA DO BISPO EDIR MACEDO NO RIO DEJANEIRO EM 08 DE ABRIL DE 1997 PARA SER SEU FILHO.

4- PROMOÇÃO DA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS PERANTE A DENÚNCIA DE MÁRCIA BARBOSA PANCEIRO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA MÁRIO LISBOA- 12/2003

5- CERTIDÃO DA CONFIANÇA JUDICIAL 20-07-2001

6- FOTOS DO FÁBIO EM PEQUENO COM MÁRCIA BARBOSA PANCEIRO E ROMUALDO PANCEIRO.

7 - RESPOSTA DE MARIA ALICE ANDRADE PERANTE A DENÚNCIA DE MÁRCIA BARBOSA PANCEIRO ONDE RELATA A ENTREGA DO MENOR FÁBIO A MÁRCIA E A ROMUALDO POR ORDEM DO BISPOEDIR MACEDO.

8- RELATÓRIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA EM 1998 RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO DOS MENORES ONDE TRANCREVE O RELATÓRIO EFECTUADO PELO LAR E COLOCA 2 TESTEMUNHAS SENDO UMA A ADVOGADA DO PRÓPRIO LAR E OUTRA UMA EDUCADORA DO LAR EM QUESTÃO.

9- RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DOS MENORES REALIZADO PELA ADVOGADA DO LAR DRA NIDIA OLIVEIRA MARTINS

10 - CONFIANÇA JUDICIAL DADA A MARIA ALICE ANDRADE EM 02- 04-1997.

11 - CONFIANÇA JUDICIAL DADA MARIA ALICE ANDRADE COM VISTA A ADOÇÃO 19-07-2001

12- RELATÓRIO SOCIAL DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA FEITO PELA TÉCNICA CLARA ROQUE MARTINS RELATIVAMENTE A SITUAÇÃO DOS MENORES COM A D. MARIA ALICE ANDRADE

13- PROCURAÇÃO DA PROVIDORA DA SANTA CASA DA MISERICORDIA PARA O ADVOGADO DR. MIGUEL MENDES GASPAR.

14- NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM EDITAL DO PARADEIRO DO PAI.

15- CARTÃO DE CIDADÃO ACTUAL DA MÃE BIOLÓGICA- ANA MAFALDA DA COSTA TAVARES



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

16- BILHETE DE IDENTIDADE ANTIGO COM ASSINATURA DA MÃE BIOLÓGICA- ANA MAFALDA DA COSTA TAVARES

17- COMPROVATIVO DAS ANÁLISES CLÍNICAS DA MÃE BIOLÓGICA EM COMO NÃO FOI NEM É TOXICODEPENDENTE

18- NOTIFICAÇÃO DOS CTT E CÓPIA DO REQUERIMENTO A INFORMAR O DESCONHECIMENTO DO PARADEIRO DO PAI (VERIFICAR ASSINATURA DOS DOCUMENTOS)

19- RELATÓRIO DO IRS PERANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO COM MARIA ALICE ANDRADE

20- NOMEAÇÃO DE MARIA ALICE ANDRADE COMO CURADORA PROVISÓRIA DOS MENORES PELO JUIZ LUCIANO FARINHA JULHO DE 2001

21- RELATÓRIO SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

22- DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA PAULA CRISTINA PEREIRA CONSTANTINO (SECRETÁRIA DO LAR) RELATIVAMENTE AOS MENORES E AO RELACIONAMENTO DOS MESMOS COM MARIA ALICE ANDRADE

23 -INSTAURAÇÃO DA ACÇÃO DE ADOÇÃO PLENA AINDA QUE SEM O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PRÉ ADOÇÃO.

24- CERTIDÃO DO PROCESSO DE ADOÇÃO

VERA LÚCIA DE ANDRADE

1 -CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUAL (NOME DE ADOTADA) NASCIDA A 23-03-1992 ÀS 11H 50

2 -CONFIANÇA JUDICIAL DADA A MARIA ALICE ANDRADE EM 02-04-1997.

3- CONJUNTO DE FOTOS DA VERA COM VIVIANE FREITAS E JÚLIO FREITAS QUANDO MORAVA COM ELES.

4- BLOG VIVIANE FREITAS- DIÁRIO ONDE ESCREVE O PROCESSO DE ESCOLHA DA VERA POR FOTO MOSTRADA PELO SEU PAI BISPO EDIR MACEDO A QUANDO UMA VISITA AO LAR DAS CRIANÇAS POR SER MUITO PARECIDA COM SEU MARIDO... "CABELINHO PRETO E SOBRANCELHA GROSSA"

LUÍS CARLOS DE ANDRADE



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1- CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUAL (NOME DE ADOTADO) NASCIDO A 17-03-1993 ÀS 10H45

2 - CONFIANÇA JUDICIAL DADA A MARIA ALICE ANDRADE EM 02- 04-1997.

3- CONJUNTO DE FOTOS DA VERA COM VIVIANE FREITAS E JÚLIO FREITAS QUANDO MORAVAM COM ELES.

4- BLOG VIVIANE FREITAS- DIÁRIO ONDE DESCREVE O PROCESSO DE ESCOLHA DAS CRIANÇAS AQUANDO DA VISITA DO BISPO EDIR MACEDO AO LAR O PRIMEIRO ENCONTRO COM O LUÍS E AS FOTOS LEVADAS PARA ELA E SEU MARIDO ESCOLHEREM AS CRIANÇAS.

PEDRO ALEXANDRE DURAN MARQUES

1- CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUAL (NOME DE ADOTADO) NASCIDO A 24-02-1997 ÀS 03H35- ESTA CERTIDÃO ENCONTRA-SE COM A DATA ERRADA O PEDRO NASCEU NO ANO DE 1990 E NÃO 1997

2- CARTÃO DE CIDADÃO DA MÃE BIOLÓGICA- MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA LEMOS MOREIRA

3- DECLARAÇÃO DO NASCIMENTO DA MAC

4- DECLARAÇÃO DO IRN COM AS RENOVAÇÕES DO BILHETE DE IDENTIDADE.

FILIPPE BEZERRA CARDOSO

1- CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUAL (NOME DE ADOTADO) NASCIDO A 21-04-1993 ÀS 07H45

2- CARTÃO DE CIDADÃO DA MÃE BIOLÓGICA- MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA LEMOS MOREIRA

3 - DECLARAÇÃO DA MÃE BIOLÓGICA CONFIANDO A GUARDA E AUTORIZANDO A VIAGEM PARA O ESTRANGEIRO

4- DECLARAÇÃO DO NASCIMENTO DA MAC

5- DECLARAÇÃO DO IRN COM AS RENOVAÇÕES DO BILHETE DE IDENTIDADE.

6 - BLOG CRISTIANE CARDOSO - DIÁRIO ONDE DESCREVE O PROCESSO DE ESCOLHA DO FILIPE POR FOTO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

RAQUEL RODRIGUES URBANEJA

- 1- *CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUAL- NASCIDA A 07-07-1994*
- 2- *DECLARAÇÃO DA MATERNIDADE ALFREDO DA COSTA COM O NASCIMENTO ONDE PROVA A MÃE BIOLÓGICA COMO MILENA FÁTIMA CASTRO.*
- 3- *REGISTO DO LIVRO DE PARTOS COM O NASCIMENTOS DO DIA 07/07/1994 ONDE MILENA FÁTIMA CASTRO DEU Á LUZ UMA MENINA QUE NUNCA FOI REGISTRADA NO SEU NOME.*

CRISTELE DANIELA REIS E DANIELA CRISTELE REIS

- 1 -*CERTIDÃO NASCIMENTO ORIGINAL DA CRISTELE DANIELA NASCIDA A 24-07-1996*
- 2- *CERTIDÃO NASCIMENTO ORIGINAL DA DANIELA CRISTELE NASCIDA A 24-07-1996*
- 3- *PROCURAÇÃO DO PAI DAS MENORES*
- 4- *INFORMAÇÃO DO PAI AO TRIBUNAL DE MENORES DE LISBOA*
- 5- *FAX 01/04/1999 DA ADVOGADA DO LAR QUE TINHA CONSIGO AS GÉMEAS A DESMARCAR A VISITA ÀS GÉMEAS POR NÃO SE ENCONTRAREM NA INSTITUIÇÃO.*
- 6- *FAX 07/04/1999 DA ADVOGADA DO LAR A AGENDAR VISITA COM AVÓ*
- 7- *FAX DA AVÓ A SOLICITAR A VISITA ÀS NETAS DIA 08-05-1999*
- 8- *REQUERIMENTO 26/05/1999 AO CURADOR DE MENORES DO TRIBUNAL DE MENORES DE LISBOA A EXPLICAR AS DIFICULDADES DE VISITAS Às MENORES NO LAR UNIVERSAL*
- 9- *REQUERIMENTO DA MÃE BIOLÓGICA DAS MENORES A PEDIR QUE A GUARDA DAS SUAS FILHAS SEJA ENTREGUE À AVÓ PATERNA REJEITANDO QUALQUE HIPÓTESE DE ENTREGA DAS SUAS FILHAS A TERCEIROS*
- 10- *NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE MENORES DE LISBOA 16/06/1999*
- 11 -*DECISÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA QUE ENTREGA A GUARDA À AVÓ PATERNA 11/05/2000*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

12- RECURSO PARA O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR PARTE DE NIDIA E JOAQUIM DO CARMO 27/03/2001”.

III – Diligências efetuadas pela Comissão e respostas recebidas

Atendendo a que, na audição dos primeiros subscritores da petição, foram relatados factos concretos, cuja natureza e gravidade apresentavam eventual relevância criminal, atenta, designadamente, a possibilidade de ser atual, porque continuada, a prática de retirada de crianças a pais biológicos, tal como descrita na petição, relativos ao alegado desaparecimento de Vera Lúcia de Andrade Katz cujo contacto com a mãe biológica foi recentemente perdido, havendo razões para temer pela sua segurança e vida, e ao falecimento, em Nova Iorque, em circunstâncias não esclarecidas, de um cidadão de nome Fábio Miguel de Andrade, com um segundo nome (Felipe Barbosa Panceiro) que terá sido registado no Brasil e pelo qual terá sido conhecido nos últimos anos, falecimento este que terá ocorrido após este cidadão ter comunicado a pessoas próximas a sua intenção de regressar a Portugal, foi deliberado na reunião da 1.^a Comissão de 7 de março de 2018 transmitir tais factos concretos à Senhora Procuradora-Geral da República, o que foi concretizado através do ofício n.º 235/1.^a-CACDLG/2018, de 08/03/2018.

Por ofício n.º 236/1.^a-CACDLG/2018, de 08/03/2018, foi solicitado ao Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares que diligenciasse junto de Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social *“no sentido de ser prestada informação a esta Comissão sobre o objeto da petição, designadamente sobre a intervenção da Segurança Social nos factos nela descritos, a fim de habilitar a Comissão a aprovar um relatório final sobre a petição em causa”*.

Por ofício n.º 237/1.^a-CACDLG/2018, de 08/03/2018, foi solicitado ao Senhor Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa que *“seja diligenciada a prestação a esta Comissão de informação sobre o objeto da petição, designadamente sobre a intervenção da SCML nos factos nela descritos, a fim de habilitar a Comissão a aprovar um relatório final”*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em reação ao ofício enviado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias à Procuradoria-Geral da República, por carta datada de 10 de março de 2018 e recebida na Comissão em 14 de março, assinada (com reconhecimento simples de assinatura) por Vera Lúcia de Andrade, esta refere: *“Fui surpreendida na comunicação social com a preocupação dos Senhores Deputados que temiam que eu estivesse em perigo por ter deixado de utilizar as redes sociais. Não conheço as pessoas que vos deram as informações, mas posso garantir que estou muito bem e não há nenhum motivo para preocupação. Agradeço do fundo do coração a vossa preocupação Senhores Deputados.*

Só gostaria que essas pessoas me deixassem viver a minha vida em paz sem fazerem mais comentários a meu respeito.

Também vou enviar esta minha declaração para o Ministério Público.”

Em 21 de março de 2018, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias recebeu um ofício da Procuradoria-Geral da República classificado de confidencial.

Em 3 de abril de 2018, foi recebido na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias o Ofício n.º 1306, de 02/04/2018, contendo a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da qual é dada a seguinte informação:

“No âmbito da investigação levada a cabo pela TVI, o Instituto da Segurança Social, IP, tomando conhecimento dos factos descritos, factos esses com matérias no âmbito de atuação desse Instituto bem como de outras entidades com responsabilidades no âmbito da matéria em apreço, apresentou, no dia 06.12.2017, uma participação ao Ministério Público / Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa, entidade competente nesta matéria, tendo sido facultados todos os elementos disponíveis à altura. Adicionalmente está a decorrer uma ação de averiguação interna. Assinala-se, ainda, que demais documentos ou factos conhecidos ou rececionados em data posterior à data acima mencionada, foram outrossim encaminhados para a mencionada entidade jurisdicional, tendo em vista a junção aos elementos inicialmente remetidos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O Instituto da Segurança Social, I.P., encontra-se, como sempre, disponível para prestar toda a colaboração que venha a ser solicitada, não obstante as datas dos factos relatados na investigação jornalística.” - cfr. Anexo II.

Em 4 de abril de 2018, foi recebido na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias o Ofício n.º 1000/076, de 02/04/2018, com a resposta da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, cujo texto se junta ao presente relatório como Anexo III.

Desta resposta, destaca-se que, “...no que respeita aos processos de adoção objeto da petição, a SCML terá, por ser a entidade legalmente competente para tal, intervindo nos processos em que os candidatos tivessem residência na cidade de Lisboa e/ou relativamente a crianças que estivessem acolhidas em Casas de Acolhimento integradas na SCML ou em instituições de solidariedade social situadas na cidade de Lisboa.

Esta é a informação que, nestas circunstâncias e neste contexto, pode ser dada já que, relativamente aos casos concretos de adoção, salientamos a necessidade de garantir a observância do carácter secreto dos respetivos processos cuja violação era, à época dos factos como ainda hoje o é, sancionada criminalmente bem como o respeito do direito constitucionalmente garantido da reserva e intimidade da vida privada e familiar dos eventualmente envolvidos.

É nosso entendimento que a averiguação de eventuais irregularidades, de incumprimentos dos procedimentos legais em matéria de adoção ou da inexistência ou falsidade dos elementos probatórios dos requisitos que subjazem a um concreto processo de adoção pode e deve ser efetuada mediante auditorias realizadas pelos próprios serviços sem prejuízo das sindicâncias e inquéritos promovidos pelos órgãos de controlo dos referidos processos, isto é, o Ministério Público e os Tribunais.

Ora, na sequência das denúncias apresentadas publicamente por um órgão de comunicação social, com imputações atentatórias do bom nome e dignidade desta instituição secular e tendo conhecimento das investigações entretanto anunciadas por parte da Procuradoria-Geral da República, a SCML manifestou, junto daquele órgão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

judicial, o seu interesse em ver clarificadas as questões levantadas e a sua total disponibilidade para colaborar no âmbito dos inquéritos e outras diligências investigatórias destinadas a apurar a verdade.

Simultaneamente e dando corpo a uma prática constante de avaliação das suas práticas, a SCML procedeu, desde o momento em que tomou conhecimento dos alegados factos veiculados pela série de reportagens da TVI, a uma análise de todos os elementos de que dispõe sobre os casos referenciados e a avaliação dos procedimentos adotados à luz do enquadramento legal e regulamentar vigente na época à qual se reportam os supostos factos.

Da análise e avaliação efetuadas, que abrangeu quatro processos identificados como podendo corresponder a algumas das situações apresentadas publicamente pelo órgão de comunicação social referido, não foi constatada qualquer irregularidade ou omissão de procedimentos, sendo que em todos eles foi possível concluir que as adoções terão sido decretadas após a verificação de todos os requisitos legalmente exigidos quer no que respeita aos adotantes, que foram devidamente avaliados e selecionados como idóneos para adotar, quer no que respeita às crianças adotadas, a quem foi judicialmente aplicada uma medida tutelar cível (prevista no Código Civil e na OTM) designada confiança judicial com vista a futura adoção ou relativamente às quais foi recebido, em auto elaborado pelo tribunal competente, o devido consentimento dos pais, quer ainda no que respeita aos procedimentos técnicos inerentes à tramitação do processo de adoção à luz da legislação então vigente. Realça-se que a intervenção da SCML porque limitada territorialmente à cidade de Lisboa apenas teve a ver com a avaliação dos candidatos à adoção e, em apenas um dos casos referenciados, tomou a iniciativa de requerer a confiança judicial, tendo, porém, de acordo com os elementos que constam do processo, sido assegurado o contraditório, como referido na respetiva decisão judicial.

Em conclusão e posicionando-se sobre as considerações dos peticionantes, a SCML entende que enquanto entidade legalmente competente para intervir na adoção pode e deve realizar auditorias ao seu desempenho, sem embargo da necessidade de a averiguação de eventuais irregularidades, ilegalidades e ocorrências de âmbito criminal ser objeto de controlo e verificação pelos órgãos judiciais, entidades que, nos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

termos constitucionais, são independentes dos restantes poderes e garantem a desejada isenção e autonomia.

Só desta forma se poderá garantir a conjugação entre dois objetivos fundamentais: o apuramento da verdade e a preservação do caráter secreto dos processos de adoção e da privacidade da vida familiar dos envolvidos.”

Em 3 de abril de 2018, realizou-se, a solicitação da própria, nova audição à petionária Alexandra Borges, que se fez acompanhar de uma mãe cuja identidade pediu para não ser revelada e do respetivo advogado, Senhor Dr. Pedro Proença.

À semelhança da audição anterior, esta audição também decorreu à porta fechada e sem gravação vídeo, encontrando-se a mesma documentada na súmula, elaborada pelos serviços da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que se junta como Anexo IV ao presente Relatório.

Transcreve-se o depoimento da mãe que acompanhou a petionária Alexandra Borges:

“A cidadã que acompanhou a petionária Alexandra Borges informou ser mãe biológica de duas crianças adotadas por pessoas ligadas à IURD, separadas, para o efeito da adoção por progenitores diversos, por técnicas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com plena consciência de serem irmãos. Explicou que nunca consentira na adoção dos filhos e que não conhecia nenhum representante da IURD. Relatou que fugira de casa do Pai dos filhos com estes, para casa de sua Mãe, por aquele ser toxicod dependente, situação para a qual também a arrastara e da qual pretendia desvincular-se através de um tratamento de desintoxicação. Acrescentou que a sua Mãe, que frequentava a IURD, ao invés de ter acolhido as crianças na sua casa e ao seu cuidado, como a filha lhe solicitara, as havia entregado no lar da IURD, sem o consentimento daquela. Assinalou que tinha visitado os filhos três vezes naquele lar, sempre em visitas limitadas a 10 minutos pelos responsáveis do lar, que estavam presentes, e sem um registo oficial da sua visita, situação que culminara com uma quarta tentativa infrutífera, uma vez que as crianças já não residiam ali, por, segundo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

a sua Mãe, estarem bem, a viver com Bispos da IURD, culto que a Mãe ainda hoje frequentava. A instâncias da Relatora, a cidadã em causa explicou que nunca fora contactada para ser informada de que corria um processo de adoção das crianças. Em resposta a questões colocadas pelas Senhoras Deputadas Emília Cerqueira (PSD) e Vânia Dias da Silva (CDS/PP), a mesma cidadã explicou que, quando fugira de casa do Pai dos filhos não corria nenhum processo de inibição do poder paternal e que o único recurso de que então dispunha era a sua Mãe, a quem solicitara que ficasse a criar os netos para se poder desintoxicar, mas que os entregara no lar da IURD, após o que perdera o seu rasto. Acrescentou desconhecer se a sua Mãe sabia que ao entregar as crianças no lar as estaria a entregar para adoção.

Relatou em seguida que reencontrara os dois filhos recentemente, 20 anos depois, em Lisboa, vindos do Brasil. Explicou que, previamente a este encontro, um dos filhos contactara a petionante Alexandra Borges para lhe dar conta de que viria a Portugal depor no processo de inquérito, no qual pretendia “falar a verdade”, tendo manifestado a sua intenção de fugir para Portugal, tendo sido posto em contacto com a sua Mãe biológica, com quem estabelecera um contacto frequente e a reconstrução do relacionamento que ficara pedido, à margem dos pais adotivos. Após 2 semanas de contactos, teria recuado na sua intenção, não comparecendo à diligência no DIAP e dando uma entrevista à TV Record, através da qual, segundo teria declarado à Mãe, não a queria atingir, mas à TVI.

Segundo o mesmo relato, teria conhecido o irmão através do facebook, muito embora só o tivesse reencontrado pessoalmente na mesma ocasião em que encontrara a Mãe biológica.” – cfr. Anexo IV.

Este relato foi confirmado pela petionária Alexandra Borges que acrescentou que “fora inicialmente contactada pela sogra do filho mais novo desta cidadã, que, a seu pedido, pusera em contacto com a Mãe biológica, após o que aquele manifestara grande entusiasmo pela possibilidade de conhecer a Mãe, uma vez que já em 2015 tivera a iniciativa de descobrir o seu paradeiro, que resultara frustrada por ação de um Tio adotivo. Explicou que o irmão mais velho o contactara por facebook por saber que era o seu irmão biológico. Assinalou que ela própria fora entretanto contactada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

pelo irmão mais novo que manifestara a sua intenção de depor em verdade – tendo até, para o efeito, indicado os temas sobre os quais poderia depor -, dispensando o advogado da IURD, a quem passara uma procuração, fugir do Brasil, saindo do aeroporto de modo a não ser visto pelos representantes da IURD, e fazer sair do Brasil, com a ajuda da TVI, a sua mulher e filha, atento o medo de represálias.

A peticionante informou ainda que manifestara disponibilidade para o auxiliar a concretizar estas intenções, tendo respondido a vários pedidos de informação deste acerca da melhor forma de execução do plano gizado, incluindo de outorga de mandato a outro Advogado que o pudesse representar, os quais apontavam para uma real intenção de fugir. Explicou que, entretanto, alegadamente após um contacto com o Pai adotivo a quem teria dado conta das suas intenções, este cidadão tornara-se esquivo, não assinara os documentos, não depusera no DIAP na hora indicada, tendo apenas sido encontrado pela sua Mãe biológica no momento em que viera a Portugal, porque esta o procurara, muito embora se tivesse então mostrado desconfortável, desviando o olhar. A seguir a este encontro, enviara à Mãe biológica uma mensagem de telemóvel explicando nada ter contra ela, mas apenas contra a TVI. Assinalou que, desde esse incidente, nunca mais a Mãe biológica ou a TVI haviam sido contactados pelo filho mais novo, sendo certo que o mais velho nunca o fizera.

Em seguida, apresentou documentos relativos aos processos de adoção daqueles dois cidadãos – de que fez entrega à Comissão -, que haviam sido anexados ao processo judicial promovido pela IURD e que lhe suscitavam muitas dúvidas, designadamente: a autenticidade da assinatura da cidadã em documento mediante o qual confiava os seus filhos aos futuros adotantes (assinatura que não reconhecia como sua, documento de identificação que estava dado como perdido na altura, identidade confirmada por testemunhas que pertenciam à IURD); a autenticidade de documento subscrito por Carla Ferreira, que não reconhece ter redigido aquele conteúdo; o facto de um dos processos de candidatura a adoção só conter a folha de rosto e ter já os nomes das crianças destinadas, ocultando-se o facto de existir um irmão, processos tratados pela mesma técnica; a muito difícil leitura do documento numerado como 11; o conjunto de imprecisões da decisão judicial que decretou a adoção; o facto de o documento numerado como 14 ter sido assinado, inusitadamente, pela própria Provedora; a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

decisão, que considerou inaceitável, imprecisa e não fundamentada, do processo que resultara de denúncia anónima ao IAC em 2000. Observou que os documentos devolviam informação insuficiente e propositadamente incompleta em relação ao filho mais novo, que havia sido escolhido pela filha de um Bispo da IURD, em detrimento do filho mais velho, que preterira por não ter as características físicas que pretendia.

Concluiu explicando que o “bullying judicial” de que a TVI era vítima consistia na propositura, por parte da IURD, de várias ações cíveis, um processo por cada criança, às quais faziam juntar apenas os documentos que permitiam atestar determinadas informações, faltando, por exemplo, documentação completa da candidatura de Cristiane a adoção, que o Parlamento poderia solicitar à SCML.” – cfr. Anexo IV.

Em seguida interveio o Dr. Pedro Proença “para dar conta de que é mandatário da cidadã presente no processo em curso no DIAP. Explicou que os seus 25 anos de experiência em processos judiciais de família e menores lhe permitiam ter conhecimento das fragilidades graves do sistema e da necessidade de intervenção política para correção dessas deficiências. Afirmou existir facilitação nos processos de adoção e considerou que este caso traria a oportunidade de aferir as disfunções do sistema e saber se casos como estes ainda hoje ocorrerão. Acrescentou, a esse propósito, ser muito fácil a um interveniente processual fazer-se passar por outra pessoa em diligências judiciais, não competindo aos magistrados judiciais e do Ministério Público confirmar a identidade dos intervenientes, o que poderia ter possibilitado, por exemplo, que o consentimento para adoção pudesse ter sido prestada por outrem ou que a prova testemunhal tivesse sido feita através de depoimentos falsos.

Assinalou que a cidadã presente só tivera conhecimento formal e legal das decisões de adoção através da reportagem da TVI, tratou-se do confronto com uma realidade que desconhecia e que tem relevo jurídico: ficou agora a saber que já não tem direito a invocar a sua qualidade de Mãe daquelas duas pessoas.

Observou que os processos teriam sido muito pouco transparentes, sendo relevante saber que se trata de processos completamente controlados no plano decisório por técnicos destas instituições, cujos relatórios constituem a base das decisões dos juízes, muitas vezes adotadas cegamente.” – cfr. Anexo IV.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Não tendo sido possível contar com a presença, por razões de saúde, da Dra. Teresa Brandão na audição efetuada no passado dia 6 de março, esta peticionária, considerada relevante pelas demais signatárias, foi convidada pela relatora do presente Relatório a pronunciar-se sobre o objeto da Petição, da forma que entendesse, por escrito ou em reunião a agendar, tendo optado por ser ouvida.

A audição da peticionária Dra. Teresa Brandão, assistente social e ex-coordenadora dos serviços de adoção da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, realizou-se no dia 10 de abril de 2018 e encontra-se documentada na súmula elaborada pelos serviços da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que se junta como Anexo V, da qual se destacam as seguintes passagens do seu depoimento:

“A Dra. Teresa Brandão começou por dizer que era assistente social e na altura estava a trabalhar no serviço de adoções da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), onde trabalhou 20 anos e à data dos factos era coordenadora do serviço.

Disse que a estrutura da SCML era hierárquica, que era uma coordenadora de um serviço e que estava sob a alçada de uma diretora de serviços, era um serviço grande de apoio à criança, que tinha outras valências também, pois tinha duas psicólogas na equipa, quatro assistentes sociais e o apoio jurídico.

Recordou que houve uma altura em que uma colega sua foi fazer uma visita domiciliária na sequência de um pedido que uma senhora tinha lá ido fazer, dizendo que sabia de três meninos e que queria adotá-los, pelo que era necessário um relatório do serviço da SCML uma vez que ela dava como morada a cidade de Lisboa. A colega foi a casa dela, (porque era assim que se procedia, fazia-se a entrevista em casa, até para ver as condições, para ver as crianças). A coisa passou-se, ela foi e fez o seu relatório e mandou-o. Quem fez isto foi a Clara Roque Martins. Depois, passados aí uns três ou quatro dias apareceu lá uma rapariga para falar com a Clara e a sua colega ficou muito aflita e foi chamá-la, essa rapariga vinha denunciar a situação dizendo que aquela senhora, que era a tal Dona Alice, não ia adotar as crianças, que as crianças seriam dadas a outras pessoas e que ela não vivia ali.” (...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Relatou que entretanto apareceu na SCML essa rapariga que depois ficaram a saber que era baby sitter das crianças e que foi denunciar esta situação, para não andarem com isto para a frente. Só que o relatório já tinha ido! Disse ter ficado então sem saber o que havia de fazer, porque nunca lhe tinha acontecido semelhante coisa e que disse à sua colega “olha o melhor que temos a fazer é ir ao Tribunal!” Telefonou à Dra. Joana Marque Vidal, que lhe marcou um dia e hora, que foram ao seu gabinete e lhe contaram isto tudo; que ela ouviu, que lhes pareceu ter ficado bastante sensibilizada, e que vieram embora com a consciência tranquila, porque não podiam fazer mais nada! Durante uns tempos lembravam-se disto e diziam “o tribunal nunca mais nos diz nada”, até que o tempo foi passando e nunca mais se lembraram, é mesmo assim! Que o que se passou foi isto!

Quando estas reportagens começaram a aparecer na televisão disse ter tido um clique e que começou a pensar “houve uma altura e eram três meninos” e depois falou com a sua colega e ela não se lembrava de nada e disse-lhe “por amor de Deus, vê lá se te lembras, tu lembras-te dos nomes dos meninos, dos nomes dos casais, vê lá se te recordas” e ela acabou por se ir lembrando.

Acrescentou depois que o processo se desenrolava de um certo modo, que não sabia se continuava a ser assim, que o serviço de adoções inscreve casais e entrega crianças para adoção e faz o seguimento da situação até a adoção ser decretada. Ou seja, em relação às crianças, estas quando aparecem em situação de ‘adotabilidade’ já vêm com o seu processo pronto para poderem ser adotadas. Os centros de acolhimento, a Segurança Social, outra associação qualquer, já tratou no tribunal da situação destas crianças no sentido de elas poderem ser adotadas.

Neste caso, o que a colega Clara lhe disse é que os meninos estavam entregues pelo tribunal, ao abrigo do artigo 19, que era uma artigo que havia naquela altura e que servia para tudo (!) pelo que ela ficou descansada; se o tribunal já tinha entregado as crianças é porque a candidata à adoção em princípio teria condições.

Disse que, em suma, foi isto que se passou, mas que têm vindo a conhecimento mais coisas.” (...)

Disse ainda que “Quando foi à TVI e analisou os documentos que a Alexandra lhe mostrou ficou muito constrangida, na medida em que o relatório que a sua colega Clara fez em relação àquele caso deve ter sido, pensa (e não se cansa de dizer isto, que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

não deve ser a única pessoa a acreditar que isto possa ter acontecido!) que possa ter servido para outras coisas! Com falsificação de assinaturas; porque o nome dela aparece em vários sítios, e ela era uma técnica muito boa e que tinha perfeita confiança nela. Mas entretanto dá-se o caso de as crianças terem sido adotadas. Pensa que tudo isto se passa em 1998, as crianças foram adotadas em 2003 e a confiança judicial para eles poderem ser adotados só saiu em 2001. Pelo que se questiona o que é que a Clara lá foi fazer! E nessa altura, em 2001, aparece uma petição de confiança judicial feita pela Provedora da SCML da altura, Maria do Carmo Romão, que passa uma procuração a um advogado para pedir a confiança judicial. E esse facto é que lhe chamou a atenção. Porque não eram as equipas de adoção que pediam a confiança judicial. Os processos já vinham com tudo tratado dos centros de acolhimento, ou dos lares e, por outro lado, nunca viu em vinte anos que esteve na SCML um provedor, ou uma provedora, metidos neste assunto”.

A peticionária sublinhou que este não era um procedimento comum, explicando “que até então não eram as provedoras a pedir as ‘confianças judiciais’. Que na SCML havia um gabinete de apoio jurídico e que a jurista que acompanhava os processos de adoção, em colaboração com os centros de acolhimento, as suas direções e a assistente social - uma vez que todos os centros de acolhimento tinham assistentes sociais e um psicólogo - é que elaborava essas petições de confiança judicial quando era necessário. Até porque havia muitas mães que queriam dar o consentimento para a adoção e eram elas que também tratavam disso. Pelo que os processos chegavam à SCML já completos e a equipa do serviço de adoção em função das características daquela criança e da idade escolhia, dentro dos casais que estavam selecionados, o casal que lhe parecia mais adequado para aquela criança.

Recordou que quando viu a questão da Provedora ficou estarrecida. E que pensa que ela esteja envolvida no caso, de certeza absoluta. Ressalva que nessa altura, quando lá estava a Dra. Maria do Carmo Romão nomeou diretora de serviços da adoção uma tal Dra. Maria José Matos, licenciada em História, que não tinha competências em matéria de serviço social, de adoções percebia pouco e de apoio a crianças muito menos e que enquanto lá esteve andou sempre em conflitos com a Dra. Teresa Brandão. Disse que a Dra. M^a José um dia lhe telefonou a dizer que iria ter com ela um casal e que queria que o mesmo fosse muito bem atendido, ao que lhe respondeu que os casais



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

na SCML eram todos bem atendidos. Mas que a diretora lhe ripostou que queria aquele casal especialmente bem atendido. A Dra. Teresa Brandão respondeu que assim seria. Passados uns quinze dias foi chamada ao gabinete da diretora onde lhe foi entregue uma lista de crianças que estavam no centro de acolhimento e que lhe foi pedido para escolher uma criança para aquele casal, que era conhecido da diretora, e que essa escolha tivesse um cuidado especial, que houvesse uma certa deferência na escolha. Só que esse pedido vinha contrariar o que era a prática seguida até então, que era precisamente ao contrário, pois o serviço de adoções escolhia casais para crianças e não crianças para casais. Havia inclusive casais que estavam há muito tempo à espera. Referiu que contestou a decisão, que explicou à diretora que o casal nem sequer ainda tinha sido analisado, mas foi-lhe dada ordem para proceder a essa escolha. Que contestou o facto e explicou que nunca tinha feito tal coisa e que não iria fazer. Que abandonou o gabinete da diretora e que relatou o sucedido às colegas que ficaram estupefactas com o sucedido. E que depois a diretora lhe moveu um processo disciplinar, que entretanto não foi avante, não se recordando porquê, se terá havido eleições, ou não, já que quando havia eleições normalmente havia mudança de provedor.

Recordou que entretanto houve mudança de provedora e que foi para a SCML a Dra. Maria José Nogueira Pinto. Mas ressaltou que antes disso, a diretora a tinha demitido de coordenadora das adoções e que tinha saído. Que tinha ido para diretora de um centro polivalente, onde trabalhou com idosos e crianças (...)

Durante a audição, a relatora colocou várias questões à peticionária Dra. Teresa Brandão, que foram respondidas nos termos da Súmula anexa (Anexo V).

Tendo sido solicitado, em 11 de abril de 2018, pela peticionária Sra. Amélia dos Santos uma audição presencial, com a presença do Sr. Advogado Dr. Gameiro Fernandes, justificando o pedido com o entendimento “*de que os procedimentos irregulares que decorreram nos casos que envolvem a IURD, desde os anos noventa, continuam a decorrer atualmente através da LCPCJ, e de outros mecanismos que estão a fazer com que mulheres (maioritariamente) e crianças não tenham o direito de se defenderem contra acusações caluniosas advindas da assistência social, bem como, a partir de técnicos(as) especializados(as)*”, esta audição realizou-se logo no dia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

seguinte, atendendo a que o prazo de apreciação da petição estava a finalizar e ao calendário parlamentar existente.

A audição da peticionária Sra. Amélia Santos, com a presença do Sr. Advogado Dr. Gameiro Fernando e da Sra. Dra. Rita de Cássia Silva, realizada no dia 12 de abril de 2018, encontra-se documentada na súmula elaborada pelos serviços da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que se junta como Anexo VI.

Nesta audição, a intervenção inicial coube ao Sr. Advogado Dr. Gameiro Fernandes “*que explicou que a matéria que os trazia ali não se prendia apenas com as adoções processadas no âmbito da IURD, mas também com a problemática subsequente, ou seja, os problemas que subsistiam, presentemente, com adoções que podiam ser consideradas ilegais ou, pelo menos, anómalas e tudo o que gravitava em torno do direito de família. Estes problemas prendiam-se com questões programáticas, de interpretação doutrinária, com a forma como estavam a ser introduzidos no nosso ordenamento jurídico temas como v.g. a alienação parental, a guarda partilhada e a violência doméstica. Afirmou que havia muitas crianças que iam parar à adoção provenientes da violência doméstica e conseqüentemente as nossas instituições estavam vocacionadas para olhar para essa violência doméstica apenas do ponto de vista da proteção da criança e não da proteção da mulher e criança vítima.*

Relatou que muitas mulheres fugiam do agressor, mas que a Segurança Social (SS) e os Tribunais olhavam para elas como se elas estivessem a alienar a parentalidade dos progenitores (a fazer com que as crianças alienassem a parentalidade). Assim, havia uma tendência subsequente, uma perspetiva das instituições no sentido de retirar aquelas crianças e as entregar ao progenitor porque a mãe seria a má pois andava a fugir do agressor.

Manifestou a sua preocupação com o facto de haver magistrados, principalmente, em Lisboa, Mafra, Sintra, Cascais e Montijo², que obrigavam aquelas mães a aceitar uma guarda partilhada sob coação, dizendo-lhes que lhes retirariam as crianças caso não

² Referência aditada pela Dra. Rita de Cássia Silva, presente na reunião, e com a qual o orador concordou.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

aceitassem uma guarda partilhada, o que implicava que aquelas tinham que aceitar a suspensão provisória do processo de violência doméstica, pois não podia haver conflito.

Continuou explicando que a guarda partilhada só era aceitável quando os progenitores se davam bem, havendo litígios a guarda partilhada era um trauma para os menores, como já tinha sido comprovado nos EUA. Já havia estudos que provavam que essa guarda partilhada não resultava, antes pelo contrário, era traumatizante para as crianças e jovens.

Sublinhou que o facto de os progenitores se darem mal originava um conflito constante, assim a Segurança Social acabaria por lhes retirar as crianças, e bem, porque elas estavam em perigo, mas que esqueciam-se que quem as tinha colocado em perigo fora o próprio tribunal ao promover essa guarda partilhada. Posteriormente essas crianças eram colocadas no mercado da adoção.

Mencionou uma corrente promovida por associações de igualdade parental que, sob a promessa de uma igualdade parental, o que pretendiam fazer valer era a tese de prioritariamente entregar as crianças aos progenitores, em detrimento das próprias mães, assim levando os casos de violência doméstica. Referiu que a finalidade dessas associações, compostas por progenitores que muitas vezes não queriam pagar as pensões de alimentos e outras vezes até pretendiam vingar-se das progenitoras por estas terem feito a vida.

Havia um grupo de pressão muito grande, que na sua opinião, tinha tomado sede no CEJ, defensor da tese da alienação parental, afirmou que a guarda partilhada estava a ser inculcada nos nossos magistrados como sendo uma boa teoria. Referiu que o preocupou bastante uma reportagem, em que o Dr. Armando Leandro - que fora presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPJ), era Juiz-Conselheiro e fora presidente da Associação CrescerSer, e Diretor no CEJ - afirmou que o anterior presidente do CEJ, o Dr. Laborinho Lúcio (que por sinal era Presidente da Mesa da Assembleia da CrescerSer), mais um grupo de juizes tinham criado a CrescerSer. Que naquele momento integrava a direção daquela associação o Diretor-adjunto do CEJ, o Juiz Desembargador Paulo Guerra.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Manifestou a sua preocupação por existirem magistrados, com importância diretiva e doutrinária no CEJ, envolvidos em associações de acolhimento e que sejam ao mesmo tempo juízes desembargadores que decidem recursos sobre questões de crianças.

Defendeu a importância de um sistema de impedimentos que impedisse os magistrados de pertencer àquele tipo de associações, afirmou que eles até podiam estar pro bono naquelas associações, mas era necessária uma certa credibilização do sistema, pois quem retira ou tem poder para retirar as crianças não podia dirigir um sítio que as acolhia, isto era de bom senso. Tinha que ser criado esse sistema e naquele momento não havia. Explicou que não punha em causa a seriedade das pessoas, até podiam não estar a receber salário, mas recebiam benesses enquanto elementos da associação como um cartão de crédito, para fazer despesas de representação ou um carro, tudo isso eram benefícios e projeção social.

Declarou que havia um outro negócio subjacente àquela retirada de crianças aos progenitores - muitas delas provenientes da violência doméstica, da alienação parental e da guarda partilhada - que originavam a retirada das crianças, que era o das visitas supervisionadas. Explicou que quando se retirava uma criança a um progenitor o outro podia ver a criança em ambiente controlado e isso era um outro ramo de negócio, alimentava muitos psicólogos, técnicos, assistentes sociais, havia inclusivamente algumas sociedades de advogados vocacionadas para isso.

Afirmou que pessoalmente não conseguia conceber um Estado de Direito onde as crianças fossem um negócio que pudesse produzir lucro para empresas privadas. E defendeu que tal poderia não acontecer, o Estado tinha a obrigação, um ius imperium de retirar, através dos seus magistrados, as crianças que estivessem em perigo aos seus progenitores para as proteger. Considerou que não era concebível que um Estado que tinha esse poder de retirar concedesse aos privados a faculdade de as acolher, pois isso potenciava um negócio com privados e a pressão dos privados por mais crianças iria levar a mais retiradas. O Estado que retirava as crianças tinha que ter a obrigação de as acolher e, se assim fosse, grande parte das crianças não seriam retiradas.

Mencionou o caso de uma mãe a quem foram retirados cinco filhos, porque não tinha condições, institucionalizaram-nos na CrescerSer, estiveram lá 10 meses a render



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1.000 euros cada um, um total de 50.000. Para lhe devolverem as crianças, obrigaram a mãe a pintar a casa e a colocar cortinados, mas quem a ajudou nessas tarefas foi a Associação e Movimento de Alerta à Retirada de Crianças e Adolescentes (AMARCA). Durante 10 meses o Estado injetou 50.000 euros naquela associação, em vez de ajudar a mãe a pintar a casa e melhorar as condições. Afirmou que tal era indigno num Estado de Direito, que havia crianças a serem retiradas por não terem sapatos adequados, o que era inconcebível. Que os pobres tinham direito a ter filhos, tinham direito a não verem os seus filhos institucionalizados e colocados num mercado que ia abastecer quem não tinha capacidade de os gerar.

Referiu que a perspetiva das instituições era a de que se os progenitores não tinham condições económicas, as crianças estavam em risco, mas não era assim, as crianças estariam em risco na altura em que não tivessem amor dos progenitores. O Estado tinha a obrigação de ajudar aquelas famílias a serem menos pobres ou dar o mínimo de condições às famílias, mas em vez disso o Estado injetava esse dinheiro em associações que visavam o lucro e alimentavam um sem número de psicólogos, assistentes sociais, juízes, procuradores, advogados, etc. Era uma dispersão de meios que não deveria existir naquele momento.

Explicou que a AMARCA era uma associação criada com progenitoras a quem foram retirados os filhos, criada no sentido de servir de porto de abrigo à mães, pais e avós.

Esclareceu que, nas diversas comarcas, era visível que a alienação parental estava a ser muito adotada, ou seja, que cada vez mais ia-se espalhando pelo país. Acrescentou que a AMARCA tinha criado um observatório onde se recolhiam essas informações e se rastreava quem eram os juízes, procuradores e técnicas.

Referiu que essa tendência para a defesa da guarda partilhada era hoje uma tendência institucionalizada e divulgada no CEJ. Que estavam a ser promovidas conferências e a divulgação dessas teorias - a alienação parental e a guarda partilhada - quando estava comprovado que eram erradas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Mencionou que grande parte das associações e instituições de acolhimento de crianças pertenciam à igreja, que havia um movimento retrógrado, quase todas as semanas apareciam sentenças retrógradas, baseadas na Bíblia.”

Em seguida tomou a palavra a Senhora Dra. Rita de Cássia Silva, antropóloga que trabalha no terreno diretamente com as mães, nacionais e estrangeiras, que explicou “*que os procedimentos da década de 90 continuavam até ao presente momento.*

Afirmou que as mães estavam a ser acusadas de atos que não tinham cometido e não tinham condições de efetuar contraditório, não existia um sistema em que a OA, a SS e a CNPDPCJ facultasse a essas mães o direito de defesa, eram-lhes imputados relatórios sociais caluniosos de que elas não se podiam defender, os filhos eram-lhes retirados de forma violenta, incluindo com força policial. Questionou o que era a violência contra crianças e se estas tinham voz, afirmando que não a tinham.

Explicou que a síndrome da alienação parental nunca foi regulamentada nos EUA, foi uma invenção, difundida na América latina e na Europa e que tem sido, amplamente, utilizada para invisibilizar a violência contra a mulher e a criança, bem como muitos casos de abuso sexuais na família, o que infelizmente era um tabu na nossa sociedade. A utilização da síndrome da alienação parental nos tribunais permitia que aqueles tipos de abusos fossem invisibilizados.

Havia duas questões sobre a violência direta contra crianças e mulheres: uma estava relacionada com a legitimação da síndrome da alienação parental e as guardas partilhadas, a outra ia desembocar na institucionalização das crianças. Boa parte destes procedimentos começavam quando as crianças eram sinalizadas pela CNPDPCJ, esta quando recebia os relatórios sociais, não fazia um levantamento para verificar a exatidão desses relatórios, davam-nos como verdade absoluta. As assistentes sociais em Portugal não eram vistoriadas de facto por uma autoridade, não havia uma ordem profissional das assistentes sociais.

Defendeu que, com base em vários preconceitos ou estereótipos, as mulheres eram discriminadas pelas assistentes sociais v.g. por terem muitos relacionamentos afetivos,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

pelos seus hábitos culturais se forem emigrantes, referiu que já houve crianças retiradas às mães por comerem cachupa de manhã.

Indicou que o vínculo afetivo entre a mãe e a criança estava a ser suprimido violentamente sem que ninguém pensasse sobre isso, ou seja, se por um lado se estava a proteger as crianças contra o perigo, havia um outro eventual fator de perigo, a criança não era ouvida. Não estavam a ser debatidas as consequências traumáticas da separação que as crianças sofriam posteriormente.

Explicou que as assistentes sociais da Segurança Social não permitiam que as mulheres fossem acompanhadas pelos seus advogados nas audições técnicas especializadas, o que impossibilitava que estas dispusessem de uma testemunha e que pudessem opor-se a relatórios caluniosos.

Concluiu afirmando que o problema era a aplicação prática daquela lei, a corrupção no terreno e que era necessário repensar a CNPDPCJ.”

Por fim interveio a petionária Amélia dos Santos que explicou a sua situação pessoal. Contou que “Era mãe de uma vítima de violência doméstica, a filha fora assassinada em 2014, e tudo tinha sido consequência da dita guarda partilhada. O primeiro episódio de violência doméstica tinha ocorrido em 21 de outubro de 2010, o marido da sua filha sequestrou a sua filha e o filho de ambos, na altura com 22 meses, e tentou matá-los. Foram presentes a tribunal no dia 22 de outubro de 2010, e a filha não fez exame de corpo delito, não fez nada, a juíza Clárisse Pestana só disse “ele passou-se, ele fez isso por amor, ele gosta muito de si”. O genro foi preso, esteve preso na esquadra de Rio de Mouro por ter agredido agentes da polícia, partiu a casa de banho da esquadra de Rio de Mouro. Ele era psicopata. A sentença foi um ano e meio de pena suspensa e pagou 700 euros a uma instituição.

Afirmou que a morte da sua filha fora uma morte anunciada. Explicou que, entretanto, a filha separou-se do agressor, mas que, passado o ano e meio da pena, este começou a persegui-la, ameaçando que ia matar a família inteira da ex-mulher, a filha foi perseguida durante quatro anos. Referiu ainda que o agressor também era pedófilo, que nos ficheiros desse agressor foram encontrados centenas de ficheiros de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

pornografia infantil e que até aquele momento não sabiam se o MP tinha investigado isso. Em seguida, manifestou a sua revolta pela forma leve como a pedofilia era sancionada em Portugal.

Continuou explicando que o agressor tinha começado por matar o seu filho - declarou que não houve investigação pois a PJ fora corrompida por ele, quem arquivou o processo foi um inspetor chamado António Portel, que inclusivamente a maltratou. Que o corpo do filho nunca apareceu, mas o agressor confessou verbalmente o crime, só que não assinou a confissão. Três meses depois matou a sua filha, no dia 3 de março de 2014. Em seguida foi condenado a uma pena de vinte anos.

Relatou que após aqueles factos se seguiu um ano e tal de tortura com três técnicas da Segurança Social, as senhoras Rita Martins, Ana Cláudia Ferreira e Clara Pires da CPCJ de Sintra, que fizeram tudo por tudo para lhe retirar o menino (seu neto), que agora tinha 9 anos e na altura tinha 5. Que foram elaborados relatórios no sentido de conduzir aquela criança para a adoção. Foram submetidos por ordem do tribunal a exames psicológicos para provar a sua sanidade mental, mas pediram que a família paterna também fosse submetida, e os resultados da família paterna determinaram que esta fosse excluída. Houve ainda umas visitas mediadas com a família paterna, uma associação – a Passo a Passo - tentou que o neto tivesse uma visita com uma tia paterna. Fizeram um relatório todo falseado dessa visita e que tal poderia ter levado à retirada da criança caso houvesse uma juíza de turno.

Afirmou que o Estado nunca se preocupou em saber se precisavam de ajuda, explicou que tem mais dois netos, filhos do seu filho.

Na altura o juiz Joaquim Silva, juiz de Família e Menores no tribunal de Sintra, obrigou a sua filha a assinar a guarda partilhada sob a ameaça de ficar sem o filho, que seria entregue a uma instituição. A sua filha tinha várias queixas do marido, só que aquele pagava a multa e eram retiradas, afirmou que tal era um absurdo, mas que julgava que atualmente a lei já não permitia tal.

Contou que já tinham decorrido 4 anos, mas que ainda não tinha a guarda definitiva do seu neto, não lhe podia sequer abrir uma conta no banco. Explicou que depois de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

passar por aquela perda aquilo era muito injusto, era demasiado cruel, sempre tinha cumprido os seus deveres e sentia que lhe estavam a retirar todos os seus direitos, os direitos dos seus netos. Questionada pela relatora sobre os fundamentos do seu receio de que lhe fosse retirada a guarda do neto respondeu que a razão era a idade exclusivamente.

Defendeu que a Assembleia da República tinha o dever de proteger as crianças, as vítimas, além de serem vítimas dos agressores, passavam a ser vítimas da justiça, da Segurança Social, da lentidão da justiça, da falta de justiça. Tratava-se de crianças que ficavam traumatizadas para o resto da vida. O seu neto só tinha sido ouvido o ano passado, apesar de ter havido uma queixa de violação quanto ao progenitor.

Solicitou à Comissão que fizesse alguma coisa, pois um pai agressor não podia ser um bom pai.”

Durante a audição, a relatora solicitou vários esclarecimentos, que foram respondidos nos termos da Súmula anexa (Anexo VI).

Vários documentos foram sendo entregues, pelos peticionários, em diversas ocasiões, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sendo que a listagem de toda a documentação recebida no âmbito desta Petição consta do Anexo VII do presente relatório.

IV – Esclarecimentos públicos prestados pela Procuradoria-Geral da República

Pela sua relevância em face do objeto da Petição, importa referir que a Procuradoria-Geral da República emitiu quatro comunicados na sua página eletrónica na internet sobre o tema das alegadas adoções ilegais, as quais se reproduzem nesta sede:

«NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Adoções



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Na sequência de notícias vindas a público de que crianças acolhidas num lar da Igreja Universal do Reino de Deus terão sido irregularmente encaminhadas para adoção, a Procuradoria-Geral da República informa:

Foi instaurado um inquérito-crime para investigar os factos ocorridos e o enquadramento jurídico-criminal dos mesmos.

Este processo é dirigido pelo Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa e encontra-se em segredo de justiça.

Acresce que a matéria em questão está intrinsecamente ligada com processos concretos que correram termos na jurisdição da família e crianças, área de especial e relevante intervenção do Ministério Público.

Assim, por considerar que a atuação funcional do Ministério Público no âmbito deste universo de processos não pode deixar de ser objeto de análise, a Procuradora-Geral da República determinou a abertura de um inquérito com vista a averiguar a eventual existência de procedimentos incorretos ou irregulares.

Este inquérito encontra-se previsto no art.º 211º do Estatuto do Ministério Público e tem por finalidade a averiguação de factos determinados.

Lisboa, 19 de dezembro de 2017

O Gabinete de Imprensa»

«Esclarecimento

Adoções

Na sequência de dúvidas suscitadas pela nota à comunicação social emitida a propósito do caso de crianças que terão sido irregularmente encaminhadas para adoção, esclarece-se:

Como já tinha sido tornado público, corre termos no Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa um inquérito-crime onde se investigam os factos ocorridos e o enquadramento jurídico-criminal dos mesmos.

Para além deste processo, a Procuradora-Geral da República determinou, agora, a abertura de um inquérito à atuação funcional do Ministério Público.

Não se trata de um inquérito-crime mas, sim, de um inquérito previsto no art.º 211º do Estatuto do Ministério Público. Tem por finalidade efetuar um levantamento das intervenções do Ministério Público e averiguar da eventual existência de procedimentos incorretos ou irregulares.

Este inquérito foi distribuído a um Inspetor do Ministério Público.

Lisboa, 19 de dezembro de 2017

O Gabinete de Imprensa»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

«NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Adoções

Em complemento à informação prestada na nota à comunicação social e no esclarecimento emitidos a propósito de um caso de alegadas adoções ilegais e na sequência de questões de diversos órgãos de comunicação social relativamente ao eventual contacto que a Procuradora-Geral da República possa ter tido com processos que correram termos na jurisdição da família e crianças, esclarece-se:

Como consta do currículo que se encontra divulgado no Portal do Ministério Público, a Procuradora-Geral da República exerceu funções no Tribunal de Família e de Menores de Lisboa entre 1994 e 2002, tendo, durante parte desse período, assumido a coordenação dos magistrados do Ministério Público.

Como foi oportunamente informado na nota à comunicação social e no esclarecimento já referidos, a matéria relacionada com o eventual encaminhamento irregular para adoção de crianças acolhidas num lar da Igreja Universal do Reino de Deus deu origem a um inquérito-crime e a inquérito previsto no art.º 211º do Estatuto do Ministério Público.

Este inquérito previsto no art.º 211º do Estatuto do Ministério Público reveste-se de uma natureza própria de uma auditoria e tem por objeto exatamente a atuação funcional do Ministério Público em todas as suas vertentes, tendo em vista examinar os procedimentos então adotados e analisar todas as intervenções desenvolvidas nos respetivos processos.

No âmbito do inquérito nada deixará de ser investigado, o que permitirá apurar todos os factos e eventuais responsabilidades dos magistrados.³

Este inquérito está a cargo de um Inspetor do Ministério Público, o qual funciona junto do Conselho Superior do Ministério Público.

De resto, apela-se a todos os que tenham conhecimento de factos relacionados com as alegadas adoções ilegais o envio dos mesmos por correio ou correio electrónico, com a referência “Processo 11.261/17”, para:

*Secção de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público
Procuradoria-Geral da República
Rua da Escola Politécnica, n.º 140
1269-269 Lisboa
Email: correiopgr@pgr.pt*

Lisboa, 5 de janeiro de 2018

O Gabinete de Imprensa»

³ Negrito constante do texto original da nota à comunicação social.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

«NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Adoções

Na sequência de questões recebidas relativas ao caso de alegadas adoções ilegais e face aos elementos até agora recolhidos nas averiguações em curso, esclarece-se:

Como já foi tornado público, a Procuradora-Geral da República exerceu funções no Tribunal de Família e de Menores de Lisboa entre 1994 e 2002, tendo, durante parte desse período, assumido a coordenação dos magistrados do Ministério Público e o despacho processual de uma secção desse tribunal.

No âmbito da atividade processual, foi localizada a intervenção da agora Procuradora-Geral da República num processo de confiança judicial respeitante a crianças que são mencionadas nas notícias sobre alegadas adoções ilegais.

No decurso desse processo, e para averiguar circunstâncias eventualmente menos claras para as quais havia sido alertada, requisitou os autos tendo em vista um estudo aprofundado dos mesmos.

Neste período procedeu, igualmente, à consulta de outros processos (tutelares) relacionados com as mesmas crianças, nos quais não teve intervenção.

Da análise dos elementos constantes destes processos tutelares, onde por decisão judicial anterior as crianças tinham ficado ao cuidado de determinada pessoa, não resultaram quaisquer factos que confirmassem o alerta recebido.

Não se inferiu também qualquer circunstância menos clara das diligências realizadas no processo de confiança judicial, entre as quais se incluiu a citação da mãe biológica, bem como da documentação constante do mesmo.

Este processo de confiança judicial foi decidido em 2001.

A Procuradora-Geral da República cessou funções no Tribunal de Família e de Menores em outubro de 2002, não tendo tido conhecimento de factos constantes de uma carta enviada ao tribunal em 2003 que, recentemente, foi noticiada.

Aproveita-se para esclarecer que a referida carta de 2003 veio a ser considerada no processo de adoção, no qual a Procuradora-Geral não teve intervenção, e logo a partir da data em que foi apresentada, como fator suscetível de apreciação e de influência na tramitação dos procedimentos de adoção. Sobre essa carta vieram a recair diligências quer promovidas pelo Ministério Público, quer ordenadas pelo juiz, tendentes a demonstrar a veracidade do que nela se afirmava, cujos resultados, todavia, não vieram a produzir qualquer efeito útil obstativo da constituição do vínculo de adoção requerido.

Reafirma-se que a matéria relacionada com o eventual encaminhamento irregular para adoção de crianças acolhidas num lar da Igreja Universal do Reino de Deus deu



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

origem a um inquérito-crime e a inquérito previsto no art.º 211º do Estatuto do Ministério Público.

Este inquérito/auditoria previsto no art.º 211º do Estatuto do Ministério Público tem por objeto a atuação funcional do Ministério Público em todas as suas vertentes, tendo em vista examinar os procedimentos então adotados e analisar todas as intervenções desenvolvidas nos respetivos processos.

No âmbito do inquérito nada deixará de ser investigado, o que permitirá apurar todos os factos e eventuais responsabilidades dos magistrados.

Uma vez concluído este inquérito/auditoria, a Procuradoria-Geral da República não deixará de pronunciar-se sobre os respetivos resultados.

(Informação prestada ao abrigo do artigo 86º, n. 13, b) do Código de Processo Penal)

Lisboa, 12 de janeiro de 2018

O Gabinete de Imprensa»

V – Exame da Petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 6, da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, n.º 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 460/XIII/3.^a.

Para fundamentar a sua petição, os peticionários invocam que “*uma investigação da TVI descobriu graves situações de adoções forjadas na iniciativa da IURD, em que foram roubadas crianças às mães biológicas para as entregar a bispos e pastores desta igreja usando para tais relatórios falsos para fazer essa desvinculação*”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tal investigação da TVI pode ser consultada através dos seguintes links:

Episódio 1: <https://www.youtube.com/watch?v=yczNvJt9hYE>

Episódio 2: <https://www.youtube.com/watch?v=ojEwOC7BoXU>

Episódio 3: <https://www.youtube.com/watch?v=tFobjnUFDo4>

Episódio 4: <https://www.youtube.com/watch?v=3FsZMDfuFSk>

Episódio 5: <https://www.youtube.com/watch?v=2QKujLrCF2s>

Episódio 6: <https://www.youtube.com/watch?v=6pTPiCw9s0w>

Episódio 7: <https://www.youtube.com/watch?v=TKQhX37Be8w>

Episódio 8: <https://www.youtube.com/watch?v=7kIh08k9Scw>

Episódio 9: <https://www.youtube.com/watch?v=ATzdGpeNCt0>

Episódio 10: <https://www.youtube.com/watch?v=YmPyDyuIkFQ>

Os peticionários justificam que *“a gravidade das adoções ilegais – que envolve a vida de crianças que estavam à data dos factos sob tutela do Estado, das suas famílias e o próprio respeito pela Constituição e pela Lei – exige o envolvimento da Assembleia da República e o apuramento da verdade em sede de uma Comissão de Inquérito isenta e externa e participada”*, sublinhando que *“[m]esmo que esta verdade já tenha 20 anos, apurada e tornada pública, ela nunca prescreve”*.

Atendendo a que a Petição em análise é subscrita por 5787 cidadãos, aplica-se-lhe o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo é obrigatória a sua apreciação em Plenário.

Assim sendo, a pretensão dos peticionários para que *“o Plenário da Assembleia da República discuta o caso das adoções ilegais da IURD”* será necessariamente satisfeita através da tramitação subsequente desta petição, que implica a sua apreciação em Plenário.

Quanto à pretensão para que a Assembleia da República *“proceda à criação e abertura de uma Comissão de Inquérito Parlamentar”*, importa referir que, nos termos do artigo 2.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares (RJIP), aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 126/97, de 10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de dezembro, e Lei n.º 15/2007, de 3 de abril, os inquéritos parlamentares podem ser desencadeados por duas vias:

- Mediante deliberação expressa do Plenário tomada até ao 15.º dia posterior à publicação do respetivo projeto no *Diário da Assembleia da República* ou até à sua distribuição em folhas avulsas, cabendo a iniciativa aos grupos parlamentares e deputados de partidos não constituídos em grupo parlamentar, às comissões e aos deputados; ou
- A requerimento de um quinto dos deputados em efetividade de funções até ao limite de um por deputado e por sessão legislativa.

Importa, ainda, referir que, nos termos do artigo 1.º do RJIP, “[o]s *inquéritos parlamentares têm por função vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração*”, “...podem ter por objeto qualquer matéria de interesse público relevante para o exercício das atribuições da Assembleia da República” e “...são realizados através de comissões eventuais da Assembleia especialmente constituídas para cada caso, nos termos do Regimento”.

A segunda pretensão apresentada pelos peticionários só pode, assim, ser satisfeita por via de iniciativa de inquérito parlamentar, pelo que é útil que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de iniciativa nesse sentido.

VI – Opinião da relatora

A relatora da Petição n.º 460/XIII/3ª (*Não Adoto este Silêncio – Adoções ilegais da IURD e abertura de uma Comissão de Inquérito*) entende, quanto ao objeto da petição *supra* referida, expressar as seguintes considerações:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. os factos relatados nas quatro reuniões realizadas no âmbito do processo de tramitação da petição em análise⁴, a terem ocorrido nos termos relatados, constituem atos graves reveladores de uma atuação inaceitável por parte de instituições e entidades envolvidas, e suscetíveis de configurarem manifestas violações de direitos fundamentais;
2. a documentação junta ao processo de tramitação da petição⁵ permite que se formulem dúvidas fundadas sobre a correção de procedimentos desenvolvidos e de decisões tomadas no âmbito dos processos de adoção em causa;
3. as respostas recebidas aos pedidos de esclarecimento dirigidos, quer à Segurança Social, quer à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, passam ao lado do essencial dos problemas suscitados, não constituindo fonte de esclarecimento cabal dos factos e dúvidas resultantes das audições e da análise dos documentos entregues à Comissão;
4. chocante é também o facto de as informações trazidas ao conhecimento da relatora e demais deputadas/os se referirem, não apenas a factos e práticas passadas, mas a procedimentos atuais, denunciados e contestados pelos/as peticionários/as.

Neste quadro, é manifestamente insuficiente do ponto de vista das competências e responsabilidades políticas da Assembleia da República o mero debate em plenário, considerando a relatora ser imprescindível que o Parlamento lance mão de outros meios e outros procedimentos para a cabal clarificação e eventual confirmação dos factos relatados assumindo, na plenitude, as suas competências de fiscalização, mormente sobre a atuação das entendidas envolvidas nos processos e daquelas cuja intervenção tenha sido determinante para o seu desfecho.

Deve o Parlamento exercer as suas competências de fiscalização, mas também de eventual conformação legislativa que se mostre necessária e adequada a ultrapassar

⁴ Reuniões realizadas, respetivamente, em 6 de março, 3, 10 e 13 de abril de 2018.

⁵ Vide listagem de documentos remetidos à Comissão.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

as incorreções e omissões que possam ter levado as entidades públicas e, afinal, o Estado, a falhar na defesa dos mais básicos direitos dos pais e na proteção dos mais vulneráveis da nossa sociedade: as nossas crianças.

Sendo certo que a pretensão apresentada pelos peticionários é a da constituição de uma Comissão de Inquérito, caberá aos grupos parlamentares, se assim o entenderem, proporem a fórmula que melhor lhes pareça cumprir os objetivos que considerem relevantes.

É opinião da relatora que o modelo escolhido para esta intervenção deverá ser aquele que garanta ao Parlamento a maior eficácia possível na obtenção das informações necessárias ao integral esclarecimento dos factos, bem como na audição das pessoas consideradas relevantes, quer no que se refere aos factos passados relativos aos processos de adoção a que se refere a petição, quer sobre procedimentos e práticas atuais que apontam para a continuação de falhas no respeito dos direitos fundamentais, designadamente, de crianças e progenitores.

A formulação escolhida deverá dotar as/os parlamentares de todos os dados que lhes permitam, se for caso disso, tomar medidas legislativas que acautelem o respeito integral dos direitos fundamentais postos em crise.

VII - Anexos

Anexa-se ao presente relatório a súmula das quatro audições de subscritores da presente Petição (Anexos I, IV, V e VI), bem como as respostas recebidas por parte do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (Anexo II) e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (Anexo III).

Anexa-se, ainda, a listagem de toda a documentação recebida no âmbito da apreciação da presente Petição (Anexo VII).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 460/XIII/3.^a e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa no sentido apontado pelos peticionários, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deverá a presente Petição ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para o agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 18 de abril de 2018

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão


(Teresa Morais)


(Pedro de Bacelar Vasconcelos)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Audição de uma subscritora

da Petição n.º 460/XIII/3.^a

**“NÃO ADOTO ESTE SILÊNCIO - adoções ilegais da IURD e abertura de uma
Comissão de Inquérito Parlamentar”**

Súmula

No dia 12 de abril de 2018, pelas 14:15 horas, teve lugar, na sala 9 do Palácio de S. Bento, a audição de uma subscritora da petição identificada em epígrafe - a Senhora Peticionante Amélia dos Santos -, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), com a presença de um Advogado, Senhor Dr. Gameiro Fernandes e da Senhora Rita de Cassia Silva.

Estava presente a Senhora Deputada Teresa Morais (PSD), na qualidade de Relatora da petição, que começou por informar que estavam a proceder à quarta reunião no âmbito do processo de elaboração do relatório daquela petição.

Em seguida, passou a palavra ao Senhor Advogado Dr. Gameiro Fernandes, que explicou que a matéria que os trazia ali não se prendia apenas com as adoções processadas no âmbito da IURD, mas também com a problemática subsequente, ou seja, os problemas que subsistiam, presentemente, com adoções que podiam ser consideradas ilegais ou, pelo menos, anómalas e tudo o que gravitava em torno do direito de família. Estes problemas prendiam-se com questões programáticas, de interpretação doutrinária, com a forma como estavam a ser introduzidos no nosso ordenamento jurídico temas como v.g. a alienação parental, a guarda partilhada e a violência doméstica. Afirmou que havia muitas crianças que iam parar à adoção provenientes da violência doméstica e consequentemente as nossas instituições estavam vocacionadas para olhar para essa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

violência doméstica apenas do ponto de vista da proteção da criança e não da proteção da mulher e criança vítima.

Relatou que muitas mulheres fugiam do agressor, mas que a Segurança Social (SS) e os Tribunais olhavam para elas como se elas estivessem a alienar a parentalidade dos progenitores (a fazer com que as crianças alienassem a parentalidade). Assim, havia uma tendência subsequente, uma perspetiva das instituições no sentido de retirar aquelas crianças e as entregar ao progenitor porque a mãe seria a má pois andava a fugir do agressor.

Manifestou a sua preocupação com o facto de haver magistrados, principalmente, em Lisboa, Mafra, Sintra, Cascais e Montijo¹, que obrigavam aquelas mães a aceitar uma guarda partilhada sob coação, dizendo-lhes que lhes retirariam as crianças caso não aceitassem uma guarda partilhada, o que implicava que aquelas tinham que aceitar a suspensão provisória do processo de violência doméstica, pois não podia haver conflito.

Continuou explicando que a guarda partilhada só era aceitável quando os progenitores se davam bem, havendo litígios a guarda partilhada era um trauma para os menores, como já tinha sido comprovado nos EUA. Já havia estudos que provavam que essa guarda partilhada não resultava, antes pelo contrário, era traumatizante para as crianças e jovens.

Sublinhou que o facto de os progenitores se darem mal originava um conflito constante, assim a Segurança Social acabaria por lhes retirar as crianças, e bem, porque elas estavam em perigo, mas que esqueciam-se que quem as tinha colocado em perigo fora o próprio tribunal ao promover essa guarda partilhada. Posteriormente essas crianças eram colocadas no mercado da adoção.

Mencionou uma corrente promovida por associações de igualdade parental que, sob a promessa de uma igualdade parental, o que pretendiam fazer valer era a tese de

¹ Referência aditada pela Dra. Rita de Cássia Silva, presente na reunião, e com a qual o orador concordou.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

prioritariamente entregar as crianças aos progenitores, em detrimento das próprias mães, assim levando os casos de violência doméstica. Referiu que a finalidade dessas associações, compostas por progenitores que muitas vezes não queriam pagar as pensões de alimentos e outras vezes até pretendiam vingar-se das progenitoras por estas terem feito a vida.

Havia um grupo de pressão muito grande, que na sua opinião, tinha tomado sede no CEJ, defensor da tese da alienação parental, afirmou que a guarda partilhada estava a ser inculcada nos nossos magistrados como sendo uma boa teoria. Referiu que o preocupou bastante uma reportagem, em que o Dr. Armando Leandro - que fora presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPJ), era Juiz-Conselheiro e fora presidente da Associação CrescerSer, e Diretor no CEJ - afirmou que o anterior presidente do CEJ, o Dr. Laborinho Lúcio (que por sinal era Presidente da Mesa da Assembleia da CrescerSer), mais um grupo de juizes tinham criado a CrescerSer. Que naquele momento integrava a direção daquela associação o Diretor-adjunto do CEJ, o Juiz Desembargador Paulo Guerra. Manifestou a sua preocupação por existirem magistrados, com importância diretiva e doutrinária no CEJ, envolvidos em associações de acolhimento e que sejam ao mesmo tempo juizes desembargadores que decidem recursos sobre questões de crianças.

Defendeu a importância de um sistema de impedimentos que impedisse os magistrados de pertencer àquele tipo de associações, afirmou que eles até podiam estar *pro bono* naquelas associações, mas era necessária uma certa credibilização do sistema, pois quem retira ou tem poder para retirar as crianças não podia dirigir um sítio que as acolhia, isto era de bom senso. Tinha que ser criado esse sistema e naquele momento não havia. Explicou que não punha em causa a seriedade das pessoas, até podiam não estar a receber salário, mas recebiam benesses enquanto elementos da associação como um cartão de crédito, para fazer despesas de representação ou um carro, tudo isso eram benefícios e projeção social.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Declarou que havia um outro negócio subjacente àquela retirada de crianças aos progenitores - muitas delas provenientes da violência doméstica, da alienação parental e da guarda partilhada - que originavam a retirada das crianças, que era o das visitas supervisionadas. Explicou que quando se retirava uma criança a um progenitor o outro podia ver a criança em ambiente controlado e isso era um outro ramo de negócio, alimentava muitos psicólogos, técnicos, assistentes sociais, havia inclusivamente algumas sociedades de advogados vocacionadas para isso.

Afirmou que pessoalmente não conseguia conceber um Estado de Direito onde as crianças fossem um negócio que pudesse produzir lucro para empresas privadas. E defendeu que tal poderia não acontecer, o Estado tinha a obrigação, um *ius imperium* de retirar, através dos seus magistrados, as crianças que estivessem em perigo aos seus progenitores para as proteger. Considerou que não era concebível que um Estado que tinha esse poder de retirar concedesse aos privados a faculdade de as acolher, pois isso potenciava um negócio com privados e a pressão dos privados por mais crianças iria levar a mais retiradas. O Estado que retirava as crianças tinha que ter a obrigação de as acolher e, se assim fosse, grande parte das crianças não seriam retiradas.

Mencionou o caso de uma mãe a quem foram retirados cinco filhos, porque não tinha condições, institucionalizaram-nos na CrescerSer, estiveram lá 10 meses a render 1.000 euros cada um, um total de 50.000. Para lhe devolverem as crianças, obrigaram a mãe a pintar a casa e a colocar cortinados, mas quem a ajudou nessas tarefas foi a Associação e Movimento de Alerta à Retirada de Crianças e Adolescentes (AMARCA). Durante 10 meses o Estado injetou 50.000 euros naquela associação, em vez de ajudar a mãe a pintar a casa e melhorar as condições. Afirmou que tal era indigno num Estado de Direito, que havia crianças a serem retiradas por não terem sapatos adequados, o que era inconcebível. Que os pobres tinham direito a ter filhos, tinham direito a não verem os seus filhos institucionalizados e colocados num mercado que ia abastecer quem não tinha capacidade de os gerar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Referiu que a perspectiva das instituições era a de que se os progenitores não tinham condições económicas, as crianças estavam em risco, mas não era assim, as crianças estariam em risco na altura em que não tivessem amor dos progenitores. O Estado tinha a obrigação de ajudar aquelas famílias a serem menos pobres ou dar o mínimo de condições às famílias, mas em vez disso o Estado injetava esse dinheiro em associações que visavam o lucro e alimentavam um sem número de psicólogos, assistentes sociais, juízes, procuradores, advogados, etc. Era uma dispersão de meios que não deveria existir naquele momento.

Explicou que a AMARCA era uma associação criada com progenitoras a quem foram retirados os filhos, criada no sentido de servir de porto de abrigo à mães, pais e avós.

Esclareceu que, nas diversas comarcas, era visível que a alienação parental estava a ser muito adotada, ou seja, que cada vez mais ia-se espalhando pelo país. Acrescentou que a AMARCA tinha criado um observatório onde se recolhiam essas informações e se rastreava quem eram os juízes, procuradores e técnicas.

Referiu que essa tendência para a defesa da guarda partilhada era hoje uma tendência institucionalizada e divulgada no CEJ. Que estavam a ser promovidas conferências e a divulgação dessas teorias - a alienação parental e a guarda partilhada - quando estava comprovado que eram erradas.

Mencionou que grande parte das associações e instituições de acolhimento de crianças pertenciam à igreja, que havia um movimento retrógrado, quase todas as semanas apareciam sentenças retrógradas, baseadas na Bíblia.

A Relatora explicou que o que os trazia à reunião era algo que ia além da pretensão da petição. Mas acrescentou que “aquilo que abunda não prejudica”, assim, a informação que fosse recolhida a mais, para além daquela que estava circunscrita no próprio objeto da petição não prejudica a sua apreciação. No entanto, aquilo de que estavam a falar era de uma outra realidade, ainda que conexas com aquela, ou seja, era a projeção para os



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

tempos atuais, não apenas em relação aos processos que de se tinha falado da década de 90, relativos a uma instituição em concreto. Questionou se o que pretendiam trazer ao conhecimento da comissão era a existência de situações mais recentes e de uma prática continuada que se relacionava também com uma situação de retirada de crianças e com as motivações erradas que poderiam estar subjacentes a essas retiradas, o que foi confirmado pelos presentes.

Em seguida tomou a palavra a Senhora Rita Silva, explicou que era antropóloga e que estava no terreno, diretamente com as mães, nacionais e estrangeiras, e que os procedimentos da década de 90 continuavam até ao presente momento.

Afirmou que as mães estavam a ser acusadas de atos que não tinham cometido e não tinham condições de efetuar contraditório, não existia um sistema em que a OA, a SS e a CNPDPCJ facultasse a essas mães o direito de defesa, eram-lhes imputados relatórios sociais caluniosos de que elas não se podiam defender, os filhos eram-lhes retirados de forma violenta, incluindo com força policial. Questionou o que era a violência contra crianças e se estas tinham voz, afirmando que não a tinham.

Explicou que a síndrome da alienação parental nunca foi regulamentada nos EUA, foi uma invenção, difundida na América latina e na Europa e que tem sido, amplamente, utilizada para invisibilizar a violência contra a mulher e a criança, bem como muitos casos de abuso sexuais na família, o que infelizmente era um tabu na nossa sociedade. A utilização da síndrome da alienação parental nos tribunais permitia que aqueles tipos de abusos fossem invisibilizados.

Havia duas questões sobre a violência direta contra crianças e mulheres: uma estava relacionada com a legitimação da síndrome da alienação parental e as guardas partilhadas, a outra ia desembocar na institucionalização das crianças. Boa parte destes procedimentos começavam quando as crianças eram sinalizadas pela CNPDPCJ, esta quando recebia os relatórios sociais, não fazia um levantamento para verificar a exatidão desses relatórios, davam-nos como verdade absoluta. As assistentes sociais em



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Portugal não eram vistoriadas de facto por uma autoridade, não havia uma ordem profissional das assistentes sociais.

Defendeu que, com base em vários preconceitos ou estereótipos, as mulheres eram discriminadas pelas assistentes sociais v.g. por terem muitos relacionamentos afetivos, pelos seus hábitos culturais se forem emigrantes, referiu que já houve crianças retiradas às mães por comerem cachupa de manhã.

Indicou que o vínculo afetivo entre a mãe e a criança estava a ser suprimido violentamente sem que ninguém pensasse sobre isso, ou seja, se por um lado se estava a proteger as crianças contra o perigo, havia um outro eventual fator de perigo, a criança não era ouvida. Não estavam a ser debatidas as consequências traumáticas da separação que as crianças sofriam posteriormente.

Explicou que as assistentes sociais da Segurança Social não permitiam que as mulheres fossem acompanhadas pelos seus advogados nas audições técnicas especializadas, o que impossibilitava que estas dispusessem de uma testemunha e que pudessem opor-se a relatórios caluniosos.

Concluiu afirmando que o problema era a aplicação prática daquela lei, a corrupção no terreno e que era necessário repensar a CNPDPCJ.

O Sr. Advogado completou dizendo que o problema era que ninguém fiscalizava as comissões restritas, as técnicas que pertenciam a essas comissões vinham de outros serviços, respondiam disciplinarmente nesses serviços, a própria CNPDPCJ não tinha uma estrutura hierárquica que lhe permitisse controlar o que as técnicas faziam, pelo que elas faziam o que queriam.

Em seguida, tomou a palavra a peticionante Amélia dos Santos que explicou a sua situação pessoal. Era mãe de uma vítima de violência doméstica, a filha fora assassinada em 2014, e tudo tinha sido consequência da dita guarda partilhada. O primeiro episódio de violência doméstica tinha ocorrido em 21 de outubro de 2010, o marido da sua filha



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

sequestrou a sua filha e o filho de ambos, na altura com 22 meses, e tentou matá-los. Foram presentes a tribunal no dia 22 de outubro de 2010, e a filha não fez exame de corpo delito, não fez nada, a juíza Clarisse Pestana só disse “ele passou-se, ele fez isso por amor, ele gosta muito de si”. O genro foi preso, esteve preso na esquadra de Rio de Mouro por ter agredido agentes da polícia, partiu a casa de banho da esquadra de Rio de Mouro. Ele era psicopata. A sentença foi um ano e meio de pena suspensa e pagou 700 euros a uma instituição.

Afirmou que a morte da sua filha fora uma morte anunciada. Explicou que, entretanto, a filha separou-se do agressor, mas que, passado o ano e meio da pena, este começou a persegui-la, ameaçando que ia matar a família inteira da ex-mulher, a filha foi perseguida durante quatro anos. Referiu ainda que o agressor também era pedófilo, que nos ficheiros desse agressor foram encontrados centenas de ficheiros de pornografia infantil e que até aquele momento não sabiam se o MP tinha investigado isso. Em seguida, manifestou a sua revolta pela forma leve como a pedofilia era sancionada em Portugal.

Continuou explicando que o agressor tinha começado por matar o seu filho - declarou que não houve investigação pois a PJ fora corrompida por ele, quem arquivou o processo foi um inspetor chamado António Portel, que inclusivamente a maltratou. Que o corpo do filho nunca apareceu, mas o agressor confessou verbalmente o crime, só que não assinou a confissão. Três meses depois matou a sua filha, no dia 3 de março de 2014. Em seguida foi condenado a uma pena de vinte anos.

Relatou que após aqueles factos se seguiu um ano e tal de tortura com três técnicas da Segurança Social, as senhoras Rita Martins, Ana Cláudia Ferreira e Clara Pires da CPCJ de Sintra, que fizeram tudo por tudo para lhe retirar o menino (seu neto), que agora tinha 9 anos e na altura tinha 5. Que foram elaborados relatórios no sentido de conduzir aquela criança para a adoção. Foram submetidos por ordem do tribunal a exames psicológicos para provar a sua sanidade mental, mas pediram que a família paterna também fosse submetida, e os resultados da família paterna determinaram que esta fosse



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

excluída. Houve ainda umas visitas mediadas com a família paterna, uma associação – a Passo a Passo - tentou que o neto tivesse uma visita com uma tia paterna. Fizeram um relatório todo falseado dessa visita e que tal poderia ter levado à retirada da criança caso houvesse uma juíza de turno.

Afirmou que o Estado nunca se preocupou em saber se precisavam de ajuda, explicou que tem mais dois netos, filhos do seu filho.

Na altura o juiz Joaquim Silva, juiz de Família e Menores no tribunal de Sintra, obrigou a sua filha a assinar a guarda partilhada sob a ameaça de ficar sem o filho, que seria entregue a uma instituição. A sua filha tinha várias queixas do marido, só que aquele pagava a multa e eram retiradas, afirmou que tal era um absurdo, mas que julgava que atualmente a lei já não permitia tal.

Contou que já tinham decorrido 4 anos, mas que ainda não tinha a guarda definitiva do seu neto, não lhe podia sequer abrir uma conta no banco. Explicou que depois de passar por aquela perda aquilo era muito injusto, era demasiado cruel, sempre tinha cumprido os seus deveres e sentia que lhe estavam a retirar todos os seus direitos, os direitos dos seus netos. Questionada pela relatora sobre os fundamentos do seu receio de que lhe fosse retirada a guarda do neto respondeu que a razão era a idade exclusivamente.

Defendeu que a Assembleia da República tinha o dever de proteger as crianças, as vítimas, além de serem vítimas dos agressores, passavam a ser vítimas da justiça, da Segurança Social, da lentidão da justiça, da falta de justiça. Tratava-se de crianças que ficavam traumatizadas para o resto da vida. O seu neto só tinha sido ouvido o ano passado, apesar de ter havido uma queixa de violação quanto ao progenitor.

Solicitou à Comissão que fizesse alguma coisa, pois um pai agressor não podia ser um bom pai.

O Sr. Advogado acrescentou que o processo de promoção e proteção era um processo de âmbito reservado, mas que podia ser consultado pelos pais e pelos advogados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Relatou que tinha sentido várias dificuldades no acesso aos processos na secretaria pois quando lá chegava estavam no gabinete da procuradora. Referiu que, com a entrada em vigor da nova portaria, que alargou aos processos de promoção e proteção a entrega via CITIUS, havia a possibilidade de ver o processo via CITIUS. Assim, havia tribunais que permitiam esse acesso via CITIUS, enquanto que, os tribunais das comarcas de Sintra, Cascais, Mafra, Lisboa reservavam o processo para consulta presencial, ou seja, o advogado para aqueles juízes era idóneo se consultasse o processo na secretaria, mas não se consultasse no escritório. Como advogado sentia que estava a ser manietado na defesa dos seus clientes, defendeu que devia ser obrigatório ter o processo para consulta pelo advogado no CITIUS.

A Relatora declarou ter uma particular empatia em relação ao problema exposto porque durante vários anos trabalhou com a matéria da violência doméstica, mas chamou a atenção para as limitações do Parlamento nestas matérias. Esclareceu que o Parlamento era um órgão de soberania com funções legislativas, que não podia interferir com decisões do sistema judicial. Existia em Portugal um princípio básico de separação de poderes, que não permitia que os deputados interferissem no processo judicial. O que não significava que não se pudesse fazer nada. O Parlamento introduziu melhorias na legislação na área dos direitos das crianças, da igualdade e da proteção das vítimas, admitindo que havia uma diferença entre aquilo que era a qualidade da lei e a prática na aplicação dessa lei. Acrescentou que o Parlamento podia sempre alterar a legislação em vigor e que, para tal, muitas pessoas poderiam ser ouvidas. Nem tudo o que se podia fazer poderia ser feito pelo Parlamento. Afirmou crer que o Parlamento podia e ia fazer um trabalho significativo atento o conhecimento de que dispunha sobre aqueles factos.

No final, agradeceu a presença dos presentes e os esclarecimentos prestados.

A audição terminou eram 15 horas e 15 minutos.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Audição de uma subscritora

da Petição n.º 460/XIII/3.^a

**“NÃO ADOTO ESTE SILÊNCIO - adoções ilegais da IURD e abertura de uma
Comissão de Inquérito Parlamentar”**

Súmula

No dia 10 de abril de 2018, pelas 10:40 horas, teve lugar, na sala 5 do Palácio de S. Bento, a audição da Dra. Teresa Brandão no âmbito da petição identificada em epígrafe, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

Estavam presentes a Senhora Deputada Teresa Morais (PSD), na qualidade de Relatora da petição, e o Senhor Deputado António Gameiro (PS).

A Senhora Deputada Relatora explicou que a sobreposição de reuniões impedia outros Deputados de estarem presentes na reunião e agradeceu a presença da Dra. Teresa Brandão, que ocorria na sequência da audição das primeiras subscritoras, a qual tivera também lugar nos termos do disposto no artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, tendo em vista a recolha de elementos complementares ao texto da petição relevantes para apreciação por parte da Comissão. Recordou que a audição não seria pública, atento o pedido de reserva feito, o que justificava que não fosse consentida a presença de outros cidadãos, designadamente da Comunicação Social.

Deu conta do estado em que se encontra a elaboração do relatório da Petição n.º 460/XIII/3.^a e a presença da Sra. Dra. (que foi feita a convite da Comissão) relaciona-se com a circunstância de ter sido mencionada como uma das pessoas que poderia ter sido ouvida na primeira reunião, e depois não lhe ter sido possível estar presente, e depois por outro lado, pela circunstância das peticionárias que estiveram presentes nessa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

primeira reunião Anabela Piedade e Alexandra Borges terem mencionado a Dra. Teresa Brandão como alguém que seria relevante para o esclarecimento dos factos que estão subjacentes a esta petição. Por essa razão foi convidada a pronunciar-se sobre o objeto da petição, por escrito ou presencialmente, tendo preferido vir à Comissão, e agradeço-lhe naturalmente a sua disponibilidade para estar aqui hoje e para dizer aquilo que entender que é relevante. Gostaria que começasse por identificar as funções que desempenhava à data dos factos para que fique claro a sua relevância neste processo e depois dirá aquilo que entender.

A Dra. Teresa Brandão começou por dizer que era assistente social e na altura estava a trabalhar no serviço de adoções da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), onde trabalhou 20 anos e à data dos factos era coordenadora do serviço.

Disse que a estrutura da SCML era hierárquica, que era uma coordenadora de um serviço e que estava sob a alçada de uma diretora de serviços, era um serviço grande de apoio à criança, que tinha outras valências também, pois tinha duas psicólogas na equipa, quatro assistentes sociais e o apoio jurídico.

Recordou que houve uma altura em que uma colega sua foi fazer uma visita domiciliária na sequência de um pedido que uma senhora tinha lá ido fazer, dizendo que sabia de três meninos e que queria adotá-los, pelo que era necessário um relatório do serviço da SCML uma vez que ela dava como morada a cidade de Lisboa. A colega foi a casa dela, (porque era assim que se procedia, fazia-se a entrevista em casa, até para ver as condições, para ver as crianças). A coisa passou-se, ela foi e fez o seu relatório e mandou-o. Quem fez isto foi a Clara Roque Martins. Depois, passados aí uns três ou quatro dias apareceu lá uma rapariga para falar com a Clara e a sua colega ficou muito aflita e foi chamá-la, essa rapariga vinha denunciar a situação dizendo que aquela senhora, que era a tal Dona Alice, não ia adotar as crianças, que as crianças seriam dadas a outras pessoas e que ela não vivia ali.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

A Senhora Deputada Relatora questionou se essa informação foi a própria Dona Alice que a prestou.

A Dra. Teresa Brandão respondeu que não. Relatou que entretanto apareceu na SCML essa rapariga que depois ficaram a saber que era *baby sitter* das crianças e que foi denunciar esta situação, para não andarem com isto para a frente. Só que o relatório já tinha ido! Disse ter ficado então sem saber o que havia de fazer, porque nunca lhe tinha acontecido semelhante coisa e que disse à sua colega “olha o melhor que temos a fazer é ir ao Tribunal!” Telefonou à Dra. Joana Marques Vidal, que lhe marcou um dia e hora, que foram ao seu gabinete e lhe contaram isto tudo; que ela ouviu, que lhes pareceu ter ficado bastante sensibilizada, e que vieram embora com a consciência tranquila, porque não podiam fazer mais nada! Durante uns tempos lembravam-se disto e diziam “o tribunal nunca mais nos diz nada”, até que o tempo foi passando e nunca mais se lembraram, é mesmo assim! Que o que se passou foi isto!

Quando estas reportagens começaram a aparecer na televisão disse ter tido um clique e que começou a pensar “houve uma altura e eram três meninos” e depois falou com a sua colega e ela não se lembrava de nada e disse-lhe “*por amor de Deus, vê lá se te lembras, tu lembras-te dos nomes dos meninos, dos nomes dos casais, vê lá se te recordas*” e ela acabou por se ir lembrando.

Acrescentou depois que o processo se desenrolava de um certo modo, que não sabia se continuava a ser assim, que o serviço de adoções inscreve casais e entrega crianças para adoção e faz o seguimento da situação até a adoção ser decretada. Ou seja, em relação às crianças, estas quando aparecem em situação de ‘adotabilidade’ já vêm com o seu processo pronto para poderem ser adotadas. Os centros de acolhimento, a Segurança Social, outra associação qualquer, já tratou no tribunal da situação destas crianças no sentido de elas poderem ser adotadas.

Neste caso, o que a colega Clara lhe disse é que os meninos estavam entregues pelo tribunal, ao abrigo do artigo 19.º, que era uma artigo que havia naquela altura e que servia para tudo (!) pelo que ela ficou descansada; se o tribunal já tinha entregado as crianças é porque a candidata à adoção em princípio teria condições.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Disse que, em suma, foi isto que se passou, mas que têm vindo a conhecimento mais coisas. Recordou que quando viu as reportagens na televisão resolveu telefonar à Alexandra Borges a dizer que era umas das responsáveis na SCML na altura dos factos. Pensa que não fez nada de mal, que não se podia esconder. Dava por adquirido que tudo o que o que fez estava dentro das normas que se aplicavam e seguiam. Disse ainda à jornalista que era uma das técnicas que tinha ido falar com a Dra. Joana Marques Vidal e prontificou-se a dar informações. A peticionante Alexandra Borges pediu-lhe para ir à TVI. Quando foi à TVI e analisou os documentos que a Alexandra lhe mostrou ficou muito constrangida, na medida em que o relatório que a sua colega Clara fez em relação àquele caso deve ter sido, pensa (e não se cansa de dizer isto, que não deve ser a única pessoa a acreditar que isto possa ter acontecido!) que possa ter servido para outras coisas! Com falsificação de assinaturas; porque o nome dela aparece em vários sítios, e ela era uma técnica muito boa e que tinha perfeita confiança nela. Mas entretanto dá-se o caso de as crianças terem sido adotadas. Pensa que tudo isto se passa em 1998, as crianças foram adotadas em 2003 e a confiança judicial para eles poderem ser adotados só saiu em 2001. Pelo que se questiona o que é que a Clara lá foi fazer! E nessa altura, em 2001, aparece uma petição de confiança judicial feita pela Provedora da SCML da altura, Maria do Carmo Romão, que passa uma procuração a um advogado para pedir a confiança judicial. E esse facto é que lhe chamou a atenção. Porque não eram as equipas de adoção que pediam a confiança judicial. Os processos já vinham com tudo tratado dos centros de acolhimento, ou dos lares e, por outro lado, nunca viu em vinte anos que esteve na SCML um provedor, ou uma provedora, metidos neste assunto. A provedora não se devia meter nestas coisas.

E, neste caso, a provedora passa uma procuração. Perguntou à Senhora Deputada Relatora se tinha cópia dessa procuração.

A Senhora Deputada Relatora dá conta que se encontrava precisamente a visualizar cópia da procuração em que a senhora provedora constitui seu procurador o Dr. João Miguel Inácio Marques Mendes Gaspar, com poderes especiais para a representar no processo de confiança judicial com vista à adoção. E que uma das matérias em que as



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

primeiras peticionantes na primeira reunião de audições mencionaram a importância do depoimento da Sra. Doutora era o de se poder perceber se este era um procedimento comum.

A Dra. Teresa Brandão reiterou que não, que até então não eram as provedoras a pedir as ‘confianças judiciais’. Que na SCML havia um gabinete de apoio jurídico e que a jurista que acompanhava os processos de adoção, em colaboração com os centros de acolhimento, as suas direções e a assistente social - uma vez que todos os centros de acolhimento tinham assistentes sociais e um psicólogo - é que elaborava essas petições de confiança judicial quando era necessário. Até porque havia muitas mães que queriam dar o consentimento para a adoção e eram elas que também tratavam disso. Pelo que os processos chegavam à SCML já completos e a equipa do serviço de adoção em função das características daquela criança e da idade escolhia, dentro dos casais que estavam selecionados, o casal que lhe parecia mais adequado para aquela criança.

Recordou que quando viu a questão da Provedora ficou estarrecida. E que pensa que ela esteja envolvida no caso, de certeza absoluta. Ressalva que nessa altura, quando lá estava a Dra. Maria do Carmo Romão nomeou diretora de serviços da adoção uma tal Dra. Maria José Matos, licenciada em História, que não tinha competências em matéria de serviço social, de adoções percebia pouco e de apoio a crianças muito menos e que enquanto lá esteve andou sempre em conflitos com a Dra. Teresa Brandão.

Disse que a Dra. Maria José um dia lhe telefonou a dizer que iria ter com ela um casal e que queria que o mesmo fosse muito bem atendido, ao que lhe respondeu que os casais na SCML eram todos bem atendidos. Mas que a diretora lhe ripostou que queria aquele casal especialmente bem atendido. A Dra. Teresa Brandão respondeu que assim seria. Passados uns quinze dias foi chamada ao gabinete da diretora onde lhe foi entregue uma lista de crianças que estavam no centro de acolhimento e que lhe foi pedido para escolher uma criança para aquele casal, que era conhecido da diretora, e que essa escolha tivesse um cuidado especial, que houvesse uma certa deferência na escolha. Só que esse pedido vinha contrariar o que era a prática seguida até então, que era precisamente ao contrário, pois o serviço de adoções escolhia casais para as crianças e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

não crianças para casais. Havia inclusive casais que estavam há muito tempo à espera. Referiu que contestou a decisão, que explicou à diretora que o casal nem sequer ainda tinha sido analisado, mas foi-lhe dada ordem para proceder a essa escolha. Que contestou o facto e explicou que nunca tinha feito tal coisa e que não iria fazer. Que abandonou o gabinete da diretora e que relatou o sucedido às colegas que ficaram estupefactas com o sucedido. E que depois a diretora lhe moveu um processo disciplinar, que entretanto não foi avante, não se recordando porquê, se terá havido eleições, ou não, já que quando havia eleições normalmente havia mudança de provedor.

Recordou que entretanto houve mudança de provedora e que foi para a SCML a Dra. Maria José Nogueira Pinto. Mas ressaltou que antes disso, a diretora a tinha demitido de coordenadora das adoções e que tinha saído. Que tinha ido para diretora de um centro polivalente, onde trabalhou com idosos e crianças, trabalho esse de que gostou muito.

Entretanto, a nova provedora, Dra. Maria José Nogueira Pinto, convidou-a para regressar mas não quis. Respondeu que gostava do trabalho que estava a fazer e que, além disso, lhe tinha sido movido um processo disciplinar e tinha sido transferida de serviço. A Dra. Maria José Nogueira Pinto disse-lhe que não se preocupasse, pois a Dra. Maria José iria deixar de ser diretora de serviços.

Disse ainda que a Alexandra Borges foi a casa da Dra. Maria do Carmo Romão e que encontrou lá a Dra. Maria José Matos recentemente. Que lhe parecia haver demasiadas coincidências e que alguém estava envolvido neste processo por certo.

Reiterou que considerava muito estranho o envolvimento da Provedora Maria do Carmo Romão naquele processo de adoção. Referiu a interpelação que teve ocasião de lhe fazer no programa da TVI em que a confrontou com esse facto. Que a questionou como é que sabia da existência daquelas crianças e se tinha envolvido no processo. Ressaltou novamente que este processo foi feito todo ao contrário.

A Senhora Deputada Relatora informou que a Comissão tinha vária documentação entregue pelas primeiras peticionantes na primeira audição, entre os quais o próprio requerimento dirigido ao Juiz do Tribunal de Família e Menores de Lisboa pela Sra.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Provedora da SCML de então, requerendo a confiança judicial de três crianças, a Vera Lúcia Vieira, o Luís Carlos Vieira e o Miguel Tavares Vieira. Considerou de seguida que era um facto que neste processo em concreto tinha sido a própria provedora da SCML a requerer a confiança judicial dessas crianças.

A Dra. Teresa Brandão disse que as confianças judiciais não eram feitas em nome das provedoras mas da Santa Casa (SCML). Tratou-se de uma situação excepcional.

A Senhora Deputada Relatora relativamente à lista de crianças que lhe tinha sido entregue questionou a Dra. Teresa Brandão se ela se recordava a que crianças se referia; em que local de acolhimento se encontravam.

A Dra. Teresa Brandão recusou a ideia que se pudesse tratar de crianças que estivessem num lar da IURD. Que se tratava de crianças ao cuidado da SCML num dos seus centros de acolhimento.

Ainda na troca de impressões subsequente com a Senhora Deputada Relatora relatou novamente a estranheza do processo repetindo que as diligências habituais eram outras e que a provedora com a ajuda da diretora tinha interferido na escolha da criança a adotar por aquele tal casal.

Em seguida, recordou que havia pelo menos mais dois relatórios feitos pela técnica Clara, o que a Senhora Deputada Relatora confirmou, dizendo que estavam na posse da Comissão e que faziam parte da documentação entregue pelas primeiras peticionantes, que havia mais relatórios assinados pela mesma técnica, ao que a Dra. Teresa Brandão respondeu dizendo que a sua colega Clara afirmara ter produzido só um relatório. Que fez esse dos três meninos e depois só fez mais.

Que havia mais, sem dúvida, mas que ninguém se tinha questionado sobre o seu verdadeiro número. Os relatórios eram dirigidos ao juiz competente. No seu entendimento deveria verificar-se a nível judicial, a nível de Ministério Público, a quantidade de relatórios feitos por cada técnica e ver onde estão os ofícios que acompanhavam cada relatório, e que davam entrada no tribunal, devendo para tal



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

verificar-se a data de entrada dos mesmos. Até porque as datas nem sempre coincidem com as adoções que são referidas. Daí que fosse necessário e urgente que se verificassem bem todas as datas de entradas dos processos em tribunal.

Pensa inclusive que há um relatório assinado por uma advogada e não por uma assistente social como devia ser, que é um relatório social, feito irregularmente e onde a advogada coloca todas as falsidades que lhe apeteceu.

A Senhora Deputada Relatora perguntou se se estava a referir ao relatório assinado pela Dra. Nídia Oliveira Martins, advogada do Lar da IURD.

A Dra. Teresa Brandão disse que sim. Que essa advogada até tinha contactado a SCML, onde fora recebida pela técnica Clara, tendo manifestado o desejo de adotar uma criança, mas terá sido endereçada para o Porto porque não residia em Lisboa.

Sucessivamente a Senhora Deputada Relatora questionou a Dra. Teresa Brandão sobre a estranheza de ser uma advogada a elaborar um relatório para juntar ao pedido de confiança judicial, ao que aquela em resposta referiu não recordar as datas, mas que tinha presente que sucessivamente ao relatório social que a SCML havia elaborado, se venha a juntar depois um outro feito por uma advogada.

Que não deveria ser a advogada a fazer o relatório, deveria ser a segurança social a fazê-lo, a não ser que o lar tivesse uma assistente social.

A Senhora Deputada Relatora depois questionou se aquela ordem que a então diretora de serviços, Dra. Maria José Matos, lhe deu para escolher de uma lista uma determinada criança para um determinado casal era relativa ao caso das crianças que estavam no Lar Universal da IURD, ou se era um outro caso, sempre atípico e relativo a uma outra criança.

A Dra. Teresa Brandão disse que não, que era um caso diferente. Não se tratava das crianças à guarda do Lar Universal da IURD.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Depois, a Senhora Deputada Relatora dá conta da documentação que está em posse da Comissão e de onde consta o processo em que a Provedora da SCML de então pede a confiança judicial para adoção das crianças que se encontravam no Lar Universal da IURD.

Referiu ainda as declarações da mãe dessas crianças, que é uma das peticionantes e que foi ouvida na primeira audição que apontam para uma eventual disparidade entre o relatado por si e o que consta do requerimento de confiança judicial.

Por fim, questionou a Dra. Teresa Brandão sobre o facto de a Provedora ter interferido num processo de adoção e neste caso o mesmo se referir a crianças estranhas aos centros de acolhimento da própria SCML.

Em resposta, a Dra. Teresa Brandão disse que estranhou o processo e questionou a Dra. Maria do Carmo Romão na TVI diretamente, em como é que a Provedora estava ao corrente da situação daquela criança fora dos lares da SCML.

A Senhora Deputada Relatora questionou depois a Dra. Teresa Brandão, contextualizando o procedimento que lhe parecia resultar das declarações até então proferidas, se no âmbito da sua experiência como coordenadora do serviço de adoções da SCML, se as crianças que adotadas no âmbito dos processos por ela coordenados eram todas dos centros da SCML.

A Dra. Teresa Brandão disse que não. A SCML também trabalhava com crianças à guarda dos centros regionais de Segurança Social, como por exemplo o de Aveiro (de onde vieram algumas crianças). Mas também trabalhava com outros lares desde que os processos já chegassem à SCML completos, com a indicação de “adotabilidade” de determinada criança. Em Lisboa havia sempre mais casais inscritos do que crianças em condição de ser adotadas, pelo que trabalhavam muitas vezes com centros de acolhimento que não pertenciam à SCML.

Deu conta de vários desses processos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

A Senhora Deputada Relatora perguntou o que é que a Dra. Teresa Brandão considerava atípico. Explanou se a questão se prendia com o facto de ter sido tratado ao nível da Provedoria independentemente do centro de acolhimento de onde provinham as crianças estar ou não dentro do raio de ação geográfico ou colaborativo da SCML.

A Dra. Teresa Brandão respondeu que não só o facto de a Provedora se ter interessado mas também o facto de haver um relatório já anterior de uma técnica da SCML. Que os processos nunca eram tratados ao nível da Provedoria, eram tratados na Direção de serviços e seguiam diretamente para tribunal; nunca iam a Provedoria.

O que também considera atípico é que as crianças tenham sido entregues a uma pessoa individual e não a um casal. Que tenha havido um primeiro relatório da SCML, que parecia constatar que o processo era regular, que a mãe tenha acompanhado o caso, que tenha feito as vistas iniciais às crianças e que depois tenha sido impedida de continuar a visitá-las. E sobretudo que haja depois um relatório elaborado pela advogada e que contém uma série de inverdades que vão colocar em causa a idoneidade da mãe. Foram essas questões que a auditada levantou junto da Dra. Joana Marques Vidal e que estranha não terem sido tidas em conta e averiguadas.

Acrescentou ainda estranhar que nada tenha sido feito pelo Ministério Público. Até porque a própria SCML através dos seus centros de acolhimento, em situações semelhantes, fazia esforços para entrar em contacto com os pais e as mães das crianças, recorrendo quando necessário à colaboração da Polícia. Era assim que se fazia. Por isso disse que, na sua opinião, o tribunal em 95/96 devia ter procurado os pais das crianças. A primeira coisa que tem de se fazer é procurar a mãe das crianças. Neste caso foi ao contrário, pois fizeram com que a mãe não pudesse visitar os filhos.

A Senhora Deputada Relatora interpelou então a Dra. Teresa Brandão relativamente ao início da audição, perguntando se quando se referia á intervenção de uma terceira pessoa, se tratava da baby sitter das crianças, que denuncia a situação de que a adoção das crianças não se destinava à pessoa que constava do processo e comparecia como



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

candidata à adoção, que era a Sra. Dona Alice. Se esta constatação era correta. Se foi essa informação que foi passada ao Tribunal.

A Dra. Teresa Brandão confirmou e acrescentou que foi comunicado também que a baby sitter referiu que a candidata a adotante maltratava as crianças.

Concordou com as observações feitas pela Senhora Deputada Relatora relativas ao evoluir da situação e que depois deixou de acompanhar o processo, que este terá tido a sua evolução. Contudo quis reiterar novamente que não podia deixar de apontar algumas críticas à Dra. Joana Marques Vidal, pois sabe que teve à sua guarda o processo durante pelo menos dois meses na secretária. Que a Dra. Joana podia e devia ter procurado a mãe da criança. Porque eram três filhos e uma mãe fica sem três filhos. A mãe nunca foi ouvida, por isso é que aparece esse processo da “confiança judicial”, com essas mentiras todas. Até porque ela não daria consentimento, pois queria ficar com os filhos.

Na troca de perguntas e respostas finais a Dra. Teresa Brandão contestou os elementos que constam do processo que informa o pedido de confiança judicial. Que não correspondem à verdade. Que a mãe nunca foi ouvida e foi colocada à margem do processo. Que este processo revela um modo de funcionamento totalmente contrário ao que era habitual.

Concluiu afirmando que já não está na SCML desde 2005. Em 2001 saiu do serviço de adoção para outro serviço no Bairro das Furnas.

A memória veio-lhe quando viu a reportagem da TVI. Lembrou-se que tinha ido com a Clara Roque Martins ao tribunal falar daquele processo em que a Dona Alice pretendia adotar as crianças, que na altura falou com a Dra. Joana Marques Vidal.

No final, a Senhora Deputada Relatora agradeceu a presença da Dra. Teresa Brandão e os esclarecimentos prestados.

A audição terminou eram 11 horas e 30 minutos.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Audição dos primeiros subscritores

da Petição n.º 460/XIII/3.^a

**“NÃO ADOTO ESTE SILÊNCIO - adoções ilegais da IURD e abertura de uma
Comissão de Inquérito Parlamentar”**

Súmula

No dia 6 de março de 2018, pelas 16:30 horas, teve lugar, na sala 10 do Palácio de S. Bento, a audição de subscritores da petição identificada em epígrafe - as Senhoras Peticionantes Anabela da Piedade e Alexandra Borges -, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), com a presença do Senhor Advogado Dr. António Garcia Pereira e de uma cidadã, mãe, cuja identidade não pode ser revelada, a pedido da própria.

Estava presente a Senhora Deputada Teresa Morais (PSD), na qualidade de Deputada relatora da petição, que agradeceu a presença dos peticionantes e recordou que a audição não seria pública, dado o pedido de reserva feito por uma das peticionantes presentes. Esclareceu que apesar de ser difícil garantir essa reserva dentro da AR, que era um espaço amplo e público, onde diariamente circulam jornalistas, tinha sido feito o possível para garantir a confidencialidade solicitada e por isso tinha sido decidido que a reunião decorreria à porta fechada. No entanto, informou que depois da audição as peticionantes poderiam fazer as declarações que entendessem por bem fazer, em resposta à pergunta que lhe foi feita por uma peticionante.

As peticionantes usaram da palavra e expressaram os problemas e as suas preocupações quanto a um esquema de tráfico de crianças portuguesas que ocorreria através de um lar que funcionou até 2001 de forma ilegal, acolhendo crianças, que eram adotadas, sem



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

passar pelos trâmites legais, por bispos e pastores da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), e insistiram na necessidade da constituição de uma comissão parlamentar de inquérito.

Começou por intervir o Sr. Dr. Garcia Pereira, que referiu que a ideia fundamental da proposta de constituição de uma comissão de inquérito resultava do facto de saberem que estavam em curso algumas investigações e considerarem que essas investigações estavam, por natureza, limitadas à partida, ou seja, limitadas pelo de facto de serem as próprias instituições, cujas condutas e práticas erradas se revelaram ao longo destas situações, que iriam investigar-se a si próprias, o que não era seguramente um bom critério, nem assegurava o distanciamento e a independência que eram indispensáveis. Esclareceu ainda que eram abrangidas instituições como a Santa Casa da Misericórdia (SCM), a Segurança Social (SS), o próprio Ministério Público (MP) e os tribunais em geral. Afirmou que não era de supor que a SCM chegasse a grandes conclusões sobre o que é que a SCM tinha feito ou deixado de fazer nestes processos, assim como também não era de esperar que o MP chegasse a grandes conclusões quanto à forma como o mesmo se tinha comportado ao longo destes processos.

Sublinhou que, ainda por cima, havia outra limitação que decorria da lógica desses procedimentos: não tinham a menor dúvida de que o primeiro obstáculo que iria ser suscitado ali, e que seria suscitado nos procedimentos criminais, que estariam em curso naquele momento, designadamente no DIAP de Lisboa, a primeira limitação seria a tendência natural para considerar que estaria, eventualmente, prescrito o respetivo procedimento criminal e, portanto, não se atender à natureza continuada de algumas condutas. Esclareceu que não estava a dizer que concordavam com esse entendimento, bem antes pelo contrário; consideravam que em muitos aspetos se tratava de condutas continuadas no tempo até à atualidade, ou até ao momento em que foram publicamente denunciadas, mas a verdade é que haveria a tendência para arrumar o processo com uma decisão que não entrasse sequer na substância. Por outro lado, quanto a responsabilidades civis do Estado, também sabiam que em ações em tribunais



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

administrativos, lamentavelmente, o Estado poderia refugiar-se na argumentação de uma hipotética prescrição de créditos. Acrescentou ainda que sabiam que, seguramente, numa ação contra o Estado - que iria ser contestada pelo MP - a primeira questão que iria aparecer era a questão prévia da prescrição e uma longa alegação sobre a prescrição. Afirmou que a verdade não prescrevia e que a questão estava exatamente aí; a grande preocupação dos peticionários era não só que se averiguasse até ao fim tudo aquilo que se tinha passado, e que se revelava de uma enormíssima gravidade, como também que fossem tomadas medidas para que coisas destas nunca mais se pudessem repetir.

Relatou o caso de uma peticionária, uma das mães atingidas por este processo, em que um dia alguém decidiu denunciar que os seus três filhos ficariam sozinhos em casa, o que era falso, enquanto a mãe ia trabalhar. Em seguida a SS, com uma facilidade de estarrecer, retirou os filhos à mãe e enviou-os para um lar, que se veio a saber que era completamente ilegal, da igreja IURD. A partir dali a mãe nunca, nem direta, nem indiretamente fez qualquer declaração de entrega dos filhos, fosse a quem fosse. Ela pediu, insistiu e repetiu às assistentes sociais que lhes dessem ajuda, que os metessem numa creche porque tinha trabalho, que a ajudassem para eles ficarem em segurança, mas esse tipo de ajuda foi sempre recusado. Foi dito pela instituição, a tal creche, que poderia ver os filhos ao fim de semana e que aquele até seria um processo gradual para que voltassem até ela. A verdade é que em setembro de 1995 as crianças entraram no dito lar e a mãe só as conseguiu ver uma vez, a partir daí desapareceram. Todas as vezes que a mãe se dirigiu à instituição para os visitar, mesmo quando os visitou, não era autorizada a assinar o livro de presenças e foram rejeitadas visitas sob os mais variados pretextos, inclusivamente no próprio dia de anos de uma das crianças, em que o pai delas até perdeu um pouco a cabeça pois levava um bolo e atirou o bolo. Continuou explicando que a partir dali se tinha entrado num processo absolutamente de estarrecer, porque aquelas crianças foram objeto de um processo de guarda e confiança a uma pessoa que era uma pessoa da confiança do responsável máximo da IURD, o bispo Edir Macedo, que as tinha escolhido previamente e levado fotografias, em jeito de catálogo, para a respetiva filha e genro, para verem se seriam aquelas que escolheriam. Visto que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

o genro tinha efetuado uma vasectomia, o que na altura era uma orientação dada pela instituição religiosa em questão, não podia ter filhos e, portanto, foram escolhidos dois desses.

Explicou que se se fosse olhar para o processo e para a documentação que existia - e referiu que tinha acabado de ser cedido um dossier que continha alguns desses documentos - verificava-se que o processo passava primeiro pela atribuição da guarda e confiança e depois pela própria adoção das crianças e baseava-se em informações e em documentos completamente falsos. Exemplificou com o caso de uma senhora, advogada do lar, que elaborou um dito cujo relatório social - explicou que era advogado há 41 anos mais os dois de estágio 43 anos e nunca tinha visto semelhante coisa - atestando que a mãe era seropositiva e toxicodependente e que as crianças também seriam seropositivas e que depois teriam negativado; o que afirmou que era uma coisa cientificamente impossível. Esclareceu que esse relatório social serviu para primeiro justificar a atribuição da confiança das crianças e depois mais tarde, porque a SCM se apoiava também nesse tipo de elementos, justificar a adoção das crianças por uma pessoa para depois as entregar a outra, que era o mandante desta operação, que escolheu duas das três crianças. O terceiro filho, que, entretanto, faleceu, foi por sua vez entregue a uma outra pessoa mediante um registo direto absolutamente fictício, elaborado no Brasil, i.e., o terceiro filho, Fábio foi entregue ao bispo Romualdo, que o fez registar como seu filho natural.

Uma das peticionantes interrompeu para acrescentar que esse caso, de falsificação de documentos, estava a ser investigado no Brasil pois não tinha sido considerado como prescrito.

O Sr. Advogado continuou explicando que, como a filha do bispo Edir Macedo não tinha nem idade, nem residência, para adotar em Portugal, tendo até relatado no seu blog que a tentativa de adoção não fora aceite, tinha sido dada uma ordem para que dona Alice Andrade, a secretária pessoal do bispo Edir Macedo, fosse inscrita com um



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

pedido de guarda para que as crianças saíssem do lar da Universal e que saíram de Portugal e foram entregues nos EUA à filha do bispo Macedo.

Entretanto a peticionante Alexandre Borges interrompeu para explicar que, antes disso, fizeram um *stop over* no Brasil em que separam os irmãos, tendo o de 9 meses sido entregue ao Bispo Romualdo. Referiu que não tinham autorização sequer para parar no Brasil, a autorização que tinham era para viajar para os EUA, não era para viver nos EUA, como eles passaram a viver. Acrescentou que tinha regressado de Los Angeles havia duas semanas e tinha estado na escola onde eles estudaram, e que qualquer técnica da SS ou da SCM, como a senhora Clara, da SCM, que fizesse o estudo de vinculação daquelas crianças perceberia que uma falava brasileiro e as outras duas falavam inglês, porque estavam num colégio inglês, e que aquela senhora tinha feito o atestado daquela adoção sem ver as crianças, atestado uma vinculação sem ver as crianças. Concluiu afirmando que aquela adoção aconteceu depois de haver denúncias concretas de pessoas ligadas ao processo.

Antes de retomar a sua exposição, o Sr. Advogado Garcia Pereira explicou que depois a peticionante Alexandre Borges completaria a exposição com os pormenores. Afirmou que a viagem de avião fora feita antes de haver uma decisão de autorização para viajar para o estrangeiro, estando ainda à guarda da Dona Alice, segundo constava foi feita num avião particular, que teria partido do aeródromo de Tires. Em seguida, chamou a atenção para o facto de que as crianças vinham a Portugal uma vez por ano, vinham duas de um lado e outra de outro, para se apresentarem nas audiências do processo de adoção, e vinham uns dias antes por forma a serem treinadas para se comportarem como se vivessem em conjunto e com a pessoa que no processo figurava como sendo a pessoa a quem elas tinham sido entregues. Declarou que tínhamos um sistema judicial e um sistema de segurança social em cujas malhas tudo isto passava, e passava não uma vez mas repetidas vezes e que isto mostrava que, de facto, não poderia ser a SCM a investigar como é que se faziam os relatórios que propiciavam as adoções pela própria SCM, que não podia ser a SS a investigar como é que se permitia a entrega das crianças,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

a retirada das crianças a uma mãe e o seu depósito num lar que estava ilegal, e que esteve ilegal durante mais sete anos depois dessa entrega. Assim como não podia ser o MP, que no Tribunal de Família e Menores deveria estar atento a estas coisas, as crianças tinham uma história.

Questionou como é que era possível, entre outras coisas, aquilo que a peticionante Alexandra acabara de referir, mas não só, como é que era possível que duas crianças que falavam inglês e uma criança que falava brasileiro pudessem passar como estando juntas e estando aparentemente em Portugal, só viajando esporadicamente quando havia alguma necessidade da pessoa a quem estavam entregues. Acrescentou que tudo isto se tinha passado sem que houvesse qualquer medida que permitisse salvaguardar que, efetivamente, as coisas foram confirmadas. Mais, as notícias que havia é que tendo havido chamadas de atenção, por parte de pessoas ao nível das várias instituições, designadamente a SCM, essas chamadas de atenção não tinham surtido efeito. Declarou que a questão era muito séria, e questionou como é que era possível que tendo esta situação sido relatada, por ex., à atual Senhora Procuradora-Geral da República - e tinha sido suscitada por uma funcionária e depois por outra, pessoalmente, junto da mesma - a Senhora Doutora Joana Marques Vidal, tenha concluído que não havia nada de irregular ou que pudesse suscitar qualquer tipo de medida, sem todavia ter explicitado que providências é que tinham sido tomadas, que diligências de investigação dos factos é que tinham sido adotadas, quem foi inquirido, como é que se procurou confirmar ou informar aquilo que aquelas senhoras estavam a transmitir.

Asseverou que tudo isto se tinha passado, que este era, infelizmente, um caso paradigmático pois além do caso sobre o qual se estava a reportar mais especificamente, havia uma série de outros casos em que se seguiram métodos semelhantes e, portanto, era por isso que entendiam que aquilo não se podia esgotar em investigações judiciais ou investigações internas das instituições que tinham responsabilidade nesta matéria. Explicou que tinha de ser uma entidade necessariamente exterior, imune a pressões. Afirmou que as pressões e as ameaças eram sérias, e que se os Senhores Deputados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

quisessem isso podia ser concretizado - ameaças inclusivamente à segurança física das pessoas que estavam a revelar aquelas coisas - os peticionários, que não as próprias mães, tinham plena consciência de que os progenitores que decidiram denunciar estas situações estavam a pôr muita coisa em causa deles próprios e as medidas que foram tomadas, e que se pediu que fossem tomadas, tinham que ver com essa matéria.

Expressou a necessidade absoluta de que a verdade fosse esclarecida até ao fim, doesse a quem doesse e envolvesse quem envolvesse, para permitir também tomar medidas para que nunca mais fosse possível retirar filhos a uma mãe porque uma senhora advogada fez um relatório a dizer que era toxicodependente e seropositiva uma senhora que era dadora de sangue e nunca fora seropositiva, nem toxicodependente. Para que nunca mais fosse possível que uma SS ou uma SCM elaborasse relatórios sobre crianças que nunca tinha visto, que nunca tenha havido a preocupação de saber onde é que elas, em cada momento, estavam, onde é que tinham estado, com quem tinham estado, de que forma estiveram e que se desse por assente tudo aquilo que era metido no processo. Que nem o documento que na altura a própria filha do bispo Macedo escreveu a revelar como é que tudo isto se tinha passado tenha suscitado qualquer espécie de medida de reação nestas matérias.

Por fim, chamou a atenção para um outro caso, em que foi possível havendo uma decisão judicial proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa, um tribunal de 2.^a instância e que transitou em julgado, que se tenha conseguido fintar essa decisão e meter um novo processo. Um processo que correu em Lisboa e que foi objeto de uma decisão, que foi objeto de recurso, e o Tribunal da Relação de Lisboa proferiu uma decisão favorável à avó das crianças. Explicou que se estava a referir ao caso da senhora angolana que veio para Portugal procurar recuperar a guarda das crianças, não obstante, essa decisão nunca foi cumprida, nunca se conseguiu que essa decisão fosse cumprida, e entretanto, a mesma senhora advogada que há pouco se referira, meteu um processo numa comarca do norte do país, e conseguiu obter uma decisão favorável, e foi essa decisão que foi aplicada. Sublinhou que tudo isto se passou tranquilamente, com os



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

juristas deste país a conseguirem dormir, ter digestões fáceis e sonhos tranquilos depois de coisas destas se terem sucedido. Destacou esta chamada de atenção, muito veemente, para a necessidade de que tudo aquilo fosse investigado até ao fim e para saber, por um lado como é que isso foi possível, e por outro lado como é que isto pode não voltar a ser possível.

A pedido da Senhora Deputada Sandra Cunha (BE) e da Senhora Deputada relatora, esclareceu ainda que neste último caso a advogada referida era a da IURD.

A Senhora Deputada Andreia Neto (PSD) perguntou se os relatórios elaborados pela SS eram sempre assinados pela mesma técnica.

O Senhor Advogado Garcia Pereira e a peticionante Alexandra Borges esclareceram na SCM era sempre a mesma técnica, Clara Roque, mas desconheciam a situação quanto aos relatórios da SS. Acrescentaram que a metodologia era sempre a mesma, as crianças nunca eram ouvidas, nem havia tentativa de contacto com os pais.

A Senhora Deputada Sandra Cunha (BE) questionou se a SCML aceitara como bom o relatório do lar sem mais diligências e se, no caso das gémeas, em que houvera duas decisões contraditórias, uma dum Tribunal em Lisboa e outra dum Tribunal no Norte, a criança residia no Norte.

O Dr. Garcia Pereira e a peticionante Alexandra Borges esclareceram que a SCML aceitara acriticamente o relatório, sem ter feito qualquer diligência.

Explicaram ainda que no caso das gémeas, a advogada do lar da IURD era do Norte e interpôs uma ação num tribunal de Vila Nova de Gaia, em causa própria. Acrescentaram que havia uma lacuna no processo: a advogada do lar adotara as crianças quando estas tinham 15 anos; 12 anos depois do primeiro acórdão. A avó, além de não ter conseguido fazer executar a decisão do Tribunal da Relação de Lisboa, acabou por perder o rasto às crianças (as crianças foram viver para a casa da advogada do lar, no Norte, a mesma advogada que, por trabalhar no lar, tinha impedido as visitas da avó), as crianças foram



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

adotadas num processo de adoção que correu, com aparente normalidade, na comarca de Vila de Nova de Gaia, como se não houvesse nenhum processo anterior.

A Senhora Deputada Andreia Neto (PSD) questionou se as vindas das crianças a Portugal eram coincidentes com as datas dos relatórios e das audiências. Questionou ainda o que é que acontecera ao lar após o ano de 2001.

A peticionante Alexandra Borges respondeu que eram coincidentes com a audição do juiz ou da SS, elas vinham de avião privado e fingiam que estavam a viver cá. Em seguida, explicou que ficara muito preocupada com o facto de que quando foi chamada a este processo do MP, e foi ouvida, a primeira coisa que ouviu de uma procuradora foi que já estaria tudo prescrito. Observou que estes casos ainda existiam, que tinha visto que a mesma advogada do lar tinha, naquele momento, duas crianças angolanas consigo e que estas não constavam do seu IRS, e provavelmente haveria algures, em Angola, uma mãe à procura das suas filhas.

Continuou explicando que havia uma grande promiscuidade, e que se tratava de uma rede internacional de adoções ilegais (que funcionava em quatro países: Reino Unido, Estados Unidos, Brasil e Portugal e hierarquicamente pois havia um mandante). Afirmou que, apesar de os processos de adoção terem passado pelos tribunais, nada tinha sido verificado, os relatórios eram falsos, os juízes tinham sido manipulados, as técnicas não tinham verificado nada, as adoções eram formalmente legais, mas baseadas em factos falsos, e as adoções tinham sido feitas no interesse dos pais adotivos.

Informou que depois da reportagem haviam recebido vários telefonemas, nomeadamente um telefonema do Brasil, do Sr. Paulo Brovini, que, depois de ver a reportagem, descobrira que ele era uma das crianças que tinha sido registada diretamente por um pastor da IURD. Referiu ainda que tinham documentos originais do lar e estava lá o nome dessa criança.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Explicou que aquele lar tinha funcionado ilegalmente de 1994 a 2001, e que isso fora referido por várias instituições. Que o IAC recebeu em 2001 uma queixa quanto a corrupção nas adoções e separação de irmãos naquele lar, em que era referido que o lar tinha 17 crianças e que tinha feito 3 adoções, no entanto, até aquela data tinha referenciadas mais de 10. Afirmou que a SS, depois de uma denúncia anónima, efetuou uma inspeção, mas que as técnicas retiraram conclusões aberrantes como que os irmãos eram separados, mas só às refeições - quando o que se estava a denunciar era separação nas adoções. Sublinhou que o que estava em causa eram práticas graves de técnicas que tinham o livre arbítrio de decidir se iam ou não, de que forma é que intervinham, e que que alguém tinha de supervisionar esse trabalho, de garantir que havia um livro de boas práticas.

Referiu que no caso da mãe presente na audição, ainda não sabiam como é que as crianças tinham sido retiradas de casa; que essa mãe tinha feito duas queixas à polícia da Amadora e que tinha obtido como resposta que as crianças estariam melhor com a SS. Manifestou estranhar que uma técnica declarasse que uma mãe era seropositiva e toxicod dependente e que ninguém verificasse se era verdade. Acrescentou que as crianças viveram como se fossem seropositivas durante um ano, a serem medicadas no Hospital Dona Estefânia, sem terem nada. Em seguida, informou que a mãe, ainda hoje, não sabia dos filhos.

Declarou que aquele era um lar para fornecer crianças por catálogo. Tanto assim era que todas as adoções de crianças daquele lar tinham sido efetuadas por membros da IURD (ou fiéis, ou bispos ou pastores). Era um clube privado de adoções, legitimado pelo Estado Português.

Referiu que a maioria das crianças que estavam naquele lar tinham sido entregues diretamente por pais, pais que assinaram documentos sem saber o que estavam a assinar. Que algumas crianças passaram anos em casas de bispos da IURD, sem nenhuma medida de proteção legal, e que num caso quando o bispo regressou ao Brasil a criança foi devolvida ao lar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Por fim, afirmou que nas decisões judiciais não era feita referência à vida das crianças no período anterior ao lar.

O Sr. Dr. Garcia Pereira explicou que a gravidade destas coisas passava também pelos próprios tribunais e juízes. Que no processo de adoção das três crianças pela Maria Alice Ferreira de Andrade, a secretária do bispo, a certa altura, a mulher do bispo Romualdo, Márcia Panceiro, fez um requerimento para o processo, que foi recebido no processo - tem o carimbo do tribunal no dia 5 de dezembro de 2003 - onde contou a história toda. Onde expôs que, designadamente, em janeiro de 1998 a Alice disse que precisava de ir a Portugal com o menino, juntamente com os dois irmãos, para se apresentar à assistente social e assim compareceram em Portugal e em seguida o menino tinha voltado para o Brasil, que a assistente social os tinha entrevistado, e que eles haviam sido treinados pela Alice para mentir, dizendo que viviam com ela, e continuou explicando como é que toda aquela operação decorreu. Que no âmbito do contraditório nesse processo a Maria Alice Ferreira de Andrade respondeu a este requerimento confirmando a maior parte da história. Onde era dito expressamente como é que as coisas decorreram, que tudo corra por instruções do bispo Macedo, como é que foram confiados, como é que viajaram para o Brasil, como é que eram treinados e nisto tudo o processo culminou com uma decisão de adoção para a Dona Alice, a pessoa que contou a história toda.

A peticionante Alexandra Borges explicou que naquele caso de adoção, como a filha do bispo não podia adotar por não ter a nacionalidade portuguesa, mas queria aquelas crianças, o bispo pôs a secretária a adotar as três crianças. Como eram irmãos e não se podiam separar, o bispo disse à Alice Andrade que não fazia mal, ela adotaria todos. Referiu que esta senhora, quando quis trazer esta história a limpo, recebeu milhões de euros num acordo de confidencialidade com o bispo Macedo e a IURD, que os tribunais não tinham este acordo, mas os advogados das partes tinham. Que a Alice tinha sido a testa de ferro nesta adoção, tinha avançado com uma guarda dos miúdos, a mãe parou de ver os miúdos e a Alice levou-os para o estrangeiro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Referiu que, no lar, era público que aquelas crianças iam para casa da filha do bispo Edir Macedo e que fora escolhida para acompanhar as crianças uma funcionária do lar, portuguesa, a quem as crianças eram mais ligadas. Explicou que teria sido esta senhora quem fez uma denúncia à SCM sobre as crianças estarem no Brasil e a serem vítimas de maus tratos. Após essa denúncia as técnicas teriam entrado em contacto com a Senhora Dra. Joana Marques Vidal, que na altura era coordenadora do Ministério Público, e que, apesar de ter avogado o processo, não ouviu as técnicas da SCM nem efetuou mais diligências.

Em seguida, relatou que, nestes casos, todas as decisões judiciais começavam com as crianças a aparecerem no lar, não havia o anterior, e que naquele caso concreto as crianças foram retiradas da casa da mãe, em setembro de 1995, por uma técnica da SS, mas que só apareceram no lar em julho de 1996. Havia um hiato temporal que não era explicado, o que era preocupante. Só poderia ser explicado com o processo, que naquele momento estava em segredo de justiça; nem a própria mãe, como assistente, podia ter acesso ao processo.

Continuou explicando que três anos após ter recebido as crianças, Viviane, a filha do bispo Edir Macedo, devolveu as duas crianças por não as querer mais. Consequentemente, as crianças foram entregues à secretária, Alice, para esta as devolver ao lar. Explicou que Alice, apesar de ter pedido a adoção singular das três crianças, também não tinha vontade de ficar com elas. No entanto, como o processo de adoção era dos três irmãos foi necessário reunir o terceiro irmão, Fábio, que vivia no Brasil, e que, entretanto, tinha sido registado como Filipe Panceiro, filho de Márcia Romualdo. Que aquela, após saber daqueles factos, tinha escrito uma carta ao Tribunal de Menores, dirigida ao juiz, em 2003, em que tinha confessado tudo e pedia que protegessem a criança e, em seguida, Alice também teria escrito uma carta dizendo que tinha obedecido a instruções do bispo Edir Macedo. Que o Procurador Mário Lisboa teria dito que, a serem verdadeiros os factos relatados por Márcia Panceiro, estes seriam suscetíveis de influenciar a decisão final de adoção e pediu que fossem ouvidas as



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

testemunhas indicadas por Márcia, que eram da IURD, e que, entretanto, tinham desaparecido. Expressou ainda o seu espanto por, no fim do processo, ter sido decretada a adoção à Alice, afirmando que a mãe nunca foi ouvida no processo, que não houve contraditório, apesar de teoricamente ter assinado citações. No seu entendimento, estas coisas só eram possíveis por ninguém questionar os hiatos temporais, o que passaria também pela formação dos juízes. Afirmou que a referida secretária, posteriormente, fez um acordo de confidencialidade que a obrigava a não divulgar o que acontecera aos menores.

O Senhor Advogado Garcia Pereira alertou os Senhores Deputados para a questão do segredo de justiça pois, muito provavelmente, se, como eles firmemente esperavam, viesse a ser constituída a comissão e a desenvolver com proficiência as suas funções, com toda a probabilidade, se depararia com um muro, pois os processos estavam em segredo de justiça. Considerou que as interrogações que formulavam eram aquelas que qualquer cidadão comum não poderia deixar de se colocar. Designadamente a partir do momento em que havia a carta da Márcia que descrevia com toda a minúcia o que se tinha passado; o despacho do Procurador Mário Lisboa, que dizia que isso a ser verdade era de enorme gravidade e era suscetível de influir na decisão final; e a pronúncia da requerente Alice que confirmava como é que aquela operação fora montada; e no fim daquilo tudo houve uma decisão que atribuía, sem relatório de pré-adoção, a adoção à referida Alice.

Questionou como é que aquilo era possível, e afirmou crer que a instituição judicial iria procurar, instintivamente, que aquilo não fosse levado até ao fim. Aquelas coisas também se tornavam possíveis porque espaços temporais que para qualquer cidadão comum - cuja formação seja uma formação cívica mínima e não consista apenas em saber leis de cor – suscitavam imediatamente interrogações sobre os hiatos temporais como aquele que a Alexandra Borges tinha referido. Referiu ainda o processo da avó angolana, em que se podia questionar como é que apareceu o processo, admitindo que são dois processos diferentes, porque se fosse o mesmo seria muito mais grave ainda,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

aquelas crianças aparecem ali com 15 anos, onde é que andaram, o que é que lhes aconteceu, de facto tudo isto passou. Afirmou que um ponto que vinha ali a propósito e de que a instituição judicial se iria tentar defender era o da formação dos juízes que tinham que lidar com aquela matéria, afirmou ainda que os Senhores Deputados um dia também se iriam ter que preocupar com a questão da formação dos nossos juízes, fornecida pelo Centro de Estudos Judiciários, que era uma formação essencialmente técnico-formal mas que não tinha nenhuma componente cívica como aquela.

Salientou que se expressava com veemência pois vinha de ler um acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 2007, não era de 1207, mas de 2007, onde se justificava uma maior brandura relativamente a um indivíduo acusado de violação, pela circunstância de a ofendida ter conseguido tomar nota da matrícula do violador, o que teria mostrado que não tinha sofrido um abalo psicológico por aí além. Aquilo estava num acórdão, era o mesmo tipo de julgador que achava que podia justificar a brandura de uma pena aplicada a um violador, os factos estavam todos comprovados, que achava que era argumento dizer que a circunstância de a vítima ter conseguido anotar a matrícula do carro em que fugiu o violador mostrava que o abalo psicológico não era assim tão grande. E ali era a circunstância de vir para os autos a descrição toda da história e até as duas partes em confronto no que diz respeito à não verificação dos requisitos mínimos para adoção e isso culminar com uma decisão judicial a conceder a adoção.

Em seguida, a peticionante Alexandra Borges tomou a palavra, tendo esclarecido que o referido Fábio nunca se tinha integrado na igreja, e que tinha querido contactar a mãe biológica. Que apesar de oficialmente este ter morrido de overdose, sozinho num hotel em Nova Iorque, a Alice lhe tinha dito que o atestado de óbito era revelador de outra coisa. No entanto, só ela é que tinha acesso ao mesmo por ser a mãe adotiva, solicitou que fosse pedido o atestado de óbito às autoridades americanas pois a mãe biológica gostaria de ter o atestado de óbito, tendo esta corroborado e explicado ainda que em Portugal aquele, oficialmente, continuava vivo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Em seguida a peticionante Alexandra Borges citou um excerto do documento que Alice entregou ao tribunal, antes de ser decretada a adoção, em 13 de fevereiro de 2004, onde dizia que: em 1994 por instruções diretas do bispo Edir Macedo a requerente passou a exercer funções de secretária pessoal tendo se deslocado para os EUA, juntamente com as filhas Natasha e Tatiana, em virtude de o Bispo Macedo ali ter passado a residir, em 1996 a IURD abriu um lar em Lisboa da Universal para crianças abandonadas onde os menores Vera, Luís e Fábio foram acolhidos. Por instruções do Bispo Edir Macedo a IURD iniciou uma campanha junto dos fiéis tendo em vista a adoção de crianças residentes no lar prestando o apoio da igreja a quem dele carecesse em termos judiciais. Acontece que em abril de 1997 confiados judicialmente à requerente foram estes transportados, acompanhados pela requerente, para os EUA no avião privado do próprio bispo Edir Macedo, que, de acordo com as instruções do bispo Macedo, fez escala no Brasil onde o esperava o bispo Romualdo e a sua conjugue Márcia, que preparavam a sua mudança para Los Angeles. O bispo Macedo alegando que a viagem de Romualdo e Márcia se iria realizar na semana seguinte disse que para tal consultasse a requerente e que o menor ficaria com ali no Brasil com eles e seguiria depois para Los Angeles, a tal facto se opôs veementemente a requerente dizendo que os menores haviam sido confiados pelo tribunal a si e que deviam permanecer juntos mas o bispo Macedo usando a sua ascendência espiritual e religiosa com a requerente, bem como a sua dependência económica ordenou à requerente que lhe entregasse o envelope que continha os documentos do menor Fábio e em seguida os entregou a Márcia e ao Romualdo.

Em seguida acrescentou que o bispo Edir Macedo nunca foi ouvido naquele processo. Referiu ainda que a Provedora da SCM, no processo de confiança judicial, tinha chamado a si o processo e que as técnicas da SS elaboraram o relatório sem terem ido a casa da mãe biológica.

Por fim, afirmou que, ainda hoje, havia técnicas da SS a fazer relatórios sociais por telefone, sem se deslocarem a casa das pessoas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

A Senhora Deputada Andreia Neto (PSD) questionou o que é que aconteceu a aquele lar depois de 2001.

A peticionante Alexandra Borges explicou que depois da adoção fracassada as crianças se tinham tornado um problema para a IURD e que, em 2001, tinham pedido o estatuto de IPSS. Fizeram ainda acordos com a Camara Municipal de Lisboa. Até 2012 o lar esteve na dependência direta mas já não havia adoções. Manifestou ainda a sua estranheza com o facto de a IURD, uma pessoa coletiva religiosa, que mais parecia uma multinacional com várias marcas, declarar em Portugal mais de 30 milhões de euros por ano em ofertas, livre de impostos, e não haver nenhuma fiscalização. Explicou que as pessoas coletivas religiosas não eram fiscalizadas, havendo mais de 700 pessoas coletivas religiosas (algumas de dissidentes da IURD) cujas contas não eram apresentadas a entidades de fiscalização.

Após um pedido da Relatora para não se desviar do tema, a peticionante continuou relatando que tinha questionado a SS e a SCM sobre quantas adoções haviam sido feitas, mas que ninguém sabia, que tinham sido identificadas várias crianças portuguesas como vivendo com pastores da IURD, mas que se desconhecia quem seriam os seus pais biológicos.

Em seguida, exemplificou com um outro caso em que uma mãe em necessidade tinha abordado a IURD, que se tinha disponibilizado para ajudar, e três dias depois a sua criança tinha sido entregue ao lar e em seguida desaparecido, tendo depois sido registada como filha de um bispo. Explicou ainda que ao pai tinha sido dito que a criança morrera durante o parto, enquanto à mãe foram dadas promoções na IURD.

Em seguida, a mãe tomou a palavra e pediu que a ajudassem a localizar a sua filha Vera, pois considerava o seu desaparecimento inexplicável, bem como que fosse averiguada a causa da morte do seu filho Fábio, e por fim, que fosse constituída a comissão parlamentar de inquérito. Afirmou ainda que, apesar de ter sido constituída assistente, não conseguia consultar o processo por estar em segredo de justiça. Em seguida, leu



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

mensagens trocadas entre a sua filha Vera e a irmã mais nova (nascida depois da ida dos três irmãos para o lar).

A peticionante Anabela da Piedade reiterou que a pretensão dos peticionantes era no sentido de que fosse apurada a verdade e responsabilizados os intervenientes.

A Senhora Deputada Vânia Dias da Silva (CDS-PP) referiu que se colocavam dificuldades a uma completa averiguação, em virtude do princípio da separação de poderes. Manifestou que estavam muito comovidos ao saber de todo o sofrimento por que tinham passado, e que o seu GP estaria disposto a ajudar no que deles dependesse. A investigação caberia à Polícia Judiciária e ao poder judicial, pelo que, caso fosse constituída a comissão parlamentar de inquérito, haveria alguns escolhos e seria necessário ponderar o que poderia ser objeto de um tal inquérito parlamentar.

A peticionante Alexandra Borges observou que era solicitado o apuramento de responsabilidades e a possibilidade de criação de um manual de boas práticas.

O Sr. Dr. Garcia Pereira afirmou conhecer bem o regime jurídico dos inquéritos parlamentares e o Regimento da Assembleia da República. Afirmou ainda que considerava não estar em causa uma sobreposição de poderes, mas antes a possibilidade de se inquirir aquilo que sabiam que os órgãos correspondentes ao poder judicial, ou até ao poder executivo, ou à Administração Pública não estariam em condições, nem lhes competiria apreciar. Explicou que o MP tinha naquele momento um processo em segredo de justiça - que ninguém contestava, pelo menos por enquanto, haveria de vir o momento processual, porque é que estava em segredo de justiça - e em segredo de justiça abrangendo a própria parte queixosa relativamente aquela matéria. Questionou o que é que o MP não queria que os queixosos soubessem que estava ali naquele processo e em que medida é que isso podia prejudicar o objeto da investigação, ou pôr em causa qualquer dos interesses juridicamente legítimos protegidos pelo segredo de justiça. Afirmou que não era nada disso que estava ali em causa, pois sabiam que o que o MP iria averiguar se houve a prática de crimes ou não, e até, eventualmente, antes disso o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

que se iria decidir era se houve algum ilícito criminal cometido naquela sede, o prazo de prescrição criminal já tinha ocorrido e portanto o procedimento criminal estava extinto, ora não era nada disso que queriam que fosse apreciado. O que queriam que fosse apreciado era precisamente a forma como aquelas coisas puderam ocorrer em termos de funcionamento dos órgãos da administração, todos eles, e isso, no seu entender, estaria plenamente dentro dos poderes de uma comissão de inquérito. Afirmou igualmente que não queriam que se substituíssem ao MP, ou à administração da SCM ou ao Ministro do Trabalho e da Segurança Social, não queriam nada disso, queriam que se fizesse uma investigação autónoma, relativamente aquilo que estava ali em causa, que era a lesão gravíssima, continuada, reiterada, impune, ao longo de anos a fio, de direitos, liberdades e garantias fundamentais de cidadãos portugueses, era isso que estava ali em causa, a violação reiterada, premeditada, o objeto tinha que ser esse, porque sabiam perfeitamente qual iria ser o posicionamento. Questionou porque é que os senhores da IURD tinham querido assistir aos trabalhos daquela comissão, porque é que os seus representantes legais quiseram assistir, afirmou que conheciam a argumentação, porque é que eventualmente o governo e os partidos que o sustentam podiam ter algum entendimento sobre aquela matéria que não fosse propriamente coincidente com o dos petionários, eventualmente porque poderia ter ponderações de interesses que a eles eram completamente indiferentes.

Declarou que o que esperavam dos Senhores Deputados era que se estivessem nas tintas para os interesses que ali estavam em jogo, fossem eles financeiros, políticos, corporativos ou outros quaisquer, que era isso que os cidadãos portugueses que os tinham eleito esperavam, era que os senhores se estivessem nas tintas para os poderes que pudessem estar ali em causa. Afirmou que, evidentemente, todos conheciam o melindre disso, chegar-se à conclusão, por exemplo, que a atual Procuradora-Geral da República, tão elogiada por alguns, teve nas mãos aquele processo, teve denúncias feitas pelas próprias técnicas da SCM e que isso tinha dado em nada, era desagradável. Que ficarmos a saber que num processo judicial houve um juiz de direito que, com os elementos constantes do processo, se arrogou proferir uma decisão de adoção naquelas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

circunstâncias, naturalmente, era desagradável para alguns poderes instalados. Declarou que esperavam que os Senhores Deputados se dispusessem e que queriam participar nisso, tinham elementos, provas e testemunhas que seriam seguramente colocados ao serviço da averiguação da verdade naquela matéria, porque a verdade não prescrevia. Afirmou que isso podia servir como argumento para descansar consciências de pessoas que achavam que aquilo se resumia ao desfecho de um processo cível, administrativo ou crime, inclusivamente, mas que para eles não, não era nada disso. Continuou explicando que aquilo poderia ter ocorrido há 30 anos, em que indiscutivelmente poderia estar tudo prescrito, poderia não haver atos continuados até aquela altura, mas o povo português tinha direito a saber o que se passou ali, e como é que fora possível que isso se tivesse passado e não de uma forma incidental, não estavam a falar duma situação pontual, profundamente dramática e desagradável, estavam a falar de dezenas de casos, não estavam a falar de um episódio ocorrido historicamente há x anos.

Acrescentou que ou os Senhores Deputados tomavam consciência do que estava ali em causa e tomavam medidas ou amanhã poderia estar a suceder a mesma coisa. Nada fora feito para o evitar, o quadro legal foi alterado mas do ponto de vista do funcionamento das instituições nada foi feito para impedir que amanhã um relatório da SCM chancelasse por inteiro um relatório efetuado por alguém que se proclama como técnico, a proclamar as coisas mais bárbaras do mundo e que isso acabasse por culminar numa decisão judicial em que não se teve em atenção, entre outras coisas, a necessidade do contraditório.

A Senhora Deputada relatora referiu que ninguém punha em causa que havia coisas para apurar, e solicitou compreensão para o facto de que quando um Deputado invocava a separação de poderes isso não significava que o objeto da petição deixaria de ser tido em conta. Explicou o seu papel enquanto relatora, designadamente a recolha de informação útil para o debate em Plenário, e assinalou que, quanto ao segundo pedido, caberia aos Deputados ponderar com os seus Grupos Parlamentares a possibilidade de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

constituição de uma comissão parlamentar de inquérito. Observou que tal decisão era política, de acordo com o artigo 2.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares.

Acrescentou que o n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma determinava que, caso existisse processo criminal em curso, caberia à Assembleia deliberar sobre a eventual suspensão do processo de inquérito parlamentar até ao trânsito em julgado da correspondente sentença judicial, não sendo possível ignorar que existia um processo judicial em curso. Lembrou que os processos tinham conexão apesar de correrem em órgãos de soberania separados e que, apesar de a ação do parlamento ter limitações, entendia que aquilo que podiam fazer era bastante. Concluiu afirmando que a constituição ou não da comissão parlamentar de inquérito era algo que a ultrapassava enquanto relatora, bem como aos Deputados considerados individualmente.

A Senhora Deputada Andreia Neto (PSD) explicou que tinham ouvido o que fora dito na audição, iriam ler a documentação entregue e transmitir ao Grupo Parlamentar as suas posições individuais. Confirmou que, isoladamente, os Deputados não tinham o poder de constituir uma comissão de inquérito parlamentar e expressou a sua comoção pelo que fora descrito.

O Sr. Dr. Garcia Pereira afirmou que o argumento da separação de poderes valia tudo e não valia nada. Era evidente que poderes de investigação criminal competiam aos tribunais, poderes de gestão e de tutela administrativa competiam ao governo. Não era nada disso que se estava ali a pedir, todos eles sabiam o que competia a cada um dos órgãos de soberania e designadamente o que competia ao parlamento em matéria de fiscalização pelo respeito dos direitos liberdades e garantias e que por isso mesmo tinha uma comissão com esse importante pelouro.

Quanto à questão do processo criminal em curso, tinha duas observações: primeiro, a existência de um processo criminal em curso não era causa automática e determinante da suspensão dum inquérito, o parlamento é que decidia se suspendia ou não, e houve muitos casos em que não suspendeu, afirmou que não valia a pena ali falar dos casos do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

BES e outros do género; em segundo lugar, que aquela norma só fazia sentido se o objeto de uma coisa e outra fosse o mesmo, e ninguém sabia qual o objeto do processo crime, o segredo de justiça que estava lançado visava, entre outras coisas, exatamente manter essa dúvida. Questionou o que é que o DIAP estaria a investigar. Afirmou que ninguém sabia, e amanhã poderíamos ter o MP a invocar que aquilo era matéria que eles estavam a investigar, sem que ninguém tivesse conhecimento qual era o âmbito.

Revelou que em qualquer caso havia uma coisa que sabiam, era que o MP não iria investigar boas práticas, a formação dos magistrados, a forma como funcionam os serviços de adoções da SCM, o que é que permitiu que a SS atribuísse com aquela facilidade crianças a um lar que a própria admitia que funcionava de forma ilegal, nada disso podia ser objeto de investigação criminal, nem iria ser. Chamou a atenção para isso, pois sabia que isso também mexia com uma parcela do funcionamento da máquina judicial, quer em termos de MP, quer de juízes de julgamento. Declarou que não se aceitava o argumento sacrossanto de se estar a querer a invadir a autonomia do poder judicial, pois esse era um argumento que infelizmente já conheciam, e que servia para encobrir muita coisa, e era por isso que não se discutia nada sobre essa matéria. Se os Senhores Deputados quiserem discutir a sério como é que era possível termos juízes que proferiam decisões como as que referiu há bocado, não era o problema do trânsito em julgado da decisão e do parlamento querer agora alterar uma decisão que já transitou em julgado há muito tempo.

Asseverou que o parlamento tinha plena liberdade e plena competência para se interrogar e promover um debate sobre o modo como são formados, para não dizer formatados, os magistrados que permitiam que acontecessem coisas dessas. Questionou se os Senhores Deputados não se preocupavam com o facto de haver juízes desembargadores que proferiam acórdãos a julgar justificável o espancamento de uma mulher adúltera com uma moca com pregos porque a bíblia dizia isto e aqueloutro, se não se preocupam com isso e achavam que era invadir o poder judicial dizer como é que eram formados os juízes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Afirmou que os Senhores Deputados tinham uma legitimidade democrática eletiva, o que aquele poder não tinha, que tinham todo o direito, segundo ele o dever, de impor essa discussão. Expressou ter estado a observar a cara de espanto das Senhoras Deputadas e que achava muito bem que tenham feito as perguntas todas que fizeram. Referiu que da primeira vez que teve contacto também não queria acreditar, que quis ver os papéis, pois era demasiado mau para ser verdade. Interrogou-se sobre como é que era possível, coisas que uma pessoa de senso comum rejeitava por ser demasiado mau para serem verdade, e depois havia titulares de um poder que proferiam decisões daquelas e não se possa discutir isso. Defendeu que os Senhores Deputados não só podiam como tinham o dever de discutir isso, e que não se deviam deixar intimidar pelos argumentos de autonomia do MP e dos juízes, aquilo era um problema muito mais sério do que à primeira vista parecia; declarou saber o que era a invocação de inquéritos crime em curso.

Questionou se sabiam quanto tempo é que iria durar esse inquérito, em seguida, afirmou que não sabiam, pois, os tribunais tinham o entendimento que apesar de o Código de Processo Penal ter passado a dizer o prazo máximo era aquele, esses prazos eram meramente ordenadores e disciplinadores da marcha do processo, concluiu afirmando que se fazia o que se queria e quando se queria.

Em seguida, exemplificou com uma notícia, que julgava datada da véspera, em que um indivíduo que estava acusado e indiciado da prática de um crime de homicídio teve de ser solto, e de acordo com a lei bem solto, por ter ultrapassado os dez meses de prisão preventiva, quando havendo instrução não havia ainda decisão instrutória.

Em seguida a mãe tomou a palavra e explicou não acreditar que estivesse a ser feita alguma coisa, pois o que ouvia do MP era que, no caso de existir matéria crime, teria ocorrido prescrição. Sublinhou que havia mães a quem estavam a ser retirados os filhos naquele dia e disse que havia duas semanas que pedia informações sobre o processo e nada lhe era dito.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

A Senhora Deputada relatora explicou que o processo respeitante à tramitação da petição estava no início, tinha sido distribuída, admitida, nomeada uma relatora e ouvidos os peticionantes. Acrescentou que poderiam ser solicitadas informações a entidades públicas ou privadas, havendo que ponderar se e a quem poderiam ser dirigidos tais pedidos, considerando as várias entidades envolvidas.

Informou que, no praxo máximo de 60 dias estaria feito o relatório, discutido e votado no plenário da Comissão. No caso de ser aprovado, seguir-se-ia uma comunicação declarando que a petição estava em condições de ser apreciada em Plenário, agendamento esse que dependia da Conferência de Líderes.

Haveria uma discussão em Plenário - um dos pedidos que era efetuado na petição -, em que os diversos Grupos Parlamentares assumiriam a sua posição política. Quanto ao segundo pedido, este estava dependente de o Plenário votar favoravelmente um projeto de inquérito ou de ser apresentada uma iniciativa legislativa nesse sentido por parte de um quinto dos Deputados em efetividade de funções. Afirmou que não confundiria as suas posições pessoais com o procedimento em curso e reiterou que a deliberação de criar a comissão de inquérito não dependia, nem da relatora, nem dos Deputados presentes.

Considerou que a matéria reportada era suficientemente grave para que se devessem esgotar todos os meios de investigação possíveis, mas solicitou compreensão para as limitações da intervenção parlamentar.

No final, agradeceu a presença dos peticionantes e os esclarecimentos, solicitou ainda aos peticionantes que enviassem a hiperligação para a reportagem que serve de base à petição, e explicitou que iria elaborar o relatório final da petição, a apresentar oportunamente para apreciação da Comissão e de todos os Grupos Parlamentares, nos termos da Lei de Exercício do Direito de Petição, tendo em vista o debate em Plenário.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

A audição terminou eram 19 horas e 15 minutos.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Audição de uma subscritora

da Petição n.º 460/XIII/3.^a

**“NÃO ADOTO ESTE SILÊNCIO - adoções ilegais da IURD e abertura de uma
Comissão de Inquérito Parlamentar”**

Súmula

No dia 3 de abril de 2018, pelas 10:30 horas, teve lugar, na sala 5 do Palácio de S. Bento, a audição de uma subscritora da petição identificada em epígrafe - a Senhora Peticionante Alexandra Borges -, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), com a presença de um Advogado, Senhor Dr. Pedro Proença e de uma cidadã cuja identidade não pode ser revelada, a pedido da própria.

Estavam presentes a Senhora Deputada Teresa Morais (PSD), na qualidade de Relatora da petição, e as Senhoras Deputadas Emília Cerqueira e Sandra Pereira (PSD), Sandra Cunha (BE) e Vânia Dias da Silva (CDS/PP).

A Senhora Relatora explicou que a sobreposição de reuniões impedia outros Deputados de estarem presentes na reunião e agradeceu a presença da peticionante e seus acompanhantes, que ocorria na sequência da audição das primeiras subscritoras, a qual tivera também lugar nos termos do disposto no artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, tendo em vista a recolha de elementos complementares ao texto da petição relevantes para apreciação por parte da Comissão. Recordou que a audição não seria pública, atento o pedido de reserva feito por uma das cidadãs presentes, o que justificava que não fosse consentida a presença de outros cidadãos, designadamente da Comunicação Social.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

A cidadã que acompanhou a peticionante Alexandra Borges informou ser mãe biológica de duas crianças adotadas por pessoas ligadas à IURD, separadas, para o efeito da adoção por progenitores diversos, por técnicas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com plena consciência de serem irmãos. Explicou que nunca consentira na adoção dos filhos e que não conhecia nenhum representante da IURD. Relatou que fugira de casa do Pai dos filhos com estes, para casa de sua Mãe, por aquele ser toxicodependente, situação para a qual também a arrastara e da qual pretendia desvincular-se através de um tratamento de desintoxicação. Acrescentou que a sua Mãe, que frequentava a IURD, ao invés de ter acolhido as crianças na sua casa e ao seu cuidado, como a filha lhe solicitara, as havia entregado no lar da IURD, sem o consentimento daquela. Assinalou que tinha visitado os filhos três vezes naquele lar, sempre em visitas limitadas a 10 minutos pelos responsáveis do lar, que estavam presentes, e sem um registo oficial da sua visita, situação que culminara com uma quarta tentativa infrutífera, uma vez que as crianças já não residiam ali, por, segundo a sua Mãe, estarem bem, a viver com Bispos da IURD, culto que a Mãe ainda hoje frequentava. A instâncias da Relatora, a cidadã em causa explicou que nunca fora contactada para ser informada de que corria um processo de adoção das crianças. Em resposta a questões colocadas pelas Senhoras Deputadas Emília Cerqueira (PSD) e Vânia Dias da Silva (CDS/PP), a mesma cidadã explicou que, quando fugira de casa do Pai dos filhos não corria nenhum processo de inibição do poder paternal e que o único recurso de que então dispunha era a sua Mãe, a quem solicitara que ficasse a criar os netos para se poder desintoxicar, mas que os entregara no lar da IURD, após o que perdera o seu rasto. Acrescentou desconhecer se a sua Mãe sabia que ao entregar as crianças no lar as estaria a entregar para adoção.

Relatou em seguida que reencontrara os dois filhos recentemente, 20 anos depois, em Lisboa, vindos do Brasil. Explicou que, previamente a este encontro, um dos filhos contactara a peticionante Alexandra Borges para lhe dar conta de que viria a Portugal



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

depor no processo de inquérito, no qual pretendia “falar a verdade”, tendo manifestado a sua intenção de fugir para Portugal, tendo sido posto em contacto com a sua Mãe biológica, com quem estabelecera um contacto frequente e a reconstrução do relacionamento que ficara pedido, à margem dos pais adotivos. Após 2 semanas de contactos, teria recuado na sua intenção, não comparecendo à diligência no DIAP e dando uma entrevista à TV Record, através da qual, segundo teria declarado à Mãe, não a queria atingir, mas à TVI.

Segundo o mesmo relato, teria conhecido o irmão através do facebook, muito embora só o tivesse reencontrado pessoalmente na mesma ocasião em que encontrara a Mãe biológica.

A peticionante Alexandra Borges confirmou o relato, tendo acrescentado que fora inicialmente contactada pela sogra do filho mais novo desta cidadã, que, a seu pedido, pusera em contacto com a Mãe biológica, após o que aquele manifestara grande entusiasmo pela possibilidade de conhecer a Mãe, uma vez que já em 2015 tivera a iniciativa de descobrir o seu paradeiro, que resultara frustrada por ação de um Tio adotivo. Explicou que o irmão mais velho o contactara por facebook por saber que era o seu irmão biológico. Assinalou que ela própria fora entretanto contactada pelo irmão mais novo que manifestara a sua intenção de depor em verdade – tendo até, para o efeito, indicado os temas sobre os quais poderia depor -, dispensando o advogado da IURD, a quem passara uma procuração, fugir do Brasil, saindo do aeroporto de modo a não ser visto pelos representantes da IURD, e fazer sair do Brasil, com a ajuda da TVI, a sua mulher e filha, atento o medo de represálias.

A peticionante informou ainda que manifestara disponibilidade para o auxiliar a concretizar estas intenções, tendo respondido a vários pedidos de informação deste acerca da melhor forma de execução do plano gizado, incluindo de outorga de mandato a outro Advogado que o pudesse representar, os quais apontavam para uma real intenção de fugir. Explicou que, entretanto, alegadamente após um contacto com o Pai adotivo a quem teria dado conta das suas intenções, este cidadão tornara-se esquivo, não



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

assinara os documentos, não depusera no DIAP na hora indicada, tendo apenas sido encontrado pela sua Mãe biológica no momento em que viera a Portugal, porque esta o procurara, muito embora se tivesse então mostrado desconfortável, desviando o olhar. A seguir a este encontro, enviara à Mãe biológica uma mensagem de telemóvel explicando nada ter contra ela, mas apenas contra a TVI. Assinalou que, desde esse incidente, nunca mais a Mãe biológica ou a TVI haviam sido contactados pelo filho mais novo, sendo certo que o mais velho nunca o fizera.

Em seguida, apresentou documentos relativos aos processos de adoção daqueles dois cidadãos – de que fez entrega à Comissão -, que haviam sido anexados ao processo judicial promovido pela IURD e que lhe suscitavam muitas dúvidas, designadamente: a autenticidade da assinatura da cidadã em documento mediante o qual confiava os seus filhos aos futuros adotantes (assinatura que não reconhecia como sua, documento de identificação que estava dado como perdido na altura, identidade confirmada por testemunhas que pertenciam à IURD); a autenticidade de documento subscrito por Carla Ferreira, que não reconhece ter redigido aquele conteúdo; o facto de um dos processos de candidatura a adoção só conter a folha de rosto e ter já os nomes das crianças destinadas, ocultando-se o facto de existir um irmão, processos tratados pela mesma técnica; a muito difícil leitura do documento numerado como 11; o conjunto de imprecisões da decisão judicial que decretou a adoção; o facto de o documento numerado como 14 ter sido assinado, inusitadamente, pela própria Provedora; a decisão, que considerou inaceitável, imprecisa e não fundamentada, do processo que resultara de denúncia anónima ao IAC em 2000. Observou que os documentos devolviam informação insuficiente e propositadamente incompleta em relação ao filho mais novo, que havia sido escolhido pela filha de um Bispo da IURD, em detrimento do filho mais velho, que preferira por não ter as características físicas que pretendia.

Concluiu explicando que o “bullying judicial” de que a TVI era vítima consistia na propositura, por parte da IURD, de várias ações cíveis, um processo por cada criança, às quais faziam juntar apenas os documentos que permitiam atestar determinadas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

informações, faltando, por exemplo, documentação completa da candidatura de Cristiane a adoção, que o Parlamento poderia solicitar à SCML.

O Dr. Pedro Proença interveio em seguida para dar conta de que é mandatário da cidadã presente no processo em curso no DIAP. Explicou que os seus 25 anos de experiência em processos judiciais de família e menores lhe permitiam ter conhecimento das fragilidades graves do sistema e da necessidade de intervenção política para correção dessas deficiências. Afirmou existir facilitação nos processos de adoção e considerou que este caso traria a oportunidade de aferir as disfunções do sistema e saber se casos como estes ainda hoje ocorrerão Acrescentou, a esse propósito, ser muito fácil a um interveniente processual fazer-se passar por outra pessoa em diligências judiciais, não competindo aos magistrados judiciais e do Ministério Público confirmar a identidade dos intervenientes, o que poderia ter possibilitado, por exemplo, que o consentimento para adoção pudesse ter sido prestada por outrem ou que a prova testemunhal tivesse sido feita através de depoimentos falsos.

Assinalou que a cidadã presente só tivera conhecimento formal e legal das decisões de adoção através da reportagem da TVI, tratou-se do confronto com uma realidade que desconhecia e que tem relevo jurídico: ficou agora a saber que já não tem direito a invocar a sua qualidade de Mãe daquelas duas pessoas.

Observou que os processos teriam sido muito pouco transparentes, sendo relevante saber que se trata de processos completamente controlados no plano decisório por técnicos destas instituições, cujos relatórios constituem a base das decisões dos juízes, muitas vezes adotadas cegamente.

As Senhoras Deputadas Emília Cerqueira (PSD) e Vânia Dias da Silva (CDS/PP) intervieram em seguida, tendo a primeira confirmado, invocando a sua qualidade de advogada com experiência neste ramo do Direito, a existência de disfunções nos processos de adoção, muito embora esta situação tivesse uma natureza mais sistémica e se tratasse mais de um problema de aplicação da Lei do que de necessidade de alteração



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

da Lei, que considerava bastante meritória. A Senhora Deputada Vânia Dias da Silva (CDS/PP) lembrou que o seu Grupo Parlamentar anunciara que apresentaria uma iniciativa para constituição de um Comissão Técnica para apuramento das disfunções e averiguação ao nível administrativo. Defendeu uma maior especialização dos magistrados dos tribunais de Família e Menores, para que se alcançasse uma evolução positiva dos magistrados, designadamente passando-se da consideração acrítica, por parte dos juízes, de relatórios da Segurança Social, que o caso evidenciava, para decisões mais informadas e conscientes. Recordou que o seu Grupo Parlamentar tinha consciência da impossibilidade de resolução dos problemas antigos, mas de possibilidade de prevenção de novas situações. Opinou que o processos tinha contornos muito graves, quer não estariam em causa em todos os processos de adoção, contornos esses que as instâncias judiciais competentes estão a acompanhar, pela sua relevância criminal.

A peticionante Alexandra Borges observou confiar mais na possibilidade de atuação da Assembleia da República do que da Justiça, manifestando preocupação com os relatórios do Ministério do Trabalho, com a falta de fiscalização e a falta de preocupação com o apuramento da verdade e com a necessidade de investigação, evitando-se que se legitime o que se passou.

A Senhora Deputada Relatora indicou a cronologia de apreciação da petição, explicando que o prazo para apreciação pela Comissão terminaria no dia 22 de abril, transitando este termo para o primeiro dia útil seguinte – 23 de abril – (limite temporal que não seria ultrapassado), pelo que se propunha apresentar o seu projeto de relatório na semana de 16 a 20 de abril, após portanto a última audição prevista. Adiantou que o relatório final aprovado pela Comissão seria depois comunicado ao Presidente da Assembleia da República e à primeira peticionante, aguardando depois a oportunidade de agendamento da apreciação em plenário, decisão da Conferência de Líderes e não da Comissão. Recordou que, antes ou depois desta deliberação, os Grupos parlamentares são livres de apresentar, propor ou anunciar as iniciativas que entendam mais



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

adequadas, eventualmente aquela que vem peticionada – a da constituição de uma comissão de inquérito – ou outra, designadamente a constituição de um grupo de trabalho na Comissão para audição das entidades que os Grupos Parlamentares entendam.

Concluiu manifestando aos presentes a necessidade de baixarem as expectativas em relação à importância do relatório final, que constituiu apenas um documento de registo descritivo das diligências feitas e do resultado de todo o processo instrutório – audições, documentos e informações solicitadas – podendo conter a opinião do relator, mas não necessariamente. Recordou as diligências instrutórias empreendidas – pedidos de informação escrita à SCML e Segurança Social e comunicação ao Ministério Público de factos com eventual relevância criminal – e explicou que tudo o que estiver ao alcance dos Deputados, com o formato que tiver, terá como escopo o apuramento máximo da verdade sobre os factos e o propósito de impedir que eventuais violações de direitos, liberdades e garantias se repitam, uma vez que o Parlamento ficará mais elucidado sobre a gravidade do tema e a necessidade de agir.

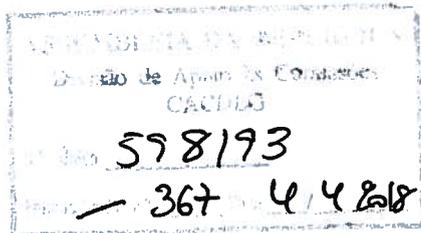
No final, agradeceu a presença dos peticionantes e os esclarecimentos prestados.

A audição terminou eram 12 horas e 20 minutos.

A Sua Depo. n.º
relatou



4/11/18



Exm.º Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
da Assembleia da República

Dr. Pedro Bacelar de Vasconcelos

Palácio de São Bento

1249-068 LISBOA

s/ referência

Ofício n.º 237/1.º – CACDLG/2018

NU:593462

s/ comunicação

08-03-2018

n/ referência

Of 1000 / 076

Data

02-04-2018

ASSUNTO: Petição n.º 460/XIII/3.º – “NÃO ADOTO ESTE SILÊNCIO – adoções ilegais da IURD e abertura de uma Comissão de Inquérito Parlamentar”

Com referência à comunicação referida em epígrafe, no âmbito da petição intitulada “NÃO ADOTO ESTE SILÊNCIO – adoções ilegais da IURD e abertura de uma Comissão de Inquérito Parlamentar” e tendo sido solicitada a prestação de informação sobre o objeto da petição, designadamente sobre a intervenção da SCML nos factos nela descritos, cumpre-me informar:

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa é a entidade legalmente competente para intervir em matéria de adoção no âmbito territorial do município de Lisboa. Esta competência resulta hoje do estabelecido na Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico do Processo de Adoção, sendo que esta mesma competência lhe era já atribuída pelo anterior enquadramento legal dos instituto e processo de adoção, a saber, o Decreto-Lei n.º 185/93, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 120/98 e a Organização Tutelar de Menores, aprovada pelo DL n.º 314/78, de 27 de Outubro.

Neste contexto e com este enquadramento, a SCML era, como hoje é, a entidade competente para proceder à avaliação e seleção dos candidatos à adoção residentes na cidade de Lisboa bem como para promover o encaminhamento, para famílias selecionadas para adotar, das crianças declaradas judicialmente em situação de adotabilidade (através da aplicação de uma medida tutelar cível de confiança judicial, prevista na OTM ou, a partir de 2003, de uma medida de promoção e proteção de confiança a instituição com vista a futura adoção, prevista na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) ou ainda cujos pais tivessem consentido na sua adoção, desde que residissem ou se encontrassem acolhidas na cidade de Lisboa.

B

Assim e no que respeita aos processos de adoção objeto da petição, a SCML terá, por ser a entidade legalmente competente para tal, intervindo nos processos em que os candidatos tivessem a sua residência na cidade de Lisboa e/ou relativamente a crianças que estivessem acolhidas em Casas de Acolhimento integradas na SCML ou em instituições de solidariedade social situadas na cidade de Lisboa.

Esta é a informação que, nestas circunstâncias e neste contexto, pode ser dada já que, relativamente aos casos concretos de adoção, salientamos a necessidade de garantir a observância do carácter secreto dos respetivos processos cuja violação era, à época dos factos como ainda hoje o é, sancionada criminalmente bem como o respeito do direito, constitucionalmente garantido, da reserva e intimidade da vida privada e familiar dos eventualmente envolvidos.

É nosso entendimento que a averiguação de eventuais irregularidades, de incumprimentos dos procedimentos legais em matéria de adoção ou da inexistência ou falsidade dos elementos probatórios dos requisitos que subjazem a um concreto processo de adoção pode e deve ser efetuada mediante auditorias realizadas pelos próprios serviços sem prejuízo de sindicâncias e inquéritos promovidos pelos órgãos de controlo dos referidos processos, isto é, o Ministério Público e os Tribunais.

Ora, na sequência das denúncias apresentadas publicamente por um órgão de comunicação social, com imputações atentatórias do bom nome e dignidade desta instituição secular e tendo conhecimento das investigações entretanto anunciadas por parte da Procuradoria-Geral da República, a SCML manifestou, junto daquele órgão judicial, o seu interesse em ver clarificadas as questões levantadas e a sua total disponibilidade para colaborar no âmbito dos inquéritos e outras diligências investigatórias destinadas a apurar a verdade.

Simultaneamente e dando corpo a uma prática constante de avaliação das suas práticas, a SCML procedeu, desde o momento em que tomou conhecimento dos alegados factos veiculados pela série de reportagens da TVI, a uma análise de todos os elementos de que dispõe sobre os casos referenciados e a avaliação dos procedimentos adotados à luz do enquadramento legal e regulamentar vigente na época à qual se reportam os supostos factos.

Da análise e avaliação efetuadas, que abrangeu quatro processos identificados como podendo corresponder a algumas das situações apresentadas publicamente pelo órgão de comunicação social referido, não foi constatada qualquer irregularidade ou omissão de procedimentos, sendo que em todos eles foi possível concluir que as adoções terão sido decretadas após verificação de todos os requisitos legalmente exigidos quer no que respeita aos adotantes, que foram devidamente avaliados e selecionados como idóneos para adotar, quer no que respeita às crianças adotadas, a quem foi judicialmente aplicada uma medida tutelar cível (prevista no Código Civil e na OTM) designada confiança judicial com vista a futura adoção ou

relativamente às quais foi recebido, em auto elaborado pelo tribunal competente, o devido consentimento dos pais, quer ainda no que respeita aos procedimentos técnicos inerentes à tramitação do processo de adoção à luz da legislação então vigente. Realça-se que a intervenção da SCML porque limitada territorialmente à cidade de Lisboa apenas teve a ver com a avaliação dos candidatos à adoção e, em apenas um dos casos referenciados, tomou a iniciativa de requerer a confiança judicial, tendo porém, de acordo com os elementos que constam do processo, sido assegurado o contraditório, como referido na respetiva decisão judicial.

Em conclusão e posicionando-se sobre as considerações dos peticionantes, a SCML entende que enquanto entidade legalmente competente para intervir na adoção pode e deve realizar auditorias ao seu desempenho, sem embargo da necessidade de a averiguação de eventuais irregularidades, ilegalidades e ocorrências de âmbito criminal ser objeto de controlo e verificação pelos órgãos judiciais, entidades que, nos termos constitucionais, são independentes dos restantes poderes e garantes da desejada isenção e autonomia.

Só desta forma se poderá garantir a conjugação entre dois objetivos fundamentais: o apuramento da verdade e a preservação do caráter secreto dos processos de adoção e da privacidade da vida familiar dos envolvidos.

Esta é toda a informação que podemos levar ao conhecimento dessa Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias manifestando-nos desde já à disposição de V. Exa. para qualquer esclarecimento ou complemento de informação considerado necessário.

Com os melhores cumprimentos,

O Provedor



Edmundo Martinho

Para o Senhor Deputado
Deputado Bacelar de Vasconcelos

4/11/18

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Deputado Bacelar de Vasconcelos

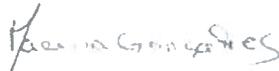
SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
236/1.ª-CACDLG/2018	08-03-2018	N.º: 1306 ENT.: 2010 PROC. N.º:	02/04/2018

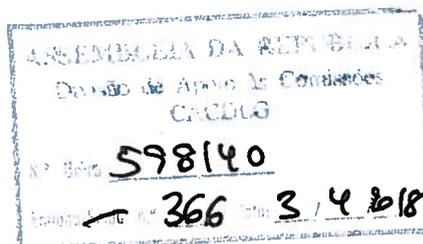
ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 460/XIII/3.ª, iniciativa de Anabela da Piedade e outros, intitulada “NÃO ADOTO ESTE SILÊNCIO - adoções ilegais da IURD e abertura de uma Comissão de Inquérito Parlamentar””.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro do trabalho, Solidariedade e Segurança Social ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 597, datado de 28 de março, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Gonçalves





**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADOS DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA N.º 2010
DATA: 28/03/2018

-00597 18-03-28

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
952	09-03-2018	ENT.: 2651/MTSSS/2018 PROC. Nº: 1272/2016/46	

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 460/XIII/3.ª, INICIATIVA DE ANABELA DA PIEDADE E OUTROS, INTITULADA "NÃO ADOTO ESTE SILÊNCIO - ADOÇÕES ILEGAIS DA IURD E ABERTURA DE UMA COMISSÃO DE INQUÉRITO PARLAMENTAR".

Em resposta à Petição mencionada em epígrafe e de acordo com as informações prestadas pelos serviços do Instituto da Segurança Social, I.P, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

No âmbito da investigação levada a cabo pela TVI, o Instituto da Segurança Social, IP., tomando conhecimento dos factos descritos, factos esses com matérias no âmbito de atuação desse Instituto bem como de outras entidades com responsabilidades no âmbito da matéria em apreço, apresentou, no dia 06.12.2017, uma participação ao Ministério Público / Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa, entidade competente nesta matéria, tendo sido facultados todos os elementos disponíveis à altura. Adicionalmente está a decorrer uma ação de averiguação interna. Assinala-se, ainda, que demais documentos ou factos conhecidos ou rececionados em data posterior à data acima mencionada, foram outrossim reencaminhados para a mencionada entidade jurisdicional, tendo em vista a junção aos elementos inicialmente remetidos.



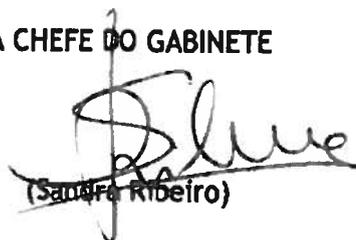
**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

O Instituto da Segurança Social, I.P., encontra-se, como sempre, disponível para prestar toda a colaboração que venha a ser solicitada, não obstante as datas dos factos relatados na investigação jornalística. "

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE



(Sandra Ribeiro)

.../1